

EDIMAR BATISTA DOS SANTOS

**ALÉM DA PUNIÇÃO: GRUPO REFLETIR E OS MECANISMOS DISCIPLINARES
NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PELO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA, 2025

EDIMAR BATISTA DOS SANTOS

**ALÉM DA PUNIÇÃO: GRUPO REFLETIR E OS MECANISMOS DISCIPLINARES
NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PELO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós
Graduação em Direito da Universidade La Salle
Unilasalle, Minter, como requisito parcial para a
obtenção do título de Mestre em Direito e
Sociedade.

Orientação: Prof^a Dra. Paula Pinhal de Carlos

BRASÍLIA, 2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S237a Santos, Edimar Batista dos Santos.

Além da punição [manuscrito]; grupo refletir e os mecanismos disciplinares no enfrentamento à violência doméstica pelo corpo de bombeiros militar do Distrito Federal / Edimar Batista dos Santos. – 2025.

107 f. : il.

Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2025.

“Orientação: Profª. Dra. Paula Pinhal de Carlos”.

1. Violência doméstica. 2. Violência familiar. 3. Violência contra mulher. 4. Corpo de bombeiros militar. 5. Distrito Federal. 6. Grupo Refletir. I. Carlos, Paula Pinhal de. II. Título.

CDU: 343-055.2

Bibliotecária responsável: Melissa Rodrigues Martins - CRB 10/1380

EDIMAR BATISTA DOS SANTOS

**ALÉM DA PUNIÇÃO: GRUPO REFLETIR E OS MECANISMOS
DISCIPLINARES NO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA PELO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Dissertação **aprovada** para obtenção do título
de mestre, pelo Programa de Pós-Graduação
em Direito, da Universidade La Salle.

BANCA EXAMINADORA

Profª. Drª. Carolina Costa Ferreira
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e
Pesquisa

Prof. Dr. José Antônio Gerzson Linck
Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof. Dr. Dani Rudnicki
Universidade La Salle, Canoas/RS

Profª. Drª. Paula Pinhal de Carlos
Orientadora e Presidente da banca - Universidade La Salle, Canoas/RS

Área de concentração: Direito

Curso: Mestrado em Direito

Canoas, 24 de setembro de 2025.

Dedico este trabalho aos meus filhos, que
são a razão do meu esforço diário e a
inspiração constante para eu ser alguém
melhor. Que este exemplo lhes mostre
que o conhecimento transforma, e que
sempre vale a pena persistir.

À minha esposa, minha companheira
incansável, que esteve ao meu lado em
cada desafio, com amor, paciência e
apoio incondicional. Esta conquista
também é sua.

AGRADECIMENTOS

A realização deste mestrado foi uma jornada de aprendizado, desafios e crescimento. E, como toda caminhada significativa, não foi feita sozinha.

Agradeço, em primeiro lugar, à minha orientadora, Prof. Dra. Paula Pinhal de Carlos, pela orientação firme, generosa e paciente. Sua dedicação, generosidade e excelência acadêmica foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Sou grato pela confiança e pelas valiosas contribuições que enriqueceram cada etapa do processo.

Aos meus amigos e amigas de trabalho, em especial à Dra Aline Veiga, pela escuta atenta, pelas conversas que aliviaram o peso dos dias difíceis e pela torcida sincera em cada conquista. Ter vocês por perto foi essencial para manter o ânimo e a motivação.

Aos meus familiares, pelo apoio incondicional, pelo carinho constante e por acreditarem no meu potencial. Vocês são minha base e meu refúgio.

A todos e todas que, de alguma forma, caminharam comigo neste percurso, meu sincero e profundo agradecimento.

RESUMO

Esta dissertação de mestrado analisa o Grupo Refletir e os mecanismos disciplinares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como, quais ações tem sido desempenhadas pelo CBMDF no combate a violência praticada por integrantes da corporação. O Grupo Refletir é uma iniciativa pioneira no Distrito Federal voltada à conscientização e responsabilização de homens, operadores de segurança pública, para a adoção de formas não violentas de comunicação e resolução de conflitos. O grupo é exclusivo para membros das forças de segurança pública e foi premiado como prática inovadora de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Nos últimos anos, o CBMDF vem desenvolvendo importantes ações institucionais voltadas ao enfrentamento à violência praticada por seus integrantes. Internamente, tem aplicado medidas disciplinares, que incluem prisão administrativa, e adotado postura ativa quanto ao recolhimento de armas de fogo de militares envolvidos em ocorrências pela prática de violência doméstica. A metodologia consistiu na análise de dados do Grupo Refletir e de procedimentos administrativos instaurados pelo CBMDF nos anos de 2018 a 2024. Em âmbito institucional, foi feita uma busca manual com palavras-chave em boletins internos de instauração de procedimentos disciplinares. As palavras-chave utilizadas foram: "mulher", "violência", "protetiva", "maria da penha", "lei 11340", além disso, buscou-se variações de cada palavra incluindo pontos e outros caracteres como no caso da Lei nº 11.340/2006. No total, foram rastreados 91 procedimentos apuratórios que variaram entre Sindicância e Recursos disciplinares. A análise permitiu identificar lacunas institucionais que podem, de alguma forma, relativizar ou minimizar a gravidade da violência doméstica no âmbito militar, comprometendo a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Palavras chave: Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Grupo Refletir. Mecanismos Disciplinares. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

ABSTRACT

This master's dissertation analyzes the *Grupo Refletir* and the disciplinary mechanisms of the Federal District Military Fire Department (CBMDF) in addressing domestic and family violence against women, as well as the actions undertaken by the CBMDF to combat violence committed by members of the corporation. *Grupo Refletir* is a pioneering initiative in the Federal District aimed at raising awareness and promoting accountability among men, particularly public security officers, to adopt non-violent forms of communication and conflict resolution. The group is exclusive to members of public security forces and was awarded as an innovative practice in confronting violence against women by the Brazilian Forum on Public Security. In recent years, the CBMDF has been developing significant institutional actions to address violence committed by its members. Internally, it has applied disciplinary measures, including administrative detention, and has taken an active stance on the confiscation of firearms from service members involved in domestic violence incidents. The methodology consisted of analyzing data from *Grupo Refletir* and administrative proceedings initiated by the CBMDF between 2018 and 2024. At the institutional level, a manual search was conducted using keywords in internal reports that initiated disciplinary proceedings. The keywords used were: "woman," "violence," "protective," "Maria da Penha," "law 11340," in addition to variations of each term, including punctuation and other characters, as in the case of Law No. 11,340/2006. In total, 91 investigative proceedings were monitored, ranging from administrative inquiries to disciplinary appeals. The analysis revealed institutional shortcomings that, in certain respects, may relativize or diminish the seriousness of domestic violence within the military context, thereby undermining the effectiveness of public policies aimed at combating violence against women.

Keywords: Domestic and Family Violence Against Women. Reflect Group. Disciplinary Mechanisms. Military Fire Department of the Federal District

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	87
Tabela 2	88

LISTA DE SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
ALJUD – Assessoria de Legislação Justiça e Disciplina
BG – Boletim Geral
CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
CEDAW/ONU – Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher / Organização das Nações Unidas
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
COGED – Corregedoria do CBMDF
COMOP – Comando Operacional do CBMDF
CPPM – Código de Processo Penal Militar
CTMHF – Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios do Distrito Federal
DEAMs – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
DETRAN – Departamento de Trânsito
DDM – Delegacia de Defesa da Mulher
DPDF – Defensoria Pública do Distrito Federal
FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GESINT – Portal de Estratégica e Inteligência de Negócios
IPM – Inquérito Policial Militar
IPs – Inquéritos Policiais
LMP – Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)
MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPU – Medidas Protetivas de Urgência
NEF – Núcleo de Enfrentamento ao Feminicídio
NJM/TJDFT – Núcleo Judiciário da Mulher do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
OBM – Organização Bombeiro Militar
PADs – Processos Administrativos Disciplinares
PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal
PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal
RDE – Regulamento Disciplinar do Exército
SEDESTMIDH – Secretaria Adjunta de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
SSP-DF – Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal
TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	UM OLHAR SOBRE A INTERCEÇÃO ENTRE GÊNERO E VIOLENCIA	16
2.1	Violência de gênero	14
2.2	O histórico da violência contra a mulher no Brasil	18
2.3	O Distrito Federal e a violência contra mulher, caminhos e perspectivas	24
3	INSTITUIÇÕES MILITARES E VIOLENCIA DE GÊNERO	35
3.1	Instituições Militares e a questão de gênero	35
3.2	Enfrentamento à violência de gênero nas instituições militares	38
3.	Repercussão interna pela prática de violência contra mulher	67
4	DADOS SOBRE APURAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO CBMDF	85
4.1	Metodologia	85
4.2	Análise dos procedimentos administrativos	86
4.3	Ações institucionais para o enfrentamento à violência	91
5	CONCLUSÕES	97
	REFERÊNCIAS	100

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e/ou familiar contra a mulher representa um desafio social de escala global, transpondo as fronteiras das relações individuais para configurar-se como um problema de caráter público que exige o envolvimento de toda a sociedade em seu combate. Este fenômeno complexo se manifesta de diversas formas, incluindo violência física, psicológica, sexual, econômica e simbólica, e sua análise requer a compreensão conjunta dos conceitos de gênero e violência de gênero. A persistência dessa realidade, apesar dos avanços legais e sociais, enfatiza a necessidade contínua de estratégias eficazes para a conscientização e responsabilização dos homens autores de violência.

No Brasil, a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) em 2006, assinalou um marco fundamental no enfrentamento dessa realidade, estabelecendo mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além disso, introduziu a perspectiva de gênero no direito. Apesar dos progressos alcançados, o cenário ainda apresenta desafios significativos, como a subnotificação de casos, a necessidade de maior formação para profissionais e a resistência cultural enraizada em nos diversos grupos sociais. O Distrito Federal, em particular, registrou em 2023 o maior número de crimes relacionados à violência contra a mulher dos últimos 14 anos, com mais de 52 casos diários envolvendo a Lei Maria da Penha.

Este trabalho concentra-se em um aspecto particularmente sensível e paradoxal desse cenário: a violência perpetrada por homens que integram as forças de segurança pública do Distrito Federal. Procurou-se responder ao seguinte problema de pesquisa: quais ações tem sido desempenhadas pelo CBMDF no combate a violência praticada por integrantes da corporação. A questão de o que fazer quando a violência tem como autor um agente que deveria garantir a segurança da população é crucial, pois o círculo de intimidade e confiança entre parceiros deveria ser um ambiente de proteção, especialmente quando um dos envolvidos é um agente de segurança pública.

Em resposta à essa realidade, o Grupo Refletir, dentre outras ações, foi implementado no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), visando à conscientização de homens, operadores de segurança pública, para que reconheçam suas responsabilidades diante de atos de violência e adotem

formas não violentas de comunicação e resolução de conflitos domésticos e/ou familiares. Essa iniciativa, considerada pioneira no país, recebeu reconhecimento nacional do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 2018 como uma prática inovadora de enfrentamento à violência contra as mulheres, desenvolvida exclusivamente para profissionais de segurança pública.

Para aprofundar a compreensão desse fenômeno, é primordial a análise do conceito de gênero, que não é universal, tampouco explicado por uma única teoria. As percepções de gênero são multifacetadas e mudam ao longo do tempo dentro de uma mesma cultura.

A complexidade da violência de gênero é ainda mais evidenciada pela interseccionalidade, um instrumento analítico que busca demonstrar como diferentes sistemas de opressão como racismo, sexism e classismo, se entrelaçam e criam experiências específicas de discriminação e subordinação, especialmente para mulheres de grupos étnicos ou raciais marginalizados. Uma análise interseccional permite uma compreensão aprofundada de como essas múltiplas identidades e desigualdades moldam as vivências de violência, exigindo uma abordagem inclusiva que considere as especificidades culturais e sociais.

A Lei Maria da Penha (LMP) é resultado direto de um processo histórico de luta e reconhecimento dos direitos das mulheres, catalisado por movimentos feministas desde a década de 1970. O caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu tentativas de homicídio por parte de seu ex-marido, levou à responsabilização do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2001 por negligência e omissão, resultando na recomendação da criação de uma legislação específica. A Lei, sancionada em 2006, é um dos principais instrumentos legais de enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil.

A evolução da resposta institucional à violência de gênero no Distrito Federal incluiu a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), pioneiras em 1985, e a instituição de Juizados de Violência Doméstica e Familiar, que figuram entre outras, como recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Com o tempo, percebeu-se que o enfrentamento da violência de gênero exigiria também o engajamento não só das instituições, mas também, dos homens autores de violência. Nesse escopo, a Lei Maria da Penha prevê dentre outras

medidas, a criação e a formação de profissionais destinados a conduzir grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e ou familiar contra mulheres.

A avaliação científica da efetividade das políticas de prevenção à violência contra a mulher é indispensável para superar lacunas de pesquisas independentes e evitar que os próprios órgãos executores produzam diagnósticos excessivamente positivos e pouco críticos. Para assegurar a melhoria contínua dessas ações, é necessário empregar metodologias rigorosas de avaliação de impacto, capazes de mensurar resultados reais e orientar ajustes nas intervenções. Esse processo deve se apoiar em estudos realizados por pesquisadores especializados em violência e gênero, vinculados a diferentes universidades brasileiras, garantindo pluralidade metodológica e autonomia intelectual. A adoção de uma abordagem transdisciplinar — que articule campos como Direito, Psicologia, Serviço Social, Saúde Pública e Ciências Sociais — potencializa a compreensão do fenômeno e qualifica a produção de evidências que possam orientar políticas públicas mais efetivas e alinhadas às complexidades da violência de gênero.

A efetivação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência contra a mulher é fundamental para transformar diretrizes legais e planejamentos institucionais em ações concretas capazes de produzir mudanças reais na vida das pessoas. Quando essas políticas saem do papel e são implementadas de forma articulada, contínua e com recursos adequados, tornam-se instrumentos capazes de reduzir vulnerabilidades, fortalecer a rede de proteção e promover respostas mais rápidas e eficazes diante das situações de violência. Além disso, políticas públicas efetivas permitem que práticas bem-sucedidas sejam institucionalizadas, garantindo sua continuidade independentemente de mudanças administrativas. Assim, a efetivação dessas políticas consolida um compromisso estatal duradouro com a promoção de direitos, a equidade de gênero e a prevenção de novas violações, contribuindo para um ambiente social mais seguro, justo e igualitário.

Este trabalho propõe uma pesquisa empírica focada em dados de homens pertencentes à estrutura da Secretaria de Segurança Pública do DF, autores de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher, a partir da instituição do Grupo Refletir entre 2018 e 2024. Paralelamente à dimensão reeducativa do "Grupo Refletir", os mecanismos disciplinares internos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) desempenham um papel crucial no enfrentamento da

violência doméstica perpetrada por seus integrantes. Nesse sentido, o estudo analisará, os procedimentos administrativos disciplinares instaurados pela Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), bem como, quais ações institucionais vem sendo empreendidas para garantir o combate à violência contra mulher.

Utilizando uma metodologia que incluiu a apreciação das soluções dos procedimentos disciplinares, a dosimetria das sanções aplicadas, a existência de circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como o perfil dos encarregados dos procedimentos, a pesquisa visa também identificar lacunas normativas e padrões decisórios que possam influenciar o combate à violência no ambiente militar. Visa também, contribuir para o fortalecimento do controle social e a construção de políticas disciplinares mais eficazes e justas, que reforcem o compromisso da corporação no combate a todas as formas de violência, em especial, aquelas perpetradas por militares do CBMDF em âmbito familiar.

A pesquisa se justifica, portanto, pela urgência e relevância em avaliar como o tratamento disciplinar interno dado a essas condutas se alinha aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, moralidade administrativa e proteção integral às vítimas.

Espera-se que este estudo contribua para o fortalecimento do controle social e institucional sobre as instituições militares, fomentando a transparência e efetividade na apuração de condutas, bem como, subsidiando a construção de políticas internas e processos disciplinares mais eficazes e justos, que reforcem o compromisso da corporação com o combate à violência doméstica e/ou familiar, evidenciando, entre outras coisas, as ações efetivas implementadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para o enfrentamento de todas as formas de violência contra mulher.

Nota Metodológica

Os dados utilizados nesta pesquisa foram obtidos junto a três fontes institucionais principais: a Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF); a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), gestora do Grupo Refletir; e o Centro de Estudos e Pesquisas em Desastres do CBMDF (CEPED/CBMDF), responsável pela execução do Programa Ressignificar.

O acesso às informações foi viabilizado mediante solicitação formal, observando os trâmites administrativos internos e as diretrizes de cooperação institucional entre os órgãos mencionados.

As informações provenientes da Corregedoria do CBMDF referem-se a registros de procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias, abrangendo o período de 2018 a 2024. Já os dados fornecidos pela SSP/DF, por meio do Grupo Refletir, dizem respeito a agentes de segurança pública do DF, autores de violência doméstica acompanhados pelo Grupo Refletir entre 2018 e 2024. Por sua vez, o CEPED/CBMDF disponibilizou informações relacionadas ao Programa Ressignificar, contemplando o total de militares do CBMDF que já haviam concluído o curso até agosto de 2024.

A disponibilização e o uso dessas informações ocorreram em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com o Decreto Distrital nº 34.276/2013, que a regulamenta no âmbito do Distrito Federal, e com as normas internas de sigilo e proteção de dados das instituições envolvidas. Todas as bases foram fornecidas de forma anônima e agregada, de modo a preservar a identidade dos participantes e o sigilo funcional.

Após o recebimento, os dados foram submetidos a um processo de verificação, limpeza e organização, garantindo sua consistência e adequação aos objetivos propostos nesta dissertação.

Cumpre ressaltar que o uso dos dados teve finalidade exclusivamente acadêmica e científica, sem qualquer relação com processos administrativos, disciplinares ou de gestão institucional em curso. Todas as informações foram tratadas de maneira ética, em conformidade com os preceitos da Ética e Disciplina do CBMDF, as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e os princípios da pesquisa responsável com dados administrativos.

2 UM OLHAR SOBRE A INTERCEÇÃO ENTRE GÊNERO E VIOLÊNCIA

2.1 Violência de gênero

Para refletirmos a respeito das questões de gênero, precisamos consolidar bem as nossas bases e compreender que gênero não é um conceito ou categoria universal (Oyewumí, 2018), tampouco é explicado por uma única teoria. As percepções de gênero também mudam ao longo do tempo dentro de uma mesma cultura, permitindo transformações sociais, políticas e econômicas. Por gênero,

preliminarmente, é importante mensinar Joan Scott (1995, p. 11), que entendeu que este conceito deve incluir não só sexo, mas também classe e raça, para que se chegue à reflexão sobre o processo de visibilização da mulher como participante ativa dos processos políticos e sociais, estabelecendo, ainda, estratégias do movimento para a tutela de seus direitos (FERREIRA, 2012).

A interseccionalidade mostra-se primordial para demonstrar como essas identidades se entrelaçam e influenciam as diversas vivências das pessoas. Portanto, a noção de gênero mostra-se complexa e multifacetada, não devendo ser encarada como uma categoria rígida ou universal. Reconhecer esta diversidade é fundamental para promover a igualdade de gênero e combater a discriminação, devendo para tanto, favorecer uma abordagem inclusiva que leve em conta as especificidades culturais e sociais, com o intuito de compreender e respeitar as vivências de todas as pessoas.

Do ponto de vista conceitual, gênero é conceito que melhor foi incorporado pelas investigações sociológicas na comunidade acadêmica brasileira e global, o qual intitula esses estudos e abrange a elaboração social das disparidades entre os sexos (SCAVONE, 2008).

Os diferentes papéis de gênero e as subjetividades são construídas cotidianamente na ordem de gênero, de modo que a violência pode significar coisas distintas para homens e mulheres (CAMPOS, 2024).

Muitos indivíduos acreditam que é aceitável agredir uma mulher, seja psicológica ou fisicamente, caso ela não cumpra com as expectativas atribuídas socialmente a ela. Do mesmo modo, as mulheres podem interpretar o uso da violência como algo socialmente aceito por não se encaixarem nas normas e expectativas sociais.

Nesse sentido, o conceito de violência baseada no gênero é usado porque tal violência é moldada pelos papéis, status e expectativas de gênero e têm legitimado e ajudado a perpetuar a violência contra as mulheres (RUSSO; PIRLOTT, 2006).

Enquanto proposta de um sistema de classificação, a "categoria" gênero, em sua forma mais difusa e difundida, tem sido acionada quase sempre de forma binária para se referir à lógica das diferenças entre: feminino e masculino, homens e mulheres (MATOS, 2008).

Em grande medida, tais sentidos vêm sendo contestados e discutidos pela tradição de pensamento feminista na modernidade tardia que, inclusive, como nos

salienta Adriana Piscitelli (2002), teria pretendido, com a adoção do conceito, tornar "possível desestabilizar as tradições de pensamento".

Através de significados e re-significações produzidos e compartilhados na nova perspectiva analítica e que transversalizam dimensões de classe, etárias, raciais e sexuais, gênero tem tido o papel fundamental nas ciências humanas de denunciar e desmascarar ainda as estruturas modernas de muita opressão colonial, econômica, geracional, racista e sexista, que operam há séculos em espacialidades (espaço) e temporalidades (tempo) distintas de realidade e condição humanas (MATOS, 2008).

Gênero, como um conceito, surgiu em meados dos anos 70 (RUBIN, 1975) e disseminou-se instantaneamente nas ciências a partir dos anos 80. Inicialmente buscou-se distinguir e separar o sexo - categoria analítica marcada pela biologia e por uma abordagem de natureza ancorada no fator biológico do gênero. Essa dimensão enfatiza traços de uma construção histórica, social e, sobretudo política de gênero.

A noção de gênero, portanto, pretendia tornar explícita a subordinação feminina e acompanhar o movimento no sentido da busca da igualdade no exercício dos direitos e das oportunidades, destacando a importância do contrapeso relacional de tais interações dinâmicas (MATOS, 2008).

Segundo Alice Bianchini (2018) em seu livro *Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero*, em 1993 foi a primeira vez que a expressão “Os direitos das mulheres são direitos humanos” foi utilizada, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, ocorrida em Viena.

A superação do entendimento equivocado da violência contra a mulher como expressão de relações individuais para o patamar de problema social implica envolvimento de toda a sociedade no seu combate, por ser um problema de caráter público, de escala global.

Essa realidade é importante para colocar os estudos de gênero em uma perspectiva das do campo das ciências sociais de forma historicizável e contingente.

Nesse sentido, segundo Scott (1995, p. 88) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder, sendo um campo primário em que o poder é articulado possibilitando a significação do poder. Dentro desse contexto é que foram preservados através da divisão de papéis e da organização de tarefas, estrutura uma legitimação da violência contra a mulher (Diniz & Alves, 2014, p. 162).

Essa violência, designada pela expressão violência de gênero, é descrita como a violência contra a pessoa por causa do gênero que ela possui, ou seja, a vítima é agredida por ser mulher ou homem, por exemplo. Dessa forma, conclui-se que a violência de gênero não está adstrita à violência ocorrida exclusivamente em relação conjugal, bem como não está ligada à violência perpetrada unicamente por homens contra mulheres, não se restringindo às características biológicas do agressor e da vítima, mas sim dizendo respeito às construções sociais que resultam em desigualdades, perpetuando a dominação de gênero, dentro de um determinado contexto social e período histórico (Ramos; Pinhal de Carlos, 2018).

Acerca da violência de gênero, Grossi (1998) identifica dois grandes paradigmas teóricos: o da concepção da violência como algo derivado do patriarcado e o da concepção da violência como relacional e, portanto, parte das relações afetivas e conjugais.

O patriarcado é um sistema social que privilegia os homens e subordina as mulheres, sustentando desigualdades de poder e status. Nesse sentido, a compreensão da violência de gênero a partir das teorias do patriarcado evidencia que a violência é um instrumento de dominação de homens sobre mulheres, enquanto que a compreensão da violência de gênero como algo relacional critica a compreensão da violência apenas a partir do polo ativo (masculino), afirmando que o estudo desse fenômeno deve levar em consideração a co-participação das mulheres (Ramos; Pinhal de Carlos, 2018).

A abordagem relacional da violência de gênero enfatiza que esse fenômeno não pode ser entendido apenas a partir do papel dos agressores (tipicamente homens), mas também deve considerar a dinâmica de poder nas relações entre homens e mulheres. Essa perspectiva sugere que a violência de gênero é resultado de um contexto social mais amplo, que envolve interações, expectativas e normas de gênero.

Nesse sentido, é preciso substituir a noção de um poder social unificado, coerente e centralizado, por algo que seja próximo do conceito de Michael Foucault de poder, apreendido como constelações dispersas de relações desiguais (SCOTT, 1988).

A violência de gênero é, portanto, um fenômeno complexo que se manifesta de diferentes maneiras e em variados contextos, e sua análise deve considerar as singularidades de cada situação. Para isso, se faz necessário compreender os conceitos de gênero e de violência de gênero em conjunto. A violência de gênero não se limita à violência física; inclui também a violência psicológica, sexual,

econômica e simbólica. Cada uma dessas formas pode ter diferentes causas e impactos, exigindo abordagens específicas.

A interseccionalidade ajuda a perceber como que as experiências de violência são moldadas por múltiplas identidades e desigualdades. Uma análise interseccional permite compreender como diferentes formas de opressão interagem, aprofundando o entendimento da violência.

O conceito de “interseccionalidade” é um importante instrumento analítico para se estudar, entender e responder às formas em que “[...] gênero intersecta com outras identidades e como essas intersecções operam em contextos determinados e contribuem na construção de experiências específicas de opressão e privilégios” (AWID, 2004). A interseccionalidade, conceito introduzido por Kimberlé Crenshaw (1991), refere-se à maneira como diferentes sistemas de opressão, como racismo, sexismo e classismo, se interconectam e criam experiências específicas de discriminação.

A interseccionalidade busca evidenciar a complexidade das experiências de discriminação e subordinação. Reconhece que diferentes sistemas de opressão, como racismo, sexismo, classismo, entre outros, se interconectam e produzem formas específicas de discriminação. (SARDENBERG, 2015). Essas intersecções geram "experiências únicas" de subordinação, especialmente para mulheres, grupos étnicos ou raciais marginalizados.

A interseccionalidade, portanto, propõe uma análise contextualizada e multifacetada das experiências de discriminação, considerando como diferentes marcadores sociais de diferença se interconectam e moldam a vida das pessoas, especialmente daquelas que se encontram em posições de maior vulnerabilidade.

2.2 O histórico da violência contra a mulher no Brasil

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) completou 18 anos em 2024. Essa legislação pode ser vista como um marco no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil, sendo fundamental para promover a proteção e os direitos das vítimas.

Apesar dos avanços, ainda existem inúmeros desafios para a efetiva aplicação e responsabilização dos autores de violência. Frente a esse cenário, evidenciamos a subnotificação de casos, a necessidade de maior formação para profissionais envolvidos no combate a esse tipo de violência e a resistência cultural,

enraizada em alguns grupos sociais. A LMP, desde sua gênese, inaugura o gênero como um paradigma jurídico no Brasil, introduzindo a perspectiva de gênero nas discussões e na aplicação do direito.

Criada para tutelar os direitos das mulheres em situação de violência, para a sua aplicação, é necessário que estejam presentes alguns requisitos, tendo em vista que nem toda violência que ocorre é baseada no gênero. (LAZZARI, PINHAL DE CARLOS; ACCORSSI, 2020).

Além de reconhecer a violência contra a mulher em suas várias formas, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, a LMP contextualiza a violência como um fenômeno social, que se relaciona com normas culturais e sociais e evidenciam a desigualdade entre homens e mulheres. Nesse sentido, a violência contra a mulher não pode ser separada da categoria de gênero, pois deve ser entendida como reflexo de desigualdade social, econômica e política em nosso país (LAZZARI, PINHAL DE CARLOS; ACCORSSI, 2020).

Os primeiros registros de estudos sobre violência contra as mulheres no Brasil surgiram a partir de movimentos feministas na década de 1970 (GIFFIN, 1994; MINAYO, 2013), que ampliaram os esforços para entender o funcionamento das experiências violentas no âmbito pessoal, bem como as medidas institucionais para combatê-la.

Com o avanço dos movimentos feministas e dos estudos de gênero, a construção de uma análise qualificadora da violência contra a mulher começou a ganhar estrutura e destaque (BANDEIRA, 2014). Esse movimento foi essencial para tornar a discussão sobre a violência de gênero e seus efeitos sociais, culturais e políticos mais relevantes. Nesse sentido, a representação histórica da violência contra a mulher foi construída a partir do conceito comum de dominação masculina e subordinação feminina. Esse novo olhar ficou mais claro, evidenciando a violência contra a mulher como uma forma de violação dos direitos e manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres.

A produção da Lei Maria da Penha (LMP) em 2006 foi o resultado de uma longa e persistente luta feminista por reformas legais no Brasil, especialmente no combate ao profundo patriarcalismo do Direito Civil e Penal. Embora a crítica feminista ao Direito fosse "incipiente na academia brasileira" até os anos 2000, o movimento atuou vigorosamente no campo político. Um marco crucial dessa trajetória foi o Esboço do Novo Estatuto Civil da Mulher (1981), elaborado pelas

juristas feministas Silvia Pimentel e Florisa Verucci, que buscava aprimorar o Código Civil. O esboço propunha a substituição da "chefia masculina" pela "direção conjunta" do casal e a mudança do "pátrio poder" para "autoridade parental", assegurando responsabilidade parental igualitária. Entregue ao Congresso, o esboço gerou dez projetos de lei e teve suas propostas incorporadas ao Código Civil de 2002. O ápice da mobilização política ocorreu na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), onde o "lobby do batom" conquistou a consagração da igualdade formal entre homens e mulheres e, crucialmente, estabeleceu a responsabilidade do Estado em coibir a violência no âmbito das relações familiares (Art. 226, § 8º).

Apesar dos avanços constitucionais, a criação de uma legislação específica para a violência doméstica sofreu um longo impasse no Congresso Nacional, onde projetos sobre o tema tramitavam desde a década de 1980 e "permaneceram vinte anos 'mofando', sem solução". O ponto de inflexão decisivo foi o caso Maria da Penha Maia Fernandes. A ineficácia e a tolerância judicial brasileira diante da violência doméstica levaram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a emitir o Informe nº 54/2001. Neste informe, o Estado brasileiro foi condenado por violar garantias judiciais e proteção legal. A CIDH impôs ao Brasil o requisito de modificar sua legislação sobre violência doméstica.

Em resposta direta à determinação internacional, o Consórcio Lei Maria da Penha – composto por organizações feministas influentes como CLADEM/Brasil, CEPIA, CFEMEA e THEMIS, além de ativistas e pesquisadoras – iniciou a elaboração do anteprojeto de lei em 2002. O Consórcio trabalhou para construir um instrumento jurídico sob uma "perspectiva feminista" que reconhecesse a mulher como sujeito de direitos dentro da família e reforçasse o dever do Estado de garantir os direitos humanos das mulheres previstos em tratados internacionais. A articulação dessas entidades e o ativismo legal pavimentaram o caminho para a Lei nº 11.340/2006, considerada um marco no enfrentamento à violência.

Segundo Minayo (2013), a temática da violência contra as mulheres é considerada um acontecimento de grande relevância para a sociedade, e constitui uma questão de Saúde Pública, além de ser uma violação dos direitos humanos. Desde o início da década de 1980 tem-se uma atuação incisiva de movimentos feministas pelo fim da violência contra mulheres no Brasil, o que impulsionou uma

série de políticas como, por exemplo, a criação de delegacias de atendimento à mulher, chamadas de DEAM (GOMES et al, 2005; BANDEIRA, 2014).

A chamada violência doméstica pode ser identificada como um ato violento que eclode como instrumento interpessoal mais imediato para a reconstrução do controle do poder que foi desempossado, e ser praticado por qualquer pessoa na esfera doméstica (SCHRAIBER; D'OLIVEIRA, 1999).

A violência no âmbito familiar foi coibida desde a Constituição Federal (CF) de 1988, nos termos do § 8º, do artigo 226, que dispõe: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Nessa conjuntura, o movimento feminista foi um dos grandes responsáveis para que os crimes cometidos contra as mulheres passassem a ser considerados como violação aos direitos humanos (CAMPOS, 2000, p. 30).

No Brasil, as formas de violência são divididas de acordo com o acometimento em: violência física, violência sexual, violência patrimonial, violência moral e violência psicológica, e se popularizaram com a criação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

A incorporação do conceito de gênero no direito, embora tenha avançado significativamente com a Lei Maria da Penha e outras iniciativas, ainda enfrenta diversos desafios. A cultura patriarcal ainda é forte em muitas sociedades, incluindo o Brasil, o que reflete em preconceitos e estereótipos que dificultam a aceitação do conceito de gênero no Direito. Ainda é possível notar resistência por parte de grupos conservadores que contestam a inclusão da perspectiva de gênero, interpretando-a como uma ameaça a valores familiares tradicionais.

A violência baseada no gênero é, de fato, um conceito crucial para entender as dinâmicas de poder e controle nas relações sociais, isso porque, tal compreensão explica a assimetria nas relações de gênero e a ordem patriarcal da sociedade brasileira, a qual atribui, aos homens, o direito a dominar e controlar suas mulheres, podendo, em alguns casos, levar à prática violência física, violência sexual, violência patrimonial, e violência psicológica.

A Lei nº 11.340/2006, popularmente chamada de Lei Maria da Penha, tem este nome em razão da brasileira Maria da Penha Maia Fernandes, uma cearense vítima de violência de gênero que sofreu duas tentativas de homicídio perpetradas pelo ex-marido na década de 1980, tendo restado paraplégica após uma delas.

Fruto do esforço coletivo de várias Organizações Não Governamentais (ONGs), o anteprojeto da Lei Maria da Penha, teve nos movimentos feministas brasileiros seus grandes impulsionadores. (LAZZARI, PINHAL DE CARLOS; ACCORSSI, 2020). Todo o processo de criação da Lei Maria da Penha e os resultados alcançados demonstram uma articulação estreita entre o governo federal e os movimentos feministas (SANTOS, 2008).

Até 2004, não havia nenhum projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo que tratasse da violência doméstica e familiar contra as mulheres de maneira ampla e integral, a exemplo do Projeto de Lei 4.559/2004, que deu origem à Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha. Nesse sentido, o advento da Lei 11.340/2006 encontrou bases no contexto político internacional e nacional que favoreceram a absorção quase integral do anteprojeto de lei formulado pelas feministas brasileiras (SANTOS, 2008).

Para (SANTOS, 2008), é possível identificar três momentos institucionais que, direta ou indiretamente, moldaram e refletiram os contextos da atuação estatal e das lutas feministas: primeiro, o momento da criação das delegacias da mulher, em 1985; segundo, o do surgimento dos Juizados Especiais Criminais, em 1995; terceiro, o do advento da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a chamada Lei Maria da Penha. A análise destes três momentos revela diferentes formas de absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado.

A análise do impacto das delegacias especializadas em crimes contra a mulher, realizada por Souza (2013) e Souza (2014), revela desafios e conquistas na prestação de serviços voltados para a vítima. Essas instituições desempenham um papel essencial na garantia de um atendimento mais especializado e sensível.

Fruto da mobilização política do movimento feminista brasileiro e do processo de redemocratização do país, as Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher – DEAMs se efetivaram com o compromisso de atuar no combate aos crimes praticados contra as mulheres. A primeira Delegacia de Defesa da Mulher – DDM foi criada pelo Decreto nº. 23.769 em 06 de agosto de 1985 na cidade de São Paulo, durante o governo estadual de Franco Montoro (CUNHA, 2008).

A criação das delegacias evidenciou a importância das políticas públicas, pois representava um espaço na polícia para acolher as mulheres vítimas de violência. Quanto a isso, Cunha (2008, p. 55) enfatiza:

[...] Um dos propósitos de sua criação foi garantir atenção especializada às mulheres que procuravam as delegacias de polícia e frequentemente eram submetidas a tratamentos vexatórios e negligentes. De fato, a criação das delegacias especiais motivou muitas mulheres a denunciar, publicizando o problema da violência contra a mulher - mormente a doméstica e a sexual e questionando, dentre outros preconceitos, os fundamentos da máxima “em briga de marido e mulher não se mete a colher” [...].

A criação das DEAMs foi experiência pioneira em termos de política pública no campo de proteção das mulheres. São Paulo e Recife foram os primeiros estados a criar este equipamento, inaugurando DEAMs, no ano de 1985, em suas capitais. Posteriormente as DEAMs foram incorporadas à Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher. Em 2006 o Governo Federal lançou a Norma Técnica de Padronização das DEAMs, revisada em 2010 para adequação à nova política criminal imposta pelo advento da Lei Maria da Penha.

Outro marco importante foi criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar que figura entre as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹. A criação de Juizados especializados na aplicação da Lei Maria da Penha, figurou entre as principais demandas de delegadas de polícia e profissionais que atuam em serviços de atendimento a mulheres em situação de violência. Uma das grandes expectativas era de que a criação destes Juizados de acordo com as diretrizes apresentadas na legislação contribuísse para dar maior celeridade às respostas judiciais e melhorassem sensivelmente o acesso à justiça para as mulheres.

Em 1983 Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de uma tentativa de homicídio por parte de seu marido, que atirou em suas costas, deixando-a paraplégica. Tendo passados cerca de 15 anos da agressão, e não havendo, à época, uma decisão final de condenação pelos tribunais nacionais ao agressor, estando este ainda em liberdade, Maria da Penha, juntamente com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional - CEJIL e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM, encaminharam à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA petição contra o Estado brasileiro,

¹ Conforme consta na Recomendação nº 9 de março de 2007. Documento disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/legislacao-3/#:~:text=9%2F2007%20%E2%80%93%20Recomenda%20aos%20Tribunais,mulheres%20no%20%C3%A2mbito%20das%20rela%C3%A7%C3%B5es> Acesso em 08 de setembro de 2024.

relativa ao caso de violência doméstica por ela sofrido, caso Maria da Penha de n. 12.051 (SOUZA; BARACHO, 2015).

No ano de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu Relatório nº 54/01, responsabilizou o Estado Brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra mulheres. O órgão recomendou que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência.

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.
2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.
3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.
4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.

A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

- a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;
 - b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;
 - c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera;
 - d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
 - e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.
5. Apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentro do prazo de 60 dias a partir da transmissão deste relatório ao Estado, um relatório sobre o cumprimento destas recomendações para os efeitos previstos no artigo 51(1) da Convenção Americana (RELATÓRIO Nº 54/01)².

Em 2004, foi criado o Grupo de Trabalho Interministerial, o qual foi coordenado pela ministra Nilcéa Freire, com o objetivo de elaborar proposta de

² Ver Página Oficial da CIDH. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm> acesso em 10 out. 2024.

medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher. Participaram do citado grupo representantes do Consórcio Feminista em suas reuniões, das quais resultou o anteprojeto de lei n. 4559, encaminhado ao Congresso Nacional (PIMENTEL, 2009). Após audiências regionais, audiências no Congresso Nacional e inúmeras reuniões, ressaltando-se a atuação da relatora do projeto de lei, deputada Jandira Feghali, o PL n. 4.559/04 foi aprovado em 22 de março de 2006 com 106 votos a favor e 1 contra.

Com a aprovação do citado PL, o Estado brasileiro deu cumprimento aos acordos internacionais previstos na Convenção de Belém do Pará e a Recomendação Geral n. 19 do Comitê da CEDAW/ONU que, em sua 29ª Sessão, ocorrida em 2003, recomendou ao Estado brasileiro a elaboração de uma legislação específica sobre violência doméstica contra a mulher.

Sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei n. 11.340/06 - Lei Maria da Penha ou Lei para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, mostrou-se um dos principais instrumentos legais de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil (SOUZA; BARACHO, 2015).

A Lei 11.340/2006 estabelece dispositivos para prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, provendo diversas medidas de proteção. Além disso, também aborda a criação de juizados de violência doméstica e familiar, cuja implementação tem sido promovida pelas ações de efetivação da chamada LMP.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Apesar de toda a estrutura da LMP, os direitos das mulheres continuam sendo violados, já que elas permanecem excluídas, discriminadas e sujeitas a várias formas de violência. Essas situações impedem que elas alcancem pleno

reconhecimento social onde lutar pela igualdade de gênero é lutar pela cidadania. É perceber que a atuação da mulher precisa ser politizada nos espaços público e privado, sem exclusão ou anulação de um ou de outro (FERREIRA, 2012).

2.3 O Distrito Federal e a violência contra mulher, caminhos e perspectivas

O Poder Legislativo tem um papel fundamental na criação de um ambiente jurídico e político que promova e proteja os direitos das mulheres. É vital que os legisladores se comprometam a garantir a igualdade de gênero e a combater todas as formas de discriminação e violência. A efetividade dessas ações depende do engajamento contínuo e da participação ativa da sociedade civil. Nesse sentido, desde a edição da Lei Maria da Penha, o Distrito Federal ganhou destaque no último ano, pela produção legislativa voltada ao combate à violência contra a mulher.

Ao acessar o site oficial da Secretaria de Estado da Mulher do Governo do Distrito Federal, é possível contabilizar 170 leis distritais voltadas exclusivamente para mulheres. Ao buscar pelo filtro “violência”, de 1993 a 2024, foram catalogadas 54 leis distritais. Para esse trabalho, serão consideradas leis editadas a partir de 2001, ano de criação da estrutura das Delegacias Circunspcionais do Distrito Federal do Serviço de Atendimento à Mulher para mulheres vítimas de violência e maus-tratos.

A Lei Distrital 2.701 de 10 de abril de 2001 criou na estrutura das Delegacias Circunspcionais do Distrito Federal o Serviço de Atendimento à Mulher para mulheres vítimas de violência e maus-tratos. O Serviço de Atendimento a Mulher, além do atendimento imediato, teve como atribuição a realização de programas preventivos de atendimento, acompanhamento da integridade física e psicológica, e convívio familiar da mulher, da criança e do adolescente.

A referida lei estabelece que seja assegurado à mulher vítima de violência ou maus-tratos atendimento prioritário e reservado feito, preferencialmente, por Delegadas de Polícia, para evitar constrangimento.

Em 2004, foi promulgada a Lei 3.300 que criaria na estrutura do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal - IML o Serviço de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência e Maus-tratos. No mesmo ano, a Lei 3.420 entrou em vigor e asseguraria às mulheres vítimas de violência sexual o direito à informação quanto ao tratamento preventivo contra a contaminação pelo vírus HIV. O tratamento fornecido é definido no “Programa Estadual DST/ AIDS” da Secretaria de Saúde,

que engloba o fornecimento do coquetel anti-Aids e a realização de exames para controle, garantindo às mulheres atendidas, total anonimato.

No ano de 2008 entrou em vigor a lei distrital 4.135 que dispõe sobre o atendimento integrado de segurança pública, de assistência judiciária, de saúde e de serviço social, pelo Poder Público, à mulher vítima de violência no Distrito Federal. A lei assegura à mulher vítima de violência no Distrito Federal o atendimento integrado de segurança pública, de assistência judiciária, de saúde e de serviço social, pelo Poder Público. De acordo com o estabelecido pela lei 4.135, o atendimento deverá ser prestado de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, e compreenderá, entre outros, os serviços de delegacia policial especializada; medicina legal; atenção médica de urgência e emergência; assistência judiciária e assistência social.

Em 2012, tivemos a primeira lei distrital que fez menção explícita à lei Maria da Penha. A lei distrital 4.769/2012 dispõe sobre o registro e a divulgação dos índices de violência contra a mulher no âmbito do Distrito Federal. Para efeitos da lei, consideram-se violência contra a mulher os delitos estabelecidos na legislação penal, praticados contra mulher, e, em especial, os constantes dos arts. 5º e 7º da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

No mesmo ano, a lei 4.843 estabeleceu a obrigatoriedade da divulgação em estabelecimentos públicos e privados abertos ao público, dos telefones do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher – Disque 180 e do Disque Direitos da Mulher – Disque 156, opção 6.

Em 2014, com objetivo de reduzir os altos índices de violência doméstica registrados contra a mulher no Distrito Federal, entrou em vigor a lei 5.425 que criou o programa denominado Alarme de Pânico. O equipamento deve contar com tecnologia para disparar informações para central de operações da área de segurança pública, com a localização exata da vítima, para que seja imediatamente acionado veículo policial para o local. Além do disparo de sinal de localização, a lei prevê que o equipamento deve captar e gravar conversa em um raio de 5 metros com vistas à sua utilização como prova judicial.

Em 2017, a lei 5.920, estabeleceu que as empresas que prestem serviços de bombeiro particular (brigadista ou bombeiro civil) ao Governo do Distrito Federal ficam obrigadas a reservar no mínimo 20% de suas vagas do contingente de pessoal alocado em contratos que venham a ser firmados com o Governo do Distrito Federal, para que sejam preenchidas por mulheres. No mesmo ano, a lei 5.914

assegurou a prioridade de matrícula ou transferência de matrícula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Distrito Federal, a crianças e adolescentes cuja mãe tenha sido vítima de violência doméstica ou familiar definida pela Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, sempre que haja necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida, com vistas à garantia de sua segurança e da segurança dos menores envolvidos.

A lei 6.292/2019 instituiu a Política Distrital para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Distrito Federal - Observa Mulher-DF, que tem por finalidade ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no Distrito Federal, bem como, teve por objetivo promover a integração entre os órgãos que atendem a mulher vítima de violência.

Dentre os objetivos da Política Distrital apresentados pela lei está a padronização e integração do sistema de registro e de armazenamento das informações de violência contra as mulheres que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Distrito Federal, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde e assistência social.

Em 2020, a lei 6.542 instituiu diretrizes para o incentivo aos Grupos Reflexivos, com o objetivo de gerar reflexão, conscientização, reeducação e responsabilização dos autores de violência doméstica no âmbito do Distrito Federal. Dentre as diretrizes apresentadas pela lei, destaca-se o fomento à promoção de temáticas que ensinem caminhos para a não reincidência na prática de violência doméstica contra a mulher, especialmente questões relacionadas a direitos das mulheres, Lei Maria da Penha, masculinidade, sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis, álcool e drogas, paternidade e afetividade.

Também em 2020, a lei 6.713/2020 instituiu no Distrito Federal o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica. O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

De acordo com a lei, o protocolo básico e mínimo do programa de que trata a Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel ou supermercado, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), 197 (Denúncia – Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação.

Por meio da lei 6.722/2020, foi instituída a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica, que passou a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal. A data será comemorada todos os anos, na semana do dia internacional da mulher, 8 de março.

No ano de 2021, tendo em vista o contexto vivenciado em virtude da pandemia da COVID-19, entrou em vigor no DF a lei 6.840 que assegurou que o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, podem ser feitos por meio da Delegacia Eletrônica quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, pandemias e endemias. O ano também marcou por meio da lei 6.929, a criação do Relatório Violência Contra a Mulher e Feminicídio no Distrito Federal como instrumento de controle social e fiscalização das políticas públicas sobre o tema. De acordo com a lei, o Relatório deve contar com análise qualitativa individualizada de mortes de mulheres no Distrito Federal em contexto de violência doméstica e familiar e de menosprezo ou discriminação da condição de mulher, além de ser objeto de divulgação e apreciação pública, preferencialmente em data próxima ao dia 8 de março de cada ano, por ocasião do Dia Internacional da Mulher.

Em 2023, ano em que o DF bateu recorde de feminicídios, o DF editou 16 leis voltadas ao combate a violência contra a mulher. Dentre elas, destacam-se a lei 7.238, que instituiu o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, a ser dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher no Distrito Federal. Dentre os objetivos da campanha está o de visibilizar outras medidas que se proponham a esclarecer e a sensibilizar a sociedade, bem como estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

No mesmo ano, a lei 7.240/2023 estabeleceu diretrizes para enfrentamento da violência política contra a mulher no Distrito Federal. A lei apresenta direitos inerentes à liberdade política da mulher com destaque para a proteção contra a discriminação por razões de cor ou raça, idade, sexualidade, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, identidade de gênero, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de direitos políticos.

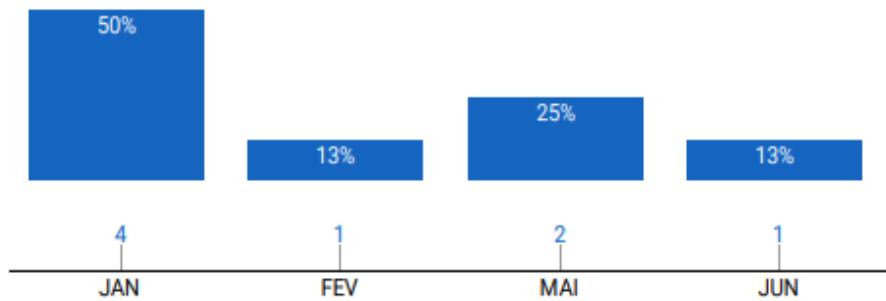
Em 2024, uma das leis de destaque para a segurança pública do DF foi a lei 7.447/2024, de 28/2/2024 que instituiu, no Distrito Federal, o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar Gestantes e Lactantes e dá outras providências.

Com relação a políticas de proteção à mulher e de igualdade de gênero no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências. A lei 7.462/2024 destacou que os aprovados em concurso público de carreiras que dão direito ao porte de arma devem participar de programa de prevenção à violência doméstica e avaliação psicológica periódicas, sendo a primeira antes de entrar em efetivo exercício. Além disso, os editais de concurso devem solicitar nada-consta dos tribunais de justiça e, em havendo condenação por violência doméstica, a inscrição deve ser indeferida.

Em que pese a edição de leis seja um passo crucial para formulação de políticas públicas que garantam segurança para as mulheres, a lei por si só não é suficiente para combater a violência contra a mulher. Para que as legislações sejam eficazes, é fundamental que sejam acompanhadas de ações concretas e efetivas.

O ano de 2024, embora tenha apresentado melhora nos números, ainda está longe de assegurar efetividade das ações do Estado. O primeiro semestre de 2024 registrou, segundo os dados da Secretaria de Segurança Pública do DF o total de 8 (oito) feminicídios. Seguindo a tendência apresentada em 2023, para o cometimento dos crimes, foram usados em 50% objetos perfuro cortantes e em 2 outros casos, arma de fogo.

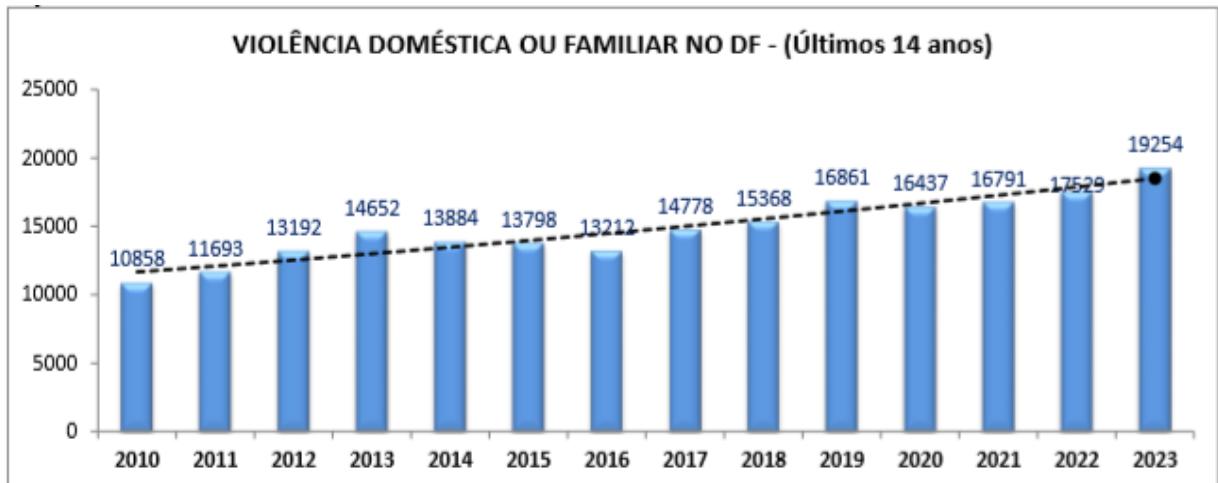
GRÁFICO 9 – Feminicídios ocorridos em 2024



Fonte: SSP/DF

Em 2023, o Distrito Federal teve o maior número de crimes de violência doméstica dos últimos anos. Segundo os dados oficiais mais recentes, a capital do país teve, em 2023, o maior número crimes relacionados à violência contra a mulher da série histórica, que avalia os últimos 14 anos. Foram mais de 52 casos por dia envolvendo a Lei Maria da Penha no ano de 2023.

GRAFICO 1



Fonte: SSP/DF

A Lei 11.340/06 define violência doméstica ou familiar como sendo toda ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida.

Diante desse fato, traçar um perfil do agressor se torna um fator importante. Uma das questões que se coloca é: O que fazer quando essa violência tem como autor agente de segurança pública, uma vez que quem deveria garantir a segurança, é o que comete a violência ou é vítima dela? O círculo da intimidade e da confiança

entre companheiros deveria ser um ambiente de segurança, equilíbrio e proteção, principalmente quando um dos envolvidos é agente de segurança pública.

A análise do perfil pode ajudar a identificar comportamentos e padrões comuns entre os agressores, permitindo uma compreensão mais profunda das dinâmicas que levam à violência. No caso do Distrito Federal, quando analisamos a faixa etária dos agressores, tendo por base o ano de 2023, a maioria dos agressores está na faixa etária de 18 a 40 anos, com participação de 63,9% do total.

GRÁFICO 2
FAIXA ETÁRIA DOS AUTORES - Ano 2023



Fonte: SSP/DF

No ano 2023, das 19.254 ocorrências de violência doméstica ou familiar, em todas foram identificadas as autorias. Existem 1.660 autoras e 15.680 autores, totalizando 17.340 autores (as) identificados, sendo que 2.188 são reincidentes. Houve reincidência de 2.106 autores masculinos, ou seja, 13,4% do total de autores masculinos durante o ano de 2023.

Se analisado o perfil das vítimas, a maioria das vítimas está na faixa etária de 18 a 40 anos, com participação de 61,4% do total.

GRÁFICO 3
FAIXA ETÁRIA DAS VÍTIMAS - Ano 2023

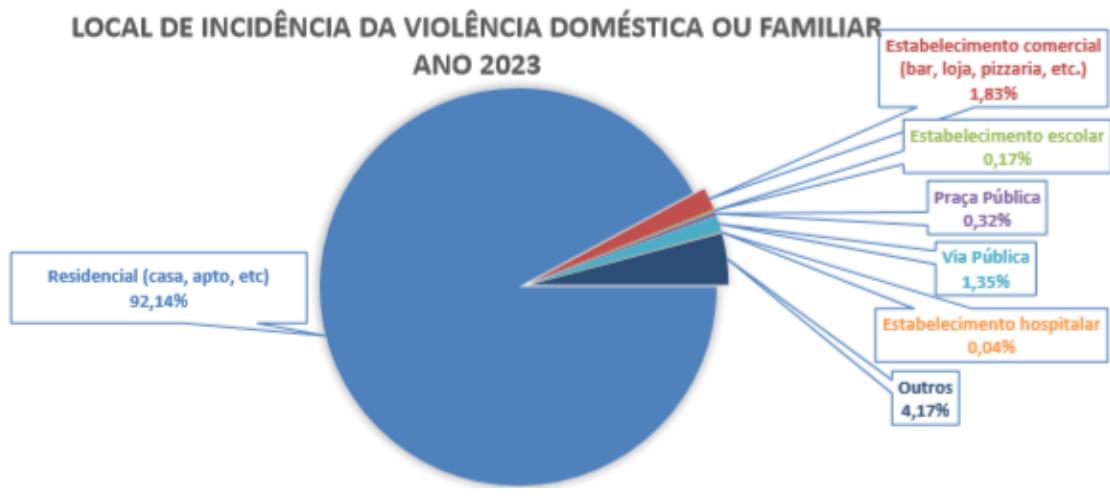


Fonte: SSP/DF

No ano de 2023, as 19.254 ocorrências de violência doméstica ou familiar totalizaram 17.661 vítimas únicas. Houve a reincidência de 2.161 vítimas, ou seja, 12,2% do total - foram vítimas em duas ou mais ocorrências durante o período de janeiro a dezembro de 2023.

Muitas vezes, a violência é perpetrada por parceiros íntimos ou familiares, o que significa que a convivência próxima pode facilitar a ocorrência de abusos. Quando analisados os tipos de locais da violência doméstica ou familiar (somente os locais informados, exceto aqueles com o endereço “não informado”) os números evidenciam que em 90% dos casos, a prática de violência ocorre em casa

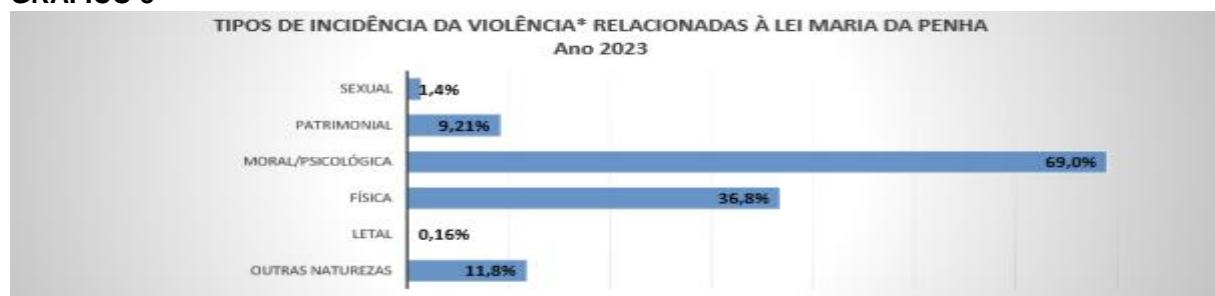
GRÁFICO 4



Fonte: SSP/DF

Na maior parte das ocorrências, os diferentes tipos de incidência da violência acontecem de modo conjunto, ou seja, um registro pode incidir violência psicológica, física e patrimonial, por exemplo. Quase 40% das agressões ocorridas são físicas e mais de 60% dos casos, há também a prática de violência psicológica.

GRÁFICO 5



Fonte: SSP/DF

Dentre as várias formas, as mulheres constantemente são vítimas de violência psicológica, que pode ser entendida como qualquer conduta que cause

dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. A violência física é aquela que pode ser entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal. Violência moral se caracteriza como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Já a violência patrimonial, é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. A violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos.

Quando analisados os dias da semana de maior incidência de violência, no período de janeiro a dezembro de 2023, o final de semana (sábado e domingo) com 38% é a faixa de tempo em que as mulheres estão mais vulneráveis a sofrer violência. A faixa horária de maior incidência é das 18h00 às 23h59, com 36% das ocorrências, ou seja, no período da noite.

GRÁFICO 6

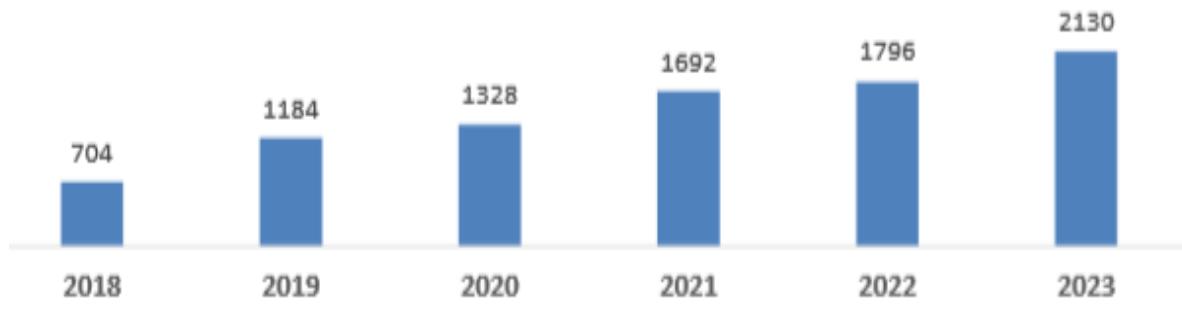


Fonte: SSP/DF

A lei nº 11.340/06 disponibiliza uma ferramenta importante que possibilita a intervenção do Estado em uma situação de violência de modo quase imediato, na proteção da vida da mulher: as Medidas Protetivas de Urgência – MPU (Incluído pela Lei nº 13.641 de 2018). Quando analisadas ocorrências em que houve descumprimento de MPU, o ano de 2023 também apresentou os maiores índices se levado em consideração os últimos 5 anos.

GRÁFICO 7

Descumprimento de MPU - Lei Maria da Penha (Últimos anos)

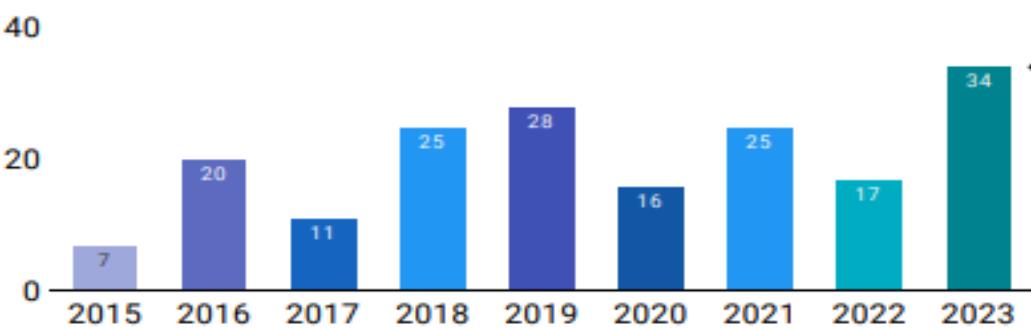


Fonte: SSP/DF

Quando olhamos para outras características do perfil dos agressores e da mulher vítima de violência letal, para além de tipo de violência e idade, é possível perceber uma diferenciação entre os registros de feminicídio e as demais formas de mortes. Isso é um padrão que também tem se mantido ao longo dos anos, com poucas variações.

GRÁFICO 8

OCORRÊNCIAS DE FEMINICÍDIOS REGISTRADAS ENTRE 2015 E 2023



Fonte: SSP/DF

Em 2023, dos 34 feminicídios registrados no DF, 56% aconteceram com armas brancas (como facas, canivetes, tesouras e outros objetos cortantes,

perfurantes ou contundentes utilizados como arma). Em 18% dos casos foi utilizado arma de fogo para o cometimento do crime.

3 INSTITUIÇÕES MILITARES E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

3.1 Instituições Militares e a questão de gênero

Por meio do Decreto Distrital nº 33.872, de 22 de agosto de 2012 (DODF, 2012), foi criada no âmbito do Distrito Federal, a Câmara Técnica Distrital de Gestão e Monitoramento do Pacto Nacional pelo enfrentamento da violência contra as mulheres, e dentre uma das finalidades estava a concretização e implementação do Pacto Nacional no âmbito distrital e a avaliação política do processo. A câmara, que foi coordenada pela Secretaria Adjunta de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH), foi composta por diversos órgãos do GDF, dentre eles, o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), a Universidade de Brasília (UnB), a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social (SSPDF), por meio da Portaria nº 32, de 27 de junho de 2016 (DODF, 2016), instituiu o Núcleo de Enfrentamento ao Feminicídio (NEF), objetivando normatizar, no âmbito da segurança pública, as Diretrizes Nacionais, a Rede de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, Programas e projetos de prevenção e capacitação, e Programa pró-equidade de gênero. O recém criado Núcleo de Enfrentamento ao Feminicídio o NEF, teve como membros representantes da SSPDF, PCDF, PMDF, Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal (CBMDF), TJDFT, MPDFT, SEDESTMIDH e Secretaria de Estado da Educação (SEDF).

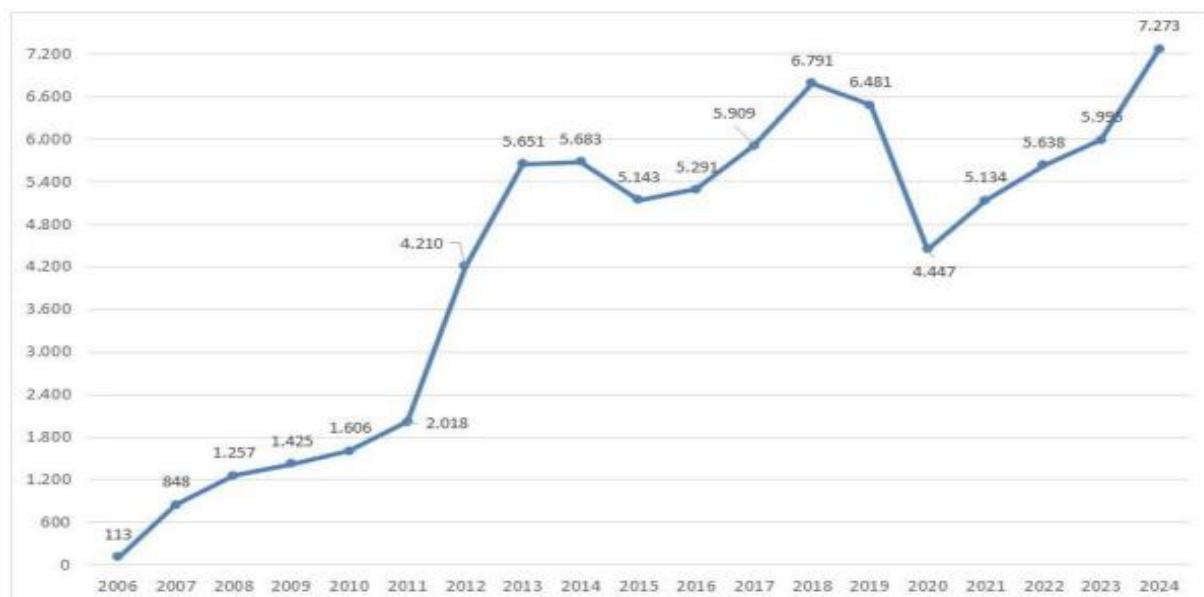
A violência de gênero está embasada numa cultura que perpetua e legitima determinadas condutas. Saffiotti (2015), aponta não ser possível construir um caminho de prevenção à violência trabalhando-se apenas com as mulheres. Por isso, é fundamental que o engajamentos dos homens nos processos pela equidade de gênero.

O processos de intervenções com homens são manifestações complementares às ações com mulheres, e dessa forma, devem desenvolver

estratégias que favoreçam a reflexão de homens autores, que tendem a naturalizar a violência, negando, minimizando e/ou desresponsabilizando-se das agressões. Essas estratégias podem contribuir para a identificação e nomeação acerca dos aspectos que estruturam a relação marcada pela violência conjugal (GUIMARÃES; DINIZ, 2017). Nesse sentido, o Grupo reflexivo de homens foi a estratégia encontrada pelo Núcleo Judiciário da Mulher para promover a intervenção necessária com homens que respondem processo relacionado à Lei Maria da Penha. Em uma dimensão diversa, a estratégia também pode ser extremamente relevante quando adequada a processos internos, administrativos em corporações militares.

A Lei 11.340/06 prevê a formação e especialização de profissionais para serem responsáveis pela aplicação e condução de grupos reflexivos, garantindo atendimento também aos homens autores de violência, por meio de equipe multidisciplinar. No mesmo sentido, a lei 13.984/2020, inseriu no rol de Medidas Protetivas de Urgência os incisos VI e VII no art. 22 da Lei Maria da Penha, que prevê o comparecimento do autor de violência contra as mulheres a programas de reeducação bem como o acompanhamento psicossocial do autor, por meio de atendimento individual e/ou grupo de apoio.

Entre 2006 e 2024, o número de denúncias oferecidas em feitos de Violência Doméstica pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), apresentou crescimento exponencial. Em 2006, ano de promulgação da lei Maria da Penha, o MPDFT, ofereceu 113 denúncias por atos de violência doméstica no Distrito Federal. Em 2024, foram oferecidas 7.273 denúncias pela prática de atos de violência doméstica no DF.

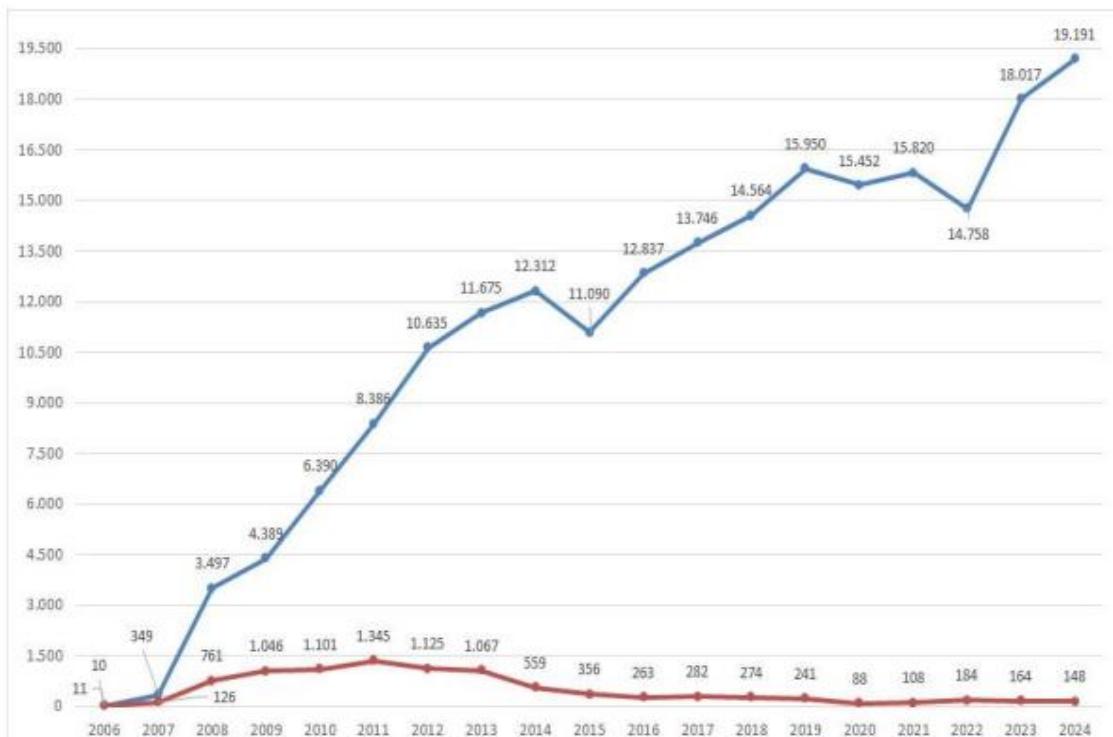


O número de Medidas Protetivas de Urgência Novas Recebidas pelo MP entre 2006 e 2024 foi de 212.631.

O número e inquéritos policiais e termos circunstanciados, relacionados à Violência Doméstica Contra a Mulher recebidos pelo MPDFT entre 2006 e 2024 evidenciam situação endêmica vivenciada no Distrito Federal.

Ano	Inquéritos Policiais (IPs)		Termos Circunstanciados (TCs)		Total de IPs e TCs	
	Quantidade	Variação (%) em relação ao ano anterior	Quantidade	Variação (%) em relação ao ano anterior	Quantidade	Variação (%) em relação ao ano anterior
2006	10	-	11	-	21	-
2007	349	3390,0%	126	1045,5%	475	2161,9%
2008	3.497	902,0%	761	504,0%	4.258	796,4%
2009	4.389	25,5%	1.046	37,5%	5.435	27,6%
2010	6.390	45,6%	1.101	5,3%	7.491	37,8%
2011	8.386	31,2%	1.345	22,2%	9.731	29,9%
2012	10.635	26,8%	1.125	-16,4%	11.760	20,9%
2013	11.675	9,8%	1.067	-5,2%	12.742	8,4%
2014	12.312	5,5%	559	-47,6%	12.871	1,0%
2015	11.090	-9,9%	356	-36,3%	11.446	-11,1%
2016	12.837	15,8%	263	-26,1%	13.100	14,5%
2017	13.746	7,1%	282	7,2%	14.028	7,1%
2018	14.564	6,0%	274	-2,8%	14.838	5,8%
2019	15.950	9,5%	241	-12,0%	16.191	9,1%
2020	15.452	-3,1%	88	-63,5%	15.540	-4,0%
2021	15.820	2,4%	108	22,7%	15.928	2,5%
2022	14.758	-6,7%	184	70,4%	14.942	-6,2%
2023	18.017	22,1%	164	-10,9%	18.181	21,7%
2024	19.191	6,5%	148	-9,8%	19.339	6,4%
Total	209.068	-	9.249	-	218.317	-

O gráfico a seguir, apresenta a evolução do quantitativo de IPs e TCs novos recebidos pelo MPDFT entre 2006 e 2024 no contexto de violência doméstica contra a mulher.



3.2 Enfrentamento à violência de gênero nas instituições militares

Em 2016, foi realizada pesquisa de caráter inovador no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (UnB). O estudo transversal, de caráter exploratório-descritivo, do censo da população de policiais militares do sexo masculino da PMDF, que responderam procedimento administrativo de sindicância por violência praticada contra parceiros íntimos foi o primeiro estudo dessa natureza a ser realizado no âmbito de uma instituição de segurança pública no Distrito Federal (CARDOSO, 2016). A pesquisa analisou procedimentos administrativos de sindicâncias, referentes à violência doméstica e/ou intrafamiliar praticadas por membros da corporação PMDF no período compreendido do ano de 2012 a 2014.

De um total de 14.063 policiais do sexo masculino, a amostra analisada compôs toda a população de policiais militares do sexo masculino que respondeu a procedimento administrativo disciplinar de sindicância, para apurar a prática de violência doméstica, totalizando assim 264 sindicâncias, censo da população de policiais que cometeu violência doméstica no período selecionado.

A pesquisa revelou que com relação ao perfil profissional do policial militar que respondeu a procedimento administrativo de sindicância, 67,1%, atuavam no exercício da atividade operacional, atividade de rua, 20,9% desempenhavam, à época da prática da violência, atividades administrativas. Do total analisado, 8,5% estavam na inatividade, reserva remunerada e reformados, condição assemelhada à aposentadoria, se comparado ao servidor público civil e, 3,5% na condição de agregados, servidores cedidos para o exercício de função diversa em outro órgão do Distrito Federal e/ou cargo ou função própria de militar, natureza ou interesse militar, na administração pública do DF.

Com relação ao aspecto história da vida pregressa do policial militar que respondeu a procedimento administrativo de sindicância, 69,7%, não haviam respondido a qualquer tipo de processo criminal, enquanto, 30,3%, já haviam respondido criminalmente por outros tipos diversos de violência doméstica, configurando casos pregressos de responsabilização criminal. Quanto à violência doméstica, 81,1% nunca haviam respondido anteriormente pelo tipo citado, sendo

que 18,9%, eram reincidentes, ou seja, já haviam respondido em outra oportunidade por violência doméstica.

No quesito prática de transgressão disciplinar anterior, 51,6% dos participantes da pesquisa, já haviam sido punidos disciplinarmente em algum momento da carreira, enquanto 48,4%, não tinham histórico de punições.

O estudo realizado no âmbito da PMDF, evidenciou que, do total de policiais militares que responderam a procedimento administrativo de sindicância por violência doméstica, 94,8%, não foram punidos e apenas 5,2% foram punidos administrativamente.

No que concerne às características dos aspectos formais de operacionalização dos procedimentos, verificou-se que, no quesito referente ao sexo do encarregado da apuração da sindicância, 72,5%, eram oficiais do sexo masculino, e 27,5%, do sexo feminino. Destes, 90,6%, opinaram pelo arquivamento do feito, e uma em cada dez das sindicâncias sugeriram pela punição disciplinar do policial envolvido.

No quesito solução final do procedimento administrativo de sindicância, exarada pelo Corregedor Geral da PMDF, 85% dos procedimentos foram arquivados por inexistência do fato ou da autoria, e 15%, foram punidos com advertência, repreensão, detenção ou prisão disciplinar, modalidades de sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 – RDE) e, aplicável à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal por força do Decreto Distrital nº 23.317, de 25 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial do DF em 28 de outubro de 2002.

No aspecto referente ao tipo de violência praticada, observou a ocorrência de vários tipos de violência em um mesmo contexto, com prevalência de 58,8%, violência moral, seguido de, 51,3% de violência física, 42,8%, violência psicológica, 20,9%, ameaça, 5,3%, violência patrimonial, e 1,6%, violência sexual.

A pesquisa revelou que dentre as causas elencadas como motivadoras da razão da violência, prevaleceu com 23,4%, o término do relacionamento, seguido de, 19,8%, o ciúme, 17,7%, o uso de álcool, 21,4% outros motivos, 9,4%, infidelidade conjugal, e 8,3%, situação financeira.

Outro aspecto importante revelado na pesquisa foi que, em 14,8% dos casos houve a prisão em flagrante do agressor. No que tange aos meios empregados para prática de violência, em 16,7% houve o emprego de arma de fogo.

A pesquisa pioneira no âmbito da segurança pública do Distrito Federal, concluiu, entre outras coisas, pela necessidade de implementação de ações educativas com grupos de homens autores de violência, até então inexistentes, nas quais se promovessem discussões sobre a violência cometida por parceiro íntimo, patriarcalismo, machismo, sexismo, mediação de conflitos, construção de cultura institucional, comunitária e familiar de equidade de gênero, principalmente no âmbito das instituições militares, bem como, a realização de estudos voltados à compreensão dos aspectos subjetivos que permeiam as situações das violências baseadas em gênero com o objetivo de inserir os operadores do sistema de segurança pública como protagonistas e atores no complexo processo de enfrentamento das violências.

A prática de violência não atinge somente a pessoa vítima de violência, a família que testemunha e também o autor dessas ações também estão em situação de risco (KOLLER, 2011). Essa percepção nos leva a compreender que a atenção aos homens autores de violência é uma ação necessária para auxiliar o enfrentamento à violência contra as mulheres, compreendida em sua dimensão relacional e histórica, que se relaciona a transformações não apenas de práticas, mas também de significados, construídos e reafirmados em processos de socialização e sociabilidade (MEDRADO, 2009).

A prática de violência pode acontecer tanto em ambientes públicos quanto em locais privados, porém, as estatísticas evidenciam que, o ambiente doméstico é fundamentalmente onde há maior ocorrência de atos de violência, ou seja, no ambiente proximal e mais potente para o desenvolvimento (BRONFENBRENNER, 2011). Porém, quando analisamos a figura do agressor, a variável relacionada ao perfil profissional do agressor, qual seja, agente de segurança pública, evidencia a necessidade urgente de implementação de ações que visem esse público alvo em específico.

Como alternativa a esse cenário, houve a judicialização da violência, que criminaliza toda ação perpetrada a fim de prejudicar ou causar sofrimento a outrem (WAISELFISZ, 2015). A Lei Maria da Penha (LMP) (Lei n. 11.340/2006 de 7 de agosto) como vanguarda, propõe tratar de forma integral o problema da violência

doméstica, prevendo ações de atendimento não só à vítima, mas também, ao autor de violência (Cerqueira, Matos, Martins, & Pinto, 2015; Lei n. 11.340).

Os grupos que acompanham homens autores de violência são percebidos em diversos estudos e estados brasileiros, e as experiências e os serviços de atenção em grupos a homens autores de violência, são frequentemente percebidos, dentre as instituições jurídicas, destacando-se atuações realizadas em tribunais, secretarias de direitos humanos, em parceria com o Ministério Público (MP). Nesse sentido, grupos específicos para acompanhamento de agentes de segurança pública autores de violência mostravam-se como necessários e como medida inovadora.

No levantamento realizado junto a Corregedoria da PMDF, entre 2012 e 2014, a categoria “violência doméstica” correspondia à segunda maior requisição de procedimentos administrativos (CARDOSO, 2016). O número de denúncias de violência doméstica, revelado no levantamento, era maior, inclusive, que o de lesão corporal em serviço, um dos tipos mais comuns na atividade policial. Diante desse quadro, viu-se a necessidade da criação de alternativas para atendimento desses policiais. Quando se observa a pauta da violência contra mulher, existe naturalmente, o foco as ações voltadas para o acolhimento das vítimas, a mulher como vítima, sofre as consequências mais danosas resultantes dos atos de violência, porém, o homem está intimamente vinculado à essa relação e necessita passar pelo processo de autorresponsabilização pela prática de violência. Mesmo porque, a violência é de uma forma ou de outra, parte de estruturas silenciosas com evolução gradual que surge com pequenos comentários indesejáveis até a prática de atos mais extremados que culminam na morte de mulheres.

Muitas vezes, essas estruturas silenciosas da prática de violência não são compreendidas como violência, o que relativiza ações como elevação do tom de voz, pressões psicológicas, xingamentos e ameaças. Ou em alguns casos, o denominado cuidado velado, caracterizados por atos de abuso psicológicos que podem afetar tanto a saúde mental como a física. Aqui, a noção de violência velada é caracterizada por aquela que não é provocada por agressões, mas pela fala dos profissionais de segurança que não as respeitam e trazem para o ambiente do cuidado, reproduções que estão na história das famílias onde o homem sempre é o detentor do poder, algo que por si só, é potencializado em instituições totais conforme definição de Goffman (1974).

De acordo com Goffman, “uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada” (1974, p. 11).

Goffman levanta cinco tipos ou categorias de instituições totais. Em síntese são locais estabelecidos: 1) para cuidar de pessoas incapazes e inofensivas (ex.: asilos e orfanatos); 2) para cuidar de pessoas que oferecem, não intencionalmente, algum tipo de ameaça à comunidade (ex.: sanatórios e leprosários); 3) para proteger a sociedade contra perigos intencionais (ex.: prisões); 4) para realizar mais adequadamente uma tarefa (ex.: quartéis e escolas internas); 5) para servir de refúgio do mundo (ex.: mosteiros e conventos). Aqui, consideramos como adequada às instituições policiais a quarta categoria de Goffman. Segundo o autor, “cada um desses grupos percebe o outro através de estereótipos limitados e hostis” (1974, p. 19).

No contexto das instituições policiais, há uma escassez de pesquisas sobre as relações de gênero, especialmente em como o trabalho afeta a vida pessoal e familiar dos profissionais de segurança pública, além dos impactos gerados na saúde mental. No que se refere à violência de gênero praticada por militares, o cenário demonstra uma invisibilidade ainda maior (CARDOSO, 2016). Diante do papel social desempenhados pelos profissionais de segurança pública, tornou-se essencial refletir sobre as possíveis medidas interventivas a serem aplicadas aos agentes de segurança pública que cometem atos de violência.

A partir da percepção da necessidade de acompanhamento dos homens pertencentes aos órgãos e segurança pública autores de violência contra mulher foi iniciado o trabalho reflexivo com policiais militares e bombeiros militares do DF visando a tomada de consciência de sua responsabilidade no ato cometido e reconhecimento de formas não-violentas de se comunicar e resolver os conflitos domésticos e/ou familiares. Foi então que surgiu o Programa de Instrução Lei Maria da Penha (PLMP), constituído em maio de 2017, por meio de uma parceria da SSP/DF, do TJDFT e da PMDF, com intuito de promover ações voltadas aos profissionais de segurança pública que respondiam processos judiciais por envolvimento em situações de violência contra a mulher.

A iniciativa da formação e formalização de grupo reflexivo para agentes de segurança pública foi realizada a partir da parceria entre Secretaria de Segurança

Pública do DF e o Núcleo Judiciário da Mulher do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios –TJDFT.

Para a implementação dos trabalhos iniciais, a SSP-DF e o NJM/TJDFT, diviriam a direção dos grupos, bem como, as ações de articulação, promoção e divulgação. Por ter sido considerada como ações de valorização profissional dos servidores, os grupos reflexivos para homens da segurança foram idealizados, planejados, implementados e desenvolvidos no âmbito da SSP-DF, por meio da Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional, denominada SEVAP.

A supervisão da direção grupal e a definição curricular de abordagem, inicialmente, ficaram como responsabilidade do NJM/TJDFT, tendo como perspectiva de trabalho, fazer com que os participantes dos grupos reflexivos reconheçam sua responsabilidade na situação de violência e construam caminhos para basear suas relações em formas mais equânimes e respeitosas.

Nessa perspectiva, metodologia escolhida para a elaboração e implementação dos trabalhos de mediação foi a sacionomia, ou seja, a partir dos estudo das leis que regem as relações humanas. O método é caracterizado por seu foco na intersecção do mundo subjetivo, psicológico, e do mundo objetivo , social, contextualizando o indivíduo em relação às suas circunstâncias.

O profeto foi inicialmente denominado “Grupo Reflexivo com Intervenções Terapêuticas”, para agentes de segurança pública do Distrito Federal. A iniciativa realizada com membros das forças de segurança pública se mostrou pioneira no país, fato que levou em 2018, a receber do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP reconhecimento nacional³ como prática inovadora de enfrentamento à violência contra as mulheres, desenvolvida para profissionais de segurança pública.

O Grupo Reflexivo com Intervenções Terapêuticas foi iniciado com o objetivo de institucionalizar a atenção psicossocial e de prevenção à violência doméstica destinada aos profissionais de segurança pública, por meio de um espaço de escuta, cuidado e autorresponsabilização pelos atos.

A realização de um grupo exclusivo para integrantes das forças de segurança pública se mostrou necessária, pelas especificidades da profissão e pelas

³ As iniciativas que recebem tal reconhecimento são visitadas e documentadas em uma publicação da Casoteca FBSP, disponível em <https://casoteca.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/sites/4/2022/09/casoteca-2018.pdf>

particularidades da atividade policial, pois não se mostrava adequado encaminhar esses profissionais para outros grupos de homens atendidos pela Rede de Serviços de Violência Doméstica e Familiar do Distrito Federal.

O 1º grupo reflexivo com intervenções terapêuticas voltadas para os profissionais de segurança pública foi composto por agentes de segurança pública do Distrito Federal, oficiados judicialmente à participação dos encontros. Foram encaminhados 11 indivíduos, destes, 8 (oito) eram integrantes da Polícia Militar e 3 (três) eram militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Na fase piloto do projeto, inicialmente, foi proposto uma sequência prefixada de tema (conforme quadro 1), no entanto, após o primeiro encontro do grupo, houve uma inversão do tema “Gênero e violência contra mulher” para “Crenças e mitos.” De acordo com o que consta no relatório de intervenção em grupos, publicado em 2018 pelo TJDF, a decisão partiu da observação técnica realizada pelas diretoras do grupo. Os encontros aconteciam às sextas-feiras no horário de 14 horas às 16 horas. Foram realizados seis encontros contabilizando 12 horas ao total.

Quadro 1 · Cronograma dos encontros

ORD.	TEMA	CARGA HORÁRIA TOTAL	DIRETORAS
01	Acolhimento	02	03
02	Gênero e Violência contra à mulher	02	03
03	Sistema de crenças e mitos	02	03
04	Comunicação não violenta	02	04
05	Lei Maria da Penha e Atendimento Policial	02	04
06	Auto responsabilização	02	04
TOTAL		12h/a	

O programa finalizou sua fase piloto em maio de 2019, um ano após a formação do primeiro grupo exclusivo para policiais e bombeiros militares do DF. Nesse intervalo, foram realizados três grupos em 2018 e sete grupos em 2019.

O grupo, que agora se denomina “Grupo Refletir”, passou por uma mudança de nome com a intenção de minimizar a exposição que suas atividades geravam dentro das corporações. Essa alteração foi uma estratégia cuidadosamente pensada, uma vez que a redução da visibilidade institucional facilita uma maior aceitação e engajamento por parte dos participantes. Com essa nova identidade, os

integrantes das instituições de segurança pública, quando convocados, se sentem menos expostos diante do receio de eventuais repercussões nas suas respectivas corporações.

O nome “Grupo Refletir” sugere uma perspectiva colaborativa, condição necessária para a troca de ideias e o autoconhecimento, contribuindo assim para um ambiente mais confortável e produtivo para os participantes. A mudança não apenas preserva a privacidade dos participantes, mas também fortalece os laços entre eles, promovendo um espaço seguro para o acolhimento dos homens autores de violência.

Em 2019, foi publicado pelo Núcleo Judiciário da Mulher – NJM/TJDFT, o relatório do trabalho com grupos de homens autores de violência com os primeiros números do grupos reflexivos com intervenções terapêuticas, para agentes de segurança pública do Distrito Federal.

Dos 83 participantes, 57,8% tinham entre 30 e 49 anos, 40% tinham mais de 50 anos e apenas 2,2% estavam na faixa etária de 18 a 29 anos. Quanto à formação acadêmica, 97,56% dos participantes possuíam ensino superior. Participaram da amostra 62 policiais militares, 2 policiais civis, 15 bombeiros militares, 1 agente do DETRAN e 3 integrantes do Sistema Penitenciário –SESIPE, atualmente, Polícia Penal do DF.

Em relação aos policiais e bombeiros militares, 77 do total de participantes, ou seja, 54,55% eram integrantes da ativa e 45,45% eram da inatividade.

Quadro 1: Instituição pertencente

ÓRGÃO	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
PMDF	62	74,7%
CBMDF	15	18,08%
PCDF	2	2,41%
DETRAN	1	1,20%
SESIPE	3	3,61%
TOTAL	83	100,00%

Fonte: NJM/TJDFT - 2019

Quando analisado a participação anterior em grupo reflexivo no contexto da justiça, ou seja, a reincidência, 10,84% dos participantes afirmaram que já haviam participado anteriormente de grupos reflexivos em contexto judicial.

Quadro 2: Participação anterior em grupo reflexivo no contexto da justiça

ÓRGÃO	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	9	10,84%
Não	33	39,76%
Sem informação*	38	45,78%
Não preencheu	3	3,61%
TOTAL	83	100,00%

Fonte: NJM/TJDFT - 2019

Somente a partir da realização o quarto grupo reflexivo entre homens da segurança pública, é que foram incluídas informações relacionadas ao porte de arma de fogo pelos agentes autores de violência. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do DF, o feminicídio foi o tipo de crime que mais cresceu na capital federal nos últimos anos. Desde que a Lei do Feminicídio foi promulgada em março de 2015, o DF somou 46 mulheres mortas a tiros. Em 71% do casos as mortes por arma de fogo ocorreram no interior da residência, sendo que em 63% das vezes teria sido motivadas por ciúmes.

Quadro 4: Porte de arma

ESTÁ COM PORTE DE ARMA VIGENTE?	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	13	56,53 %
Não	9	43,47 %
Total	23	100,00%

O grupo contou com a participação de 23 homens e o relatório indicou que 13 participantes, ou seja, 56, 53% do total, estavam ao tempo da realização do grupo, com o porte de arma institucional vigente. A arma institucional é a arma pertencente à corporação que é utilizada pelo policial quando em serviço. De acordo com o Decreto nº 11.615/2023, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003, conhecida como Estatuto do desarmamento, o porte de arma de fogo funcional é autorização para porte de arma para fins de defesa pessoal, concedida pelo órgão de vinculação do agente público, nas hipóteses em que a lei assegura esse direito a integrante de categorias profissionais do serviço público.

Com relação a arma de fogo de cunho particular, o relatório revelou que 9 participantes possuíam armas de fogo particulares, totalizando 39,13%.

Quadro 5: Posse de arma particular

POSSUI ARMA DE FOGO PARTICULAR?	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	9	39,13%
Não	14	60,87 %
Total	23	100,00%

Do total de participantes, 9 deles tiveram decretada a suspensão do porte de armas após a ocorrência dos atos de violência, sendo que em 1 desses casos, já havia determinação judicial para a restituição do porte de armas.

Os temas desenvolvidos nos grupos reflexivos e a sequência dos encontros se deram da seguinte forma: 1º encontro: Acolhimento; 2º encontro: Crenças, mitos e masculinidades; 3º encontro: Gênero e Violência Doméstica; 4º encontro: Habilidades relacionais: da violência ao respeito, 5º encontro: Lei Maria da Penha; e 6º encontro: Autorresponsabilização.

Com o desenvolver dos grupos em 2019, foram implementadas novas ferramentas e instrumentos a fim de auxiliar no acompanhamento e registro da condução grupal. Os instrumentos utilizados foram aperfeiçoados de acordo com o levantamento de necessidades identificadas a cada grupo. A partir disso, foram estabelecidos critérios para novos encaminhamentos ao grupo refletir, característico por ser específico para homens integrantes da segurança pública do DF.

Para o NJM, grupo⁴ é um microcosmo que representa (ou reflete) o macrocosmo da sociedade, pois o entrelaçamento dos conteúdos (coinconscientes) produz interferência e aprendizado mútuo entre ambas as instâncias (NERY, 2010). Essa ideia entende que a intervenção grupal possibilita a expressão máxima do indivíduo: da relação consigo (eu), com o outro (eu e tu) e com o social (eu e nós).

⁴ Jacob Levy Moreno foi o criador do psicodrama e do sociodrama. Algumas publicações do autor são importantes referências para maior aprofundamento do tema: O Psicodrama (Ed. Cultrix, 1975), Fundamentos do Psicodrama (Ed. Summus, 1993) e Psicoterapia de Grupo e Psicodrama (Ed. Mestre Jou, 1974).

Aqui é importante dizer que há diferença entre a forma de se compreender o fenômeno grupal, principalmente, em virtude de contexto em que o grupo se desenvolve, se judicial ou por órgão não pertencentes ou sem vinculação com a justiça. Os grupos judiciais são, essencialmente realizados com vinculação judicial, ou seja, há necessidade de resposta à demanda judicial, são facilitados por servidores da justiça, não há confidencialidade, a não ser, a necessidade da observância dos aspectos éticos profissionais. As intervenções realizadas nos grupos judiciais são direcionadas a temas correlatos à violência doméstica com foco estrito na relação sujeito x sociedade e ocorrem de forma breve, por tempo determinado. A noção de autorresponsabilização está intimamente vinculada à dinâmica de violência doméstica e o grupo tem por foco a reflexão e responsabilização.

Os demais grupos, grupos reflexivos diversos, geralmente são realizados a partir de demandas espontâneas, e/ou com diversas possibilidades de encaminhamento e pode haver confidencialidade. Esses grupos geralmente são abertos a temas diversos cujo objetivo está relacionado ao cuidado, autoconhecimento e o foco é o indivíduo. A autorresponsabilização não necessariamente está relacionada à violência doméstica e os grupos podem ter foco em tratamentos terapêuticos e saúde mental.

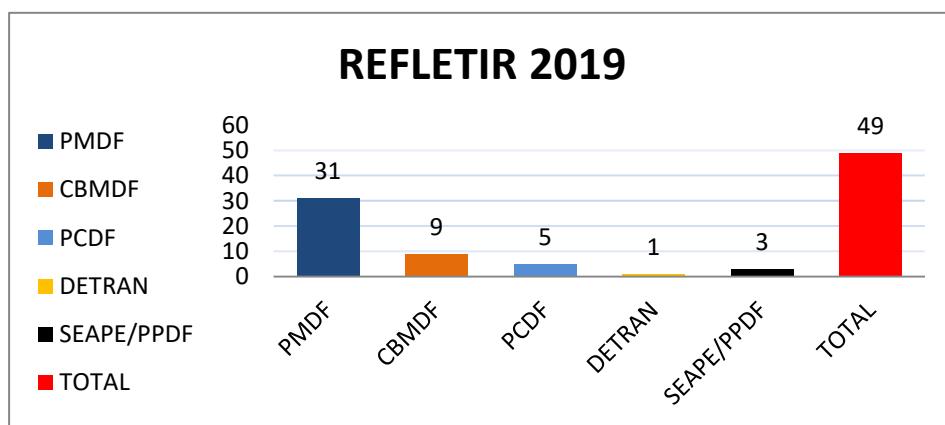
O ano de 2019 foi marcado por uma mudança importante com relação ao fluxo de encaminhamentos do TJDFT para o atendimento no Grupo Refletir. Durante o projeto piloto os encaminhamentos eram realizados como forma de atendimento judicial e administrativo, oriundo da PMDF. Em 2019 foram estabelecidos critérios para atendimento no Refletir, deste modo, o grupo passou a receber somente casos de violência contra mulher praticados por agentes de segurança pública, em que a vítima seja esposa ou companheira, ou seja, cuja natureza seja da relação seja afetiva, em que o processo não esteja tramitando a mais de 2 anos. Os casos que não se enquadram nesses critérios, são encaminhados para o atendimento individual ou para o núcleo de atenção a famílias do TJDFT. Com base nesses critérios, o Núcleo Judiciário da Mulher - TJDFT realiza a avaliação processual e o encaminhamento via ofício para o Refletir.

O encaminhamentos ocorrem com prazo mínimo de 15 dias de antecedência para o Refletir, bem como para as corrededorias das instituições de segurança

pública. As instituições não militares enfrentam dificuldade em notificar os servidores aposentados, dada realidade própria da desvinculação do servidor após a aposentadoria. No que se refere às instituições militares, mesmo na inatividade, seus integrantes estão sujeitos à sanções de ordem administrativa, bem como, da manutenção e atualização de dados pessoas e funcionais, o que facilita e viabiliza a notificação por parte das corregedorias para o efetivo comparecimento do militar ao grupo.

O número mínimo de participantes foi fixado em 10 e o máximo em 15 por grupo, não excedendo a realização de 4 grupos por ano. O Grupo Refletir é um grupo qualitativo em que a troca de vivências se mostra fundamental para o atingimento dos objetivos.

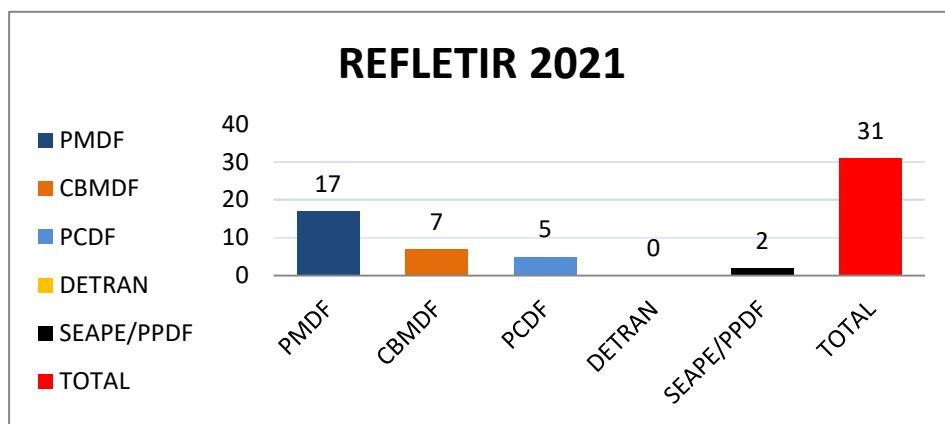
Em 2019, foram realizadas 6 reuniões do grupo Refletir. Ao todo foram atendidos 49 agentes de segurança pública dos seguintes órgãos: PMDF com 31 participantes, totalizando 64% dos presentes, 9 participantes, ou seja, 19% pertenciam ao CBMDF, 5 participante, que totalizava 11% integravam a PCDF, 1 agente do Detran, compondo 2% da amostra e 3 agentes da SEAP, atual Polícia Penal, com 4% do total.



Com a análise dos dados verificou-se que 14 participantes não concluíram o grupo. Nesses casos, ocorre o encaminhamento dos dados para o Núcleo Judiciário da Mulher para que as medidas judiciais específicas possam ser definidas pelo Magistrado. Eventuais casos de faltas, justificadas, por atestado médico por exemplo, são informados em relatório para que, do mesmo modo, o Magistrado avalie e decida.

Primordialmente, no ano de 2020, em virtude a pandemia da covid-19, a realização do Refletir foi feita de forma virtual, resumindo-se a realização de 1 grupo no ano, cujos dados, não foram catalogados.

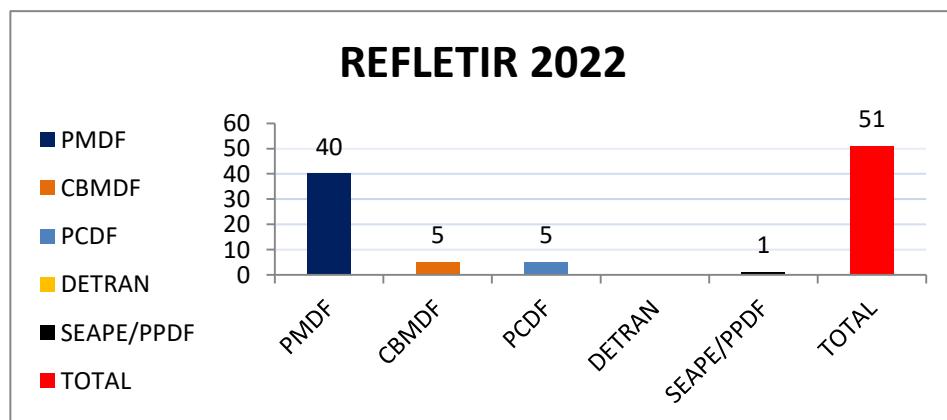
Em 2021, foram realizados 3 (três) grupos, sendo compostos por servidores 17 militares, 55%, integrantes da PMDF, 7 militares, 23%, integrantes do CBMDF, 5 integrantes da PCDF, totalizando 17% e 2 participantes, ou seja 5% integrantes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE - DF.



Em 2021, 9 participantes não concluíram o curso, sendo 5 integrantes do CBMDF, 1 integrante da PCDF, 1 integrante da SEAPE e 2 integrantes da PMDF. Nesse caso específico, 2 casos de bombeiros e 1 caso da PCDF se tratavam de reincidência, ou seja, já haviam sido convocados e realizado grupo anteriormente.

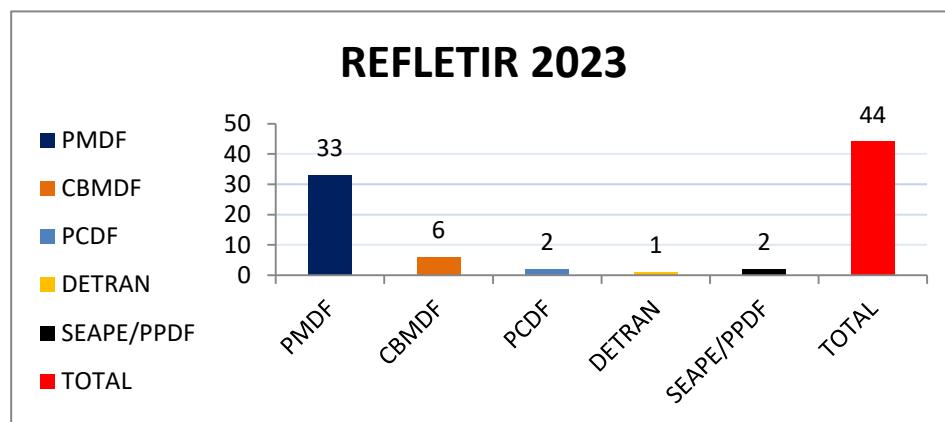
Em virtude do não preenchimento da fichas de acolhimento por parte dos participantes, não foi possível a identificação do quantitativo de militares da ativa e inatividade atendidos.

Em 2022, foram realizados 5 grupos, sendo que 1(um) deles, ocorreu com a presença de apenas 6 participantes e 2 casos eram de reincidentes. Estiveram presentes 40 policiais militares, 5 integrantes do CBMDF, 5 integrantes da PCDF e 1 integrante da SEAPE.



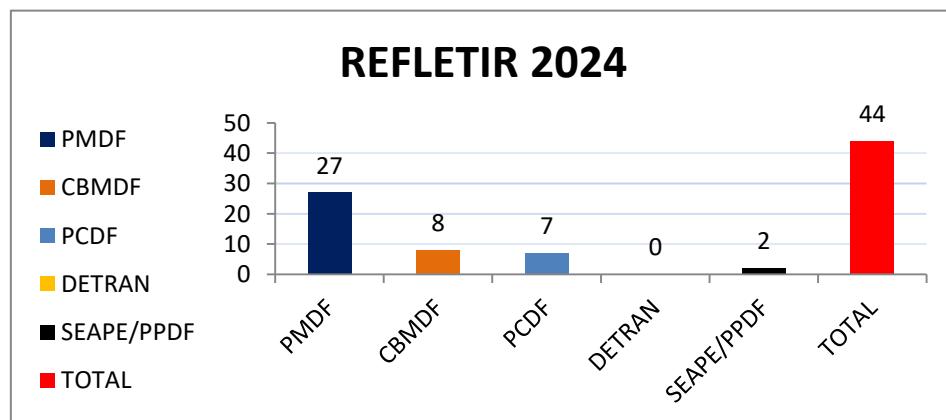
Dos participantes, 5 integrantes da PMDF não concluíram o curso e foram desligados sem informações complementares, 2 por estarem em gozo de licenças regulamentares, férias e dispensa médica, 2 desligamentos sem informações complementares e 1 não comparecimento por residir fora do Distrito Federal.

O ano de 2023 foi marcado pela realização de 3 (três) grupos. Participaram 33 integrantes da PMDF, 6 integrantes do CBMDF, 2 integrantes da PCDF, 2 integrantes da SEAPE/PPDF e 1 integrante do DETRAN.



Considerando os números gerais, o CBMDF de 2018 a 2023 figura sempre com o segundo maior número de encaminhamentos entre todas as forças, perdendo somente para a PMDF. O dado é proporcional ao efetivo da corporação, que também é o segundo maior do DF, ficando abaixo somente do efetivo da Polícia Militar.

O maior número de Bombeiros atendidos pelo grupo Refletir foi no ano de 2024 que contou com 8 integrantes do CBMDF, 27 integrantes da PMDF, 7 integrantes da PCDF e 2 integrante da SEAPE/PPDF.



Em 2024, 15 participantes foram desligados, 2 integrantes da PMDF eram reincidentes, 2 integrantes do CBMDF eram reincidentes, 3 integrantes da PCDF já estavam realizando o Grupo Refletir em âmbito administrativo na PCDF e 7 não compareceram aos encontros, 1 integrante da SEAPE/PPDF, 2 integrantes do CBMDF e 2 integrantes da PMDF e 1 integrante da PCDF. Especificamente em 2024, um integrante da PMGO foi encaminhado e desligado do grupo por não atender ao critério de ser integrante de segurança pública do DF.

Embora tenha feito parte dos objetivos iniciais do Grupo Refletir a formação de grupos específicos, dirigidos e organizados pelas próprias corporações do DF, a PCDF foi a única instituição que efetivamente organizou e realizou edição do Grupo Refletir de forma administrativa para seus integrantes. A formatação do grupo por via administrativa visa alcançar os integrantes que, de uma forma ou de outra, não foram atendidos pelo Grupo Refletir da SSP, ou por que foram atendidos quando da notificação da instituição, ainda sem demanda judicial, ou nos casos em que não se enquadram nos critérios por terem ultrapassado mais de 2(dois) anos de processo.

A formulação de grupo de forma administrativa, tem o potencial de preencher as lacunas deixadas pela demora processual, bem como, garantir que todos os integrantes das instituições segurança e corporações militares possam ser atendidos de maneira preventiva, antes mesmo da decisão judicial, dando mais efetividade à política pública.

O trabalho com homens autores de violência membros das forças de segurança pública é algo novo. Sob constante rigor administrativo e disciplinar, somado aos riscos inerentes à profissão, os profissionais das forças de segurança enfrentam uma rotina marcada por estresse contínuo. Assim, um dos principais desafios ao lidar com esse grupo profissional é distinguir uma ação enérgica legítima para a contenção de crimes do uso inadequado da violência como resposta automática a diferentes situações de conflito, especialmente no âmbito das relações pessoais. Sendo, portanto, fundamental promover a desnaturalização da violência como forma predominante de lidar com confrontos e desentendimentos, incentivando entre os profissionais de segurança pública uma reflexão crítica também sobre seus comportamentos nas relações com parceiras íntimas e familiares.

A hierarquia é um aspecto crucial na dinâmica dos grupos reflexivos para profissionais da segurança pública, e é abordada com medidas específicas para

minimizar sua influência. Os participantes são instruídos a comparecer aos encontros sem farda, outras formas de identificação profissional (especialmente para instituições não militares), e desarmados. Essas medidas visam garantir a segurança daqueles que dirigem os grupos e dos demais participantes, prevenir o surgimento ou a manutenção de barreiras hierárquicas ou funcionais, evitar a criação de estereótipos entre os participantes com base em sua origem institucional ou cargo, tornando o ambiente aberto a diálogos menos formal e rígido.

No entanto, a experiência também demonstra que a hierarquia (ou outras formas de escalonamento institucional) ainda pode influenciar a condução grupal. Por exemplo, em grupos mistos de militares (compostos por oficiais e praças), se um oficial se mostra muito resistente, o grupo geralmente não questiona sua posição; inversamente, se o oficial é receptivo, o grupo tende a "acompanhar" a ideia. O sentimento de constrangimento por estar cumprindo uma medida cautelar é unânime entre esses profissionais, e a presença de colegas de outras instituições ou círculos profissionais distintos pode agravar esse sentimento. Por outro lado, a composição homogênea dos grupos de servidores da segurança pública tende a minimizar significativamente o efeito do constrangimento nesses profissionais.

Não obstante, a naturalização de certas percepções de gênero, historicamente baseadas na experiência masculina, pode levar à invisibilidade e não percepção da violência contra a mulher, especialmente no âmbito doméstico. Nos grupos, esse processo de naturalização dos comportamentos é frequentemente utilizado como forma de justificar atitudes violentas sendo fundamental estar atento a essas justificativas, com o objetivo de questioná-las de maneira crítica. A diversidade de experiências vividas, as transformações históricas e as contradições inerentes ao gênero, assim como uma reflexão inicial sobre a construção social das masculinidades, oferecem suporte para reflexões constantes nas dinâmicas propostas.

Apesar dos diversos desafios inerentes ao trabalho com homens integrantes das forças de segurança pública, há importantes oportunidades de envolvê-los em processos de transformação que promovam relações mais justas e igualitárias com suas parceiras íntimas. Esse processo começa com a sensibilização institucional diante da problemática, incorporando o tema nos diversos processos internos, além da implementação de ações claras de repúdio a qualquer forma de violência, inclusive no contexto doméstico. Nesse sentido, a adesão institucional é essencial

para a obtenção de resultados efetivos. Concomitantemente, a implementação de projetos com grupos reflexivos formados por autores de violência da própria corporação tende a contribuir diretamente para a criação de um ambiente que evidencia e incentiva a reflexão sobre a inaceitabilidade de agressões contra mulheres em qualquer esfera.

O Grupo Refletir tem como objetivo principal reduzir a reincidência da violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de um trabalho preventivo direcionado a agentes de segurança pública envolvidos em processos judiciais dessa natureza. Além disso, o grupo busca desconstruir crenças que legitimam e perpetuam o uso da violência em relações domésticas e familiares, bem como contribuir para o processo de autorresponsabilização dos autores em relação aos seus comportamentos violentos. O trabalho em grupo permite a expressão máxima do indivíduo, da relação consigo, com o outro e com o social. O fato de escutar o outro, auxilia na reflexão e identificação consigo, além disso, a relação terapêutica deste grupo se dá por meio da percepção do indivíduo na relação, o que cabe ao diretor (facilitador) criar um clima propício para o crescimento e reflexão.

Após uma pequena fase de restruturação, advinda da verificação prática das atividades, as atividades em grupo foram organizadas da seguinte maneira:

ENCONTROS	TEMAS	CARGA HORÁRIA	DATAS
1º	ACOLHIMENTO	2H	
2º	SISTEMA DE CRENÇAS, MITOS E MASCULINIDADES	2H	
3º	MASCULINIDADES 2	2H	
4º	CÉNERO E VIOLENCIA DOMÉSTICA	2H	
5º	HABILIDADES RELACIONAIS	2H	
6º	CNV - PRÁTICA	2H	
7º	LEI MARIA DA PENHA	2H	
8º	AUTO RESPONSABILIZAÇÃO	2H	
TOTAL DE HORAS		16 HORAS	
			SÃO REALIZADOS 3 GRUPOS POR ANO.
			CADA ENCONTRO SÃO ATENDIDOS 15 HOMENS.
			CALENDÁRIO PRÉ-DEFINIDO ENTRE A SSPDF E TJDFT.

Fonte: Curso Ressignificar 2024.

Os temas dos encontros são pensados de forma cronológica, a fim de provocar os indivíduos a uma reflexão sobre a temática e a ressignificação dos comportamentos violentos.

Por ser um grupo exclusivo para agentes de segurança pública, a participação/Conclusão no Grupo Refletir segue os seguintes requisitos: 1. Ser homem e profissional da segurança pública do DF. 2. Responder ou ter respondido procedimento judicial à luz da Lei Maria da Penha, sendo a vítima parceira íntima ou não. 3. Ser encaminhado à SSP/DF pelo(a) Juiz(a) do processo. 4. Estar em liberdade; não estar internado em clínica de recuperação. 5. Comparecer a todos os 8 (oito) encontros. 6. Comparecer aos encontros em trajes civis/paisano e desarmado. 7. Cumprir as regras comportamentais, individuais do grupo, estabelecidas no 1º encontro/acolhimento.

Além dos requisitos, a participação no Grupo Refletir está condicionada ao fluxograma de encaminhamento que é realizado exclusivamente pelo TJDFT, ou seja, não leva em conta os procedimentos administrativos das instituições. Primeiramente o TJDFT realiza levantamento de casos de violência doméstica e familiar nas 20 varas de violência doméstica e familiar contra a mulher do DF, por intermédio do Núcleo Judiciário da Mulher (NJM), nos quais agentes de segurança pública figuram como autores.

Na etapa seguinte, independentemente do resultado processual, a decisão quanto ao encaminhamento será sempre do juiz do processo. Na terceira etapa, ocorre a notificação das corregedorias das forças de segurança por parte do TJDFT/NJM, requisitando-se a participação dos servidores e militares nos Grupos reflexivos do Grupo Refletir.

Por fim, a SSPDF recebe os nome e instruções e realizam o contato, atendimento e inserção dos homens no Grupo Refletir.

Se no âmbito do TJDFT, a participação no Grupo Refletir depende exclusivamente do encaminhamento pelo juiz do processo, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), embora tenha iniciado processo de preparação de equipe própria, com formação e capacitação de profissionais para a formulação do Grupo Refletir em âmbito administrativo, observa-se que na prática, inexiste grupos reflexivos institucionais voltados especificamente para bombeiros autores de violência doméstica. A ausência desse tipo de iniciativa limita as possibilidades de enfrentamento efetivo do problema dentro da corporação,

impedindo a promoção de espaços seguros de escuta, responsabilização e ressignificação de comportamentos.

Em relação à dinâmica de funcionamento do grupo, foi instituído o número semanais, tendo em vista temas considerados importantes de serem tratados. Foi concluído que entre seis e oito encontros, é o mínimo necessário para gerar reflexões que causem impactos que podem levar a algumas transformações, principalmente à auto-responsabilização; menos que isso, se mostra insuficiente.

O primeiro encontro tem caráter acolhedor, proporcionando um espaço seguro de escuta e aproximação. No segundo, o foco é a desconstrução de mitos relacionados às masculinidades, promovendo uma reflexão crítica sobre padrões culturalmente enraizados. O terceiro encontro amplia o debate, abordando a relação entre gênero e violência doméstica de forma mais abrangente. No quarto, são desenvolvidas estratégias para o exercício de uma comunicação pautada no respeito mútuo. O quinto encontro aprofunda os conhecimentos sobre a Lei Maria da Penha, destacando seus principais dispositivos e implicações. Já o sexto e, em alguns casos o último encontro, é voltado à autorresponsabilização pelo ato de violência, estimulando a ressignificação da forma como o conflito foi conduzido. Nesse momento final, espera-se que o participante reconheça que poderia ter agido de maneira diferente, identificando alternativas não violentas para lidar com situações semelhantes.

O conteúdo dos grupos reflexivos passou por alterações ao longo do tempo, incluindo mudanças na ordem dos encontros e na abordagem dos temas, visando uma melhor adaptação às necessidades dos participantes e maior efetividade no processo de reflexão e responsabilização. O perfil do grupo formado por membros das forças de segurança é diferente do perfil dos grupos reflexivos com a população em geral. Segundo a direção, os grupos de policiais e bombeiros militares, policiais civis, agentes de trânsito e integrantes do Sistema Penitenciário do DF costumam ter elevado grau de instrução, de modo que o debate deve ser compatível com o público.

Os exercícios de grupo disponíveis nas seções estão organizados da seguinte maneira:

ESTRUTURA DOS GRUPOS REFLEXIVOS	
Objetivos:	indica o que se pretende alcançar com o exercício, apoiando a direção a ser tomada pelo/a diretor/a.
Materiais sugeridos:	lista os materiais a serem utilizados para apoiar as discussões. Incluem recursos que tornam a realização do exercício mais visual e mais simples. Todos os materiais podem ser adaptados ao contexto e ao público, de acordo com seu grau de instrução e letramento. Por exemplo, em grupos não muito letrados, textos podem ser substituídos por imagens.
Notas de planejamento:	acrescentam informações que auxiliam a adaptação dos exercícios aos diferentes públicos.
Procedimento:	é a descrição por etapas dos exercícios.
Perguntas para discussão:	contém sugestões de perguntas a serem feitas para estimular a reflexão do grupo.
Encerramento/processamento:	incluir mensagens importantes, que devem ser retomadas ao final dos encontros ou precisam ser enfatizadas em algum momento da direção do grupo. Por fim, é importante reservar um tempo para que os participantes se expressem acerca de sua experiência pessoal ao longo do encontro, ressaltando que aspectos os podem ter mobilizado.

Os encontros são estruturados da seguinte forma:

1º ENCONTRO: ACOLHIMENTO

O primeiro encontro dos grupos reflexivos, denominado "Acolhimento", é considerado fundamental para estabelecer as bases do trabalho com os participantes. A proposta é acolher os profissionais da segurança pública, permitindo que o grupo se conheça e compreenda os objetivos da iniciativa, além de tratar de questões logísticas e administrativas. Este acolhimento é crucial porque, inicialmente, os participantes, ao serem encaminhados obrigatoriamente, frequentemente sentem incômodo e não compreendem as razões de sua participação, percebendo-se como vítimas de uma lei "injusta" ou justificando seus atos violentos como reações "naturais" a situações de conflito. Para superar essa postura vitimizadora e a visão centrada no "eu", o encontro visa criar vínculos entre

diretores e participantes, desenvolver um senso de grupo, garantir a compreensão da proposta de trabalho e estabelecer as regras e modos de funcionamento.

Uma ferramenta central utilizada é o "Princípio 90/10" de Stephen Covey, que busca desconstruir a postura vitimizada ao estimular os homens a reconhecerem que suas reações são escolhas e que poderiam ter agido de forma diferente.

FERRAMENTA 1: PRINCÍPIO 90/10, DE STEPHEN COHEN	
Objetivos	Falar sobre si mesmos, localizando suas escolhas na resposta violenta de sua autoria. Desconstruir a postura vitimizada dos homens autores de violência.
Notas para a direção	<p>É comum que homens autores de violência contra suas parceiras não reconheçam seu comportamento como violento, sentindo-se vítimas de uma lei injusta, que apenas os pune por sua reação a uma situação de conflito.</p> <p>O Princípio 90/10 apoia o reconhecimento de que nossas reações são escolhas, estimulando que os participantes falem sobre si e imaginem a possibilidade de reações alternativas às que os levou até ali.</p> <p>É importante pontuar que, no grupo, é sinalizado para que eles se apresentem como "a sua família te conhece", e não o nome de "guerra", ou seja, o nome o qual é conhecido institucionalmente. Isso faz com que eles se expressem sem se conectar com o papel profissional.</p>
Materiais sugeridos	Cópias da Folha de Apoio 1.
Procedimento	Entregue uma folha de apoio para cada participante ou leia o texto em voz alta para todo o grupo. Em seguida, pergunte ao grupo o que achou do texto. Peça que pensem em uma situação em que sua reação poderia ter sido diferente, considerando os efeitos que uma outra resposta poderia ter oferecido.
Questões para discussão	<p>O que acharam deste exercício?</p> <p>O que afeta o reconhecimento de que somos autores de nossos próprios comportamentos? Quais são os efeitos de nossa ação violenta?</p> <p>Como podemos promover mudanças em nossas relações?</p> <p>Quais são os benefícios dessas mudanças?</p>
Encerramento/ processamento	Ao encerrar o debate, é importante que os participantes comecem a perceber que podem escolher como reagir. Somos todos responsáveis por nossos atos.

Fonte: Manual Refletir

O Princípio 90/10" de Stephen Covey apregoa que 10% da vida estão relacionados com o que se passa com você; os outros 90% estão relacionados com a forma como você reage ao que se passa com você. Significa que verdadeiramente, nós não temos controle sobre 10% do que nos sucede. Não podemos evitar que o carro enguiice, que o avião atrasse, que o semáforo fique vermelho. Mas você é quem determinará os outros 90%.

O encontro visa atingir a criação de vínculos entre diretores/as e participantes, produzindo um sentimento de grupo e a compreensão da proposta de trabalho. Nesse momento, são estabelecidos as regras e modos de funcionamento do grupo.

2º ENCONTRO: SISTEMAS DE CRENÇAS, MITOS E MASCULINIDADES

O segundo encontro é crucial por iniciar a abordagem da temática de gênero, com foco nas crenças e mitos arraigados sobre as masculinidades. Este encontro visa desconstruir a percepção comum de que os atributos masculinos são inerentes à natureza dos homens e que as normas de gênero são naturais, as quais, ao serem constantemente reproduzidas, legitimam comportamentos violentos e dificultam o reconhecimento da violência por parte dos agressores.

A proposta é levar os participantes a compreender que o que é imaginado como naturalmente masculino é, na verdade, uma construção social com efeitos prejudiciais, especialmente para as mulheres, devido às assimetrias de poder que geram. A ferramenta central utilizada é a de TONY PORTER.

FERRAMENTA 2: UM PEDIDO AOS HOMENS (TONY PORTER)	
Objetivos	Analisar os mitos e as crenças que pertencem às “caixas dos homens”. Debater os efeitos e as possibilidades de transformação do que é “agir como um homem”.
Notas para a direção	Atualmente, muitos vídeos a respeito dos processos de construção das masculinidades e os mitos que acompanham tais processos estão disponíveis na internet. No banco de recursos audiovisuais, você poderá encontrar alguns desses vídeos. Escolha o que mais considerar adequado ao grupo com o qual trabalha.
Materiais sugeridos	Computador e datashow, ou TV com entrada para pendrive ou internet.
Procedimento	Exiba o vídeo “Um pedido aos homens” (A call to men) de Tony Porter, disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=td1PbsV6B80 . Peça que os participantes, individualmente, anotem em um papel a “caixa” em que foram estimulados a se colocarem. Os que se sentirem à vontade podem apresentar suas “caixas”. Em seguida, promova uma discussão com as questões abaixo.
Questões para discussão	A caixa dos homens apresentada por Tony Porter lhes é familiar? O que é comum estar associada à ideia de ser homem? E de ser mulher? É possível ser diferente disso? Você conhece pessoas que não se encaixam nesses mitos? Quais são os efeitos desses mitos? Se não houvesse a “caixa dos homens”, como seria? Como sair da caixa? Como construir outras formas de ser homem?
Encerramento/ processamento	As masculinidades não são naturais. São naturalizadas por seu processo de construção constante, presente desde os primeiros momentos de vida. A construção das masculinidades encerra homens em caixas compostas por uma série de crenças e mitos que trazem consequências para toda a sociedade, inclusive para os homens (veja Parte II). Visando enfrentar tais efeitos, que incluem as violências contra mulheres e sua desvalorização, é imprescindível que os homens se engajem na construção de alternativas mais equânimes de masculinidades.

Fonte: Manual Refletir

É relevante destacar que o tema “Sistema de crenças e mitos” sobre as masculinidades foi antecipado para o segundo encontro, sendo abordado antes mesmo da explicação sobre os fundamentos e aspectos legais da Lei Maria da Penha. Essa mudança se justifica pelo fato de que as normas de gênero enraizadas na sociedade muitas vezes dificultam a compreensão das medidas compensatórias, como a referida lei, que buscam corrigir as desigualdades historicamente construídas entre homens e mulheres.

3º ENCONTRO: GÊNERO E VIOLENCIA CONTRA A MULHER

O terceiro encontro dos grupos reflexivos, intitulado "Gênero e violência contra a mulher", visa dar continuidade e aprofundar o debate iniciado no encontro anterior sobre a temática de gênero e sua relação intrínseca com a violência contra as mulheres.

A importância deste encontro reside na necessidade de analisar como as masculinidades são construídas socialmente, pois é a partir dessa compreensão que se torna possível enfrentar a violência.

O objetivo do encontro é fazer com que os participantes reconheçam que a violência não é um atributo natural, mas sim uma resposta aprendida e um fenômeno histórico-social, influenciado por condições sociais e estruturais que a favorecem. Dessa forma, o encontro busca capacitar os homens a construírem caminhos para o enfrentamento da violência, a partir de uma crítica aos padrões de masculinidade sob os quais foram educados, além de ampliar o conceito de violência para incluir reações antes percebidas como aceitáveis nas relações domésticas.

São utilizadas ferramentas como a apresentação de estatísticas da violência que visam sensibilizar e promover a reflexão sobre os efeitos danosos das normas de gênero.

FERRAMENTA 3: AJA COMO HOMEM! AJA COMO MULHER!	
Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> •Identificar mitos e crenças a respeito do que é ser homem e o que é ser mulher. •Entender como esses mitos e crenças associados ao gênero afetam a vida de homens e mulheres.
Notas para a direção	<p>Este exercício ajuda na compreensão do que é e dos efeitos do gênero em nossa sociedade. Em locais em que não é possível o uso de audiovisuais, ela é uma alternativa à Ferramenta 2.</p> <p>Sugere-se o uso de dramatização nesta atividade. Mas, se o grupo não estiver à vontade, você poderá pedir, diretamente, que levantem ideias acerca do que é “agir como homem” e anotá-las no flip-chart, para posterior debate.</p>

Materiais sugeridos	Folha de flip-chart, marcadores, fita adesiva.
Procedimento	<p>Peça que, em pequenos grupos, os participantes dramatizem uma cena em que homens são estimulados a “agirem como homens”. Depois das apresentações, escreva em uma folha de flip-chart a frase “Aja como homem” e pergunte ao grupo em que situações já ouviram esta frase (veja exemplos na Folha de Apoio 2). Anote as respostas na folha de flip-chart.</p> <p>Ao lado dos exemplos sobre agir como homem, anote em outra folha a frase “Aja como mulher” e pergunte aos participantes em que situações é comum ouvir esta frase (veja exemplos na Folha de apoio 2).</p> <p>Depois de ter feito uma lista com ideias sobre “agir como homem” e “agir como mulher”, promova um debate com as questões a seguir.</p>
Questões para discussão	<p>Quais dessas mensagens podem ser potencialmente nocivas/prejudiciais? Por quê? Desenhe uma estrela ao lado de cada mensagem e discuta cada uma individualmente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Como a pressão para se enquadrar na “caixa” ou no “modelo” pode impactar as relações entre homens e mulheres? <p>O que isso tem a ver com a violência doméstica?</p> <ul style="list-style-type: none"> • O que acontece com as mulheres que tentam não seguir as regras de gênero? O que as pessoas dizem sobre elas? Como são tratadas? • O que acontece com os homens que tentam não seguir as regras de gênero? O que as pessoas dizem sobre eles? Como são tratados?
Procedimento (Parte II)	<p>Em outra folha de flip-chart, faça duas colunas, uma para homens e outra para mulheres. Escreva sobre elas “Homens/Mulheres Transformados”.</p> <p>Peça aos participantes paralistarem características de homens que “não se enquadram no modelo/na caixa”.</p> <p>Anote suas respostas. Depois que você tiver de 7 a 9 respostas, faça a mesma pergunta sobre mulheres que “não se enquadram no modelo/caixa”. Ajude os participantes a reconheceremque, no final das contas, as características de equidade de gênero entre homens emmulheres sãosemelhantes. Veja exemplos na folha de apoio ao final deste exercício.</p>
Questões para debate	<p>Como aprendemos a nos comportar como homens ou mulheres?</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quais são as principais fontes de influência? • Nossas percepções sobre os papéis de homens e mulheres são afetadas pelo que nossa família e amigos pensam? Como? • A mídia/as políticas/as instituições exercem alguma influência sobre as normas de gênero? De que forma? • Todos os homens são iguais? O que afeta a diferença entre os homens? E as mulheres? • Como a raça pode interferir nas caixas dos homens e das mulheres? • Como podemos promover mudanças nas normas que produzem efeitos negativos na vida de homens e mulheres?
Encerramento e processamento	<p>Os comportamentos masculinos e femininos não são naturais; portanto, se há consequências para a vida de homens e mulheres, devemos discutir formas de transformá-los. No decurso da vida, homens e mulheres recebem mensagens da família, da mídia e da sociedade sobre como devem agir na qualidade de homens, como devem se relacionar com mulheres e outros homens. Muitas dessas diferenças são construídas pela sociedade e não fazem parte da nossa natureza ou da nossa formação biológica. Ao refletir sobre as frases “aja como homem” e “aja como mulher”, podemos começar a entender como a sociedade cria regras bem diferenciadas para o comportamento que esperam dos homens em comparação àquele que esperam das mulheres. Essas regras também são chamadas de “normas de gênero”. Isso porque elas ditam o que é “normal” para homens pensarem, sentirem e agirem, bem como o que é “normal” para mulheres. Muitas dessas expectativas são perfeitamente razoáveis e nos ajudam a desfrutar das nossas identidades, tanto como homens quanto como mulheres. Porém, todos nós temos a capacidade de identificar mensagens nocivas e prejudiciais e o direito de impedir que elas limitem nosso potencial pleno como seres humanos.</p> <p>Muitas dessas regras restringem ou limitam a vida tanto de homens quanto de mulheres. Elas tentam manter os homens dentro de uma caixa com o rótulo “Aja como homem” e as mulheres numa outra caixa com o rótulo “Aja como mulher”. São elas que legitimam o uso da violência por parte dos homens. À medida que nos tornamos mais conscientes de certos mitos a respeito do gênero e como eles podem ter um impacto negativo para a sociedade, abrimos espaço para promover relações com base no respeito e na equidade. Lembre-se que as normas de gênero também podem ser afetadas por classe, raça, etnia e outras diferenças.</p>

Fonte: Manual Refletir

O quarto encontro dos grupos reflexivos, intitulado "Habilidades Relacionais: da Violência para o Respeito" e abordado a partir da página 62, é considerado essencial para desenvolver capacidades de comunicação e resolução de conflitos não violentas. A experiência com os profissionais da segurança pública mostrou que eles frequentemente falam, mas raramente escutam suas parceiras, uma atitude reforçada pelo "dispositivo da eficácia" que estimula a proatividade e a demonstração de habilidades em detrimento do cuidado e acolhimento.

Diante disso, a proposta é exercitar a escuta e o acolhimento da diferença do outro para dissolver mal-entendidos que podem levar à violência, pois a escuta é uma condição básica para a reflexão e o diálogo. Além disso, o encontro visa incentivar a expressão de emoções e problemas, algo pouco estimulado entre os homens e que, quando negado, pode estar associado ao consumo de álcool e outras substâncias.

O objetivo é que os participantes reconheçam que conflitos são parte das relações e que a violência é uma resposta aprendida, não natural, para, então, construir repertórios de respostas não violentas, baseados no respeito e no cuidado.

FERRAMENTA 4: MITOS E VERDADES SOBRE VIOLENCIA DE GÊNERO	
Objetivos	Analisar a relação entre normas de gênero e violência contra mulheres.
Materiais sugeridos	Folha de Apoio 3: Mitos e verdades sobre violência de gênero.
Procedimento	Distribua a "Folha de Apoio 3: Mitos e verdades sobre violência de gênero" para todos os participantes, leia em voz alta ou a projete por datashow. Em seguida, peça que discutam as questões abaixo.
Questões para discussão	<p>Esses mitos lhes são familiares? Vocês já o reproduziram? De que maneira têm sido disseminados? Por que não são verdadeiros? De que maneira eles podem afetar as relações entre homens e mulheres? Como evitar seus efeitos nas relações?</p>
Encerramento/ processamento	A violência contra mulheres está relacionada a uma série de mitos que reforçam a naturalização dos papéis de homens e mulheres em nossa sociedade. Tais mitos não encontram respaldo científico e precisam ser contestados pelos efeitos que produzem.

Fonte: Manual Refletir

5º ENCONTRO: LEI MARIA DA PENHA

O quinto encontro dos grupos reflexivos, focado na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), é considerado um momento crucial para aprofundar a compreensão sobre este que é o principal instrumento legal de enfrentamento à violência contra mulheres no Brasil. A proposta central é que os participantes, especialmente os profissionais da segurança pública, conheçam a lei e reconheçam sua importância como ferramenta para a garantia da equidade nas relações, desfazendo visões estereotipadas de que seria uma lei contra os homens. Para isso, o encontro visa ampliar a concepção de violência, incluindo e desnaturalizando práticas antes não percebidas como tal, como a violência moral, psicológica e patrimonial, e aprofunda os conceitos de equidade e igualdade de gênero.

A discussão sobre a Lei Maria da Penha é intencionalmente posicionada neste quinto encontro, após a desconstrução de mitos e crenças sobre masculinidades e gênero, o que tem demonstrado gerar menor resistência e maior receptividade dos participantes em relação ao instrumento legal. São utilizadas ferramentas como o documentário "Maria da Penha.

FERRAMENTA 5: ESTATÍSTICAS DA VIOLENCIA	
Objetivos	Explicitar a importância das análises críticas do gênero no enfrentamento das violências contra as mulheres.
Notas para a direção	As estatísticas variam de local para local e ao longo do tempo. Busque os dados mais atuais de sua cidade, bem como os dados do país e do mundo, e compartilhe com o grupo. Histórias reais também apoiam a análise das relações entre a construção do gênero e a violência contra mulheres.
Materiais sugeridos	Data show com estatísticas das violências contra mulheres e vídeo.
Procedimento	Retome a discussão do encontro anterior sobre as caixas do homem e da mulher com enfoque na legitimidade da violência contra a mulher, tendo em vista a naturalização dos papéis atribuídos a ela. Apresente os dados e casos de violência e promova um debate sobre o assunto.
Questões para discussão	Como você se sente ao ouvir sobre esses dados? O que esses dados expressam? Que associações possíveis podemos fazer entre os dados da violência e as relações de gênero?

Encerramento/ processamento	<p>As violências contra mulheres representam efeitos concretos das assimetrias entre homens e mulheres. Os índices de violência apontam a gravidade e a concretude desse problema. Os estudos de gênero compreendem um arcabouço analítico-crítico das relações de poder entre homens e mulheres em nossa sociedade. Esse debate propõe olhar com cuidado os efeitos danosos de certas normas sociais para toda a sociedade. É com base nesses efeitos prejudiciais, que incluem índices de violências, que mudanças têm sido propostas no sentido de permitir que todas as pessoas possam exercer seus direitos e desenvolver livremente suas potencialidades. Essa é a importância de reconhecermos e examinarmos a maneira como homens e mulheres são educados e significados em nossa sociedade.</p>
------------------------------------	--

Fonte: Manual Refletir

FERRAMENTA 6: TECNOLOGIAS DO GÊNERO - OS HOMENS E O DISPOSITIVO DA EFICÁCIA	
Objetivos	Debater os efeitos de padrões e imagens associadas às masculinidades, bem como a sobrecarga que resulta das expectativas associadas às mulheres.
Notas para a direção	Este exercício se baseia na obra da professora Valeska Zanello (2018) sobre as tecnologias do gênero e o dispositivo da eficácia associado à construção das masculinidades.
Materiais sugeridos	Data-show e PowerPoint com seleção de imagens de homens, que os mostrem em suas relações de poder e força. Frases ditas por homens, em que as normas de gênero estejam bem marcadas.
Procedimento	Apresente as imagens e frases pesquisadas de forma dialogada. Em seguida, promova um debate em grupo..
Questões para discussão	O que acha dessas imagens? Tais imagens e frases são comuns em seu cotidiano? Costuma ouvi-las? Costuma dizê-las? Qual a relação entre essas imagens e as violências cometidas contra mulheres?
Encerramento/ processamento	Por meio de tecnologias que incitam os homens à eficácia sexual e à eficácia laboral, segundo Valeska Zanello (2018), as masculinidades são construídas e resultam em misoginia, violências, embrutecimento e hierarquias entre as masculinidades (hegemônicas e subalternas). Ao analisar os efeitos do modo como as masculinidades são construídas, é importante que os homens reconheçam como as ideias que têm sobre si mesmos e suas masculinidades, afetam suas relações com suas parceiras íntimas.

Fonte: Manual Refletir

FERRAMENTA 7: VÍDEO “QUERIDO PAPA”	
Objetivos	Sensibilizar os homens a respeito das consequências das normas de gênero na vida das mulheres.
Materiais sugeridos	Data-show e computador ou TV e vídeo.
Procedimento	Exiba o curta metragem. Em seguida, promova um debate em grupo.

Questões para discussão	O que sentiu ao assistir ao vídeo? É uma história comum? Como as situações apresentadas são produzidas? Considera justas as situações apresentadas para as mulheres? São inofensivas? Qual o papel dos homens no enfrentamento desta situação?
Encerramento/ processamento	Com este vídeo, é importante colocar ênfase nas consequências danosas de piadas ou outros comportamentos considerados inofensivos. Incentive os homens a se colocarem no papel das mulheres e a perceberem como elas são responsabilizadas pelas ações masculinas.

Fonte: Manual Refletir

FERRAMENTA 8: “A ESCUTATÓRIA”	
Objetivos	Debater a importância da escuta para a resolução de conflitos sem o uso de violência.
Notas de direção	Esse exercício utiliza o texto de Rubem Alves, disponível em: http://www.caosmose.net/candido/unisinos/textos/escutatoria.pdf . Outro texto sugerido pelos/as diretores/as para o trabalho deste encontro é “Tênis x frescobol” do mesmo autor, disponível facilmente on-line. Ambos os textos de Rubem Alves trazem questões direcionadas à escuta e à comunicação nos relacionamentos. O primeiro versa sobre a necessidade de aprender a ouvir, sobre o silêncio de dentro de cada pessoa. Já o segundo faz uma analogia dos relacionamentos com os esportes frescobol e tênis. Para o autor, tênis é um jogo em que um jogador busca derrotar seu adversário no intuito de fazer o outro errar, fazendo uma metáfora com uma relação assimétrica, enquanto no frescobol, apesar de se parecer com tênis, se faz necessário que nenhum dos dois errempara o jogo fluir de forma horizontal. É possível também dividir o grupo em dois e pedir que cada grupo leia um dos textos. Assim, o/a diretor/a poderá observar como o grupo se organiza e como se dão as trocas entre eles, o que também abre para possibilidades de intervenções.
Materiais sugeridos	Cópias dos textos “A escutatória” ou “Tênis e Frescobol”, de Rubem Alves
Procedimento	Faça uma leitura do(s) texto(s) ou peça que algum participante o(s) leia em voz alta. Explore os sentimentos de cada um em relação à leitura. Dramatização.
Questões para discussão	O que você achou da leitura dos textos? Qual a importância de ouvir mais o que os outros têm a dizer? No seu relacionamento, você costuma estar aberto à escuta? Como é o seu relacionamento, tênis ou frescobol? Qual a importância da escuta no diálogo e na resolução de conflitos?
Encerramento/ processamento	Em nossa sociedade, temos sido pouco educados a escutar e mais incentivados a falar, a mostrar nossos pontos de vista. Nos grupos, os homens têm relatado não ouvir suas parceiras íntimas. As relações de poder de gênero os colocam no lugar de liderança, de convencimento do outro, enquanto mulheres são acolhedoras e melhores ouvintes. É preciso questionar essas noções. Desenvolver a habilidade de escutar é fundamental para a construção de um caminho em que conflitos possam ser resolvidos a partir de uma análise mais aberta das situações e dos diferentes lugares da relação.

Fonte: Manual Refletir

6º ENCONTRO: AUTORRESPONSABILIZAÇÃO

O sexto e último encontro dos grupos reflexivos, focado na "Autorresponsabilização", visa desconstruir a postura vitimizadora inicial dos participantes, incentivando-os a reconhecer e assumir a responsabilidade pelos atos de violência cometidos. A proposta é que, ao invés de buscar culpados ou justificar a agressão, os homens compreendam que poderiam ter agido de maneira diferente, não violenta, diante das situações de conflito que culminaram na violência contra suas parceiras. Para isso, o encontro problematiza a história de vida de cada participante em conexão com o gênero e outras relações de poder, buscando que se sintam verdadeiramente responsáveis e agentes de mudança.

A ferramenta central é a "Autobiografia em cinco capítulos", que estimula a reflexão sobre processos de mudança, a corresponsabilidade na resolução de conflitos sem violência e a percepção de que transformações são possíveis, encerrando o ciclo de justificativas para o uso da violência e ressaltando a capacidade de construir respostas não violentas.

Espera-se que, ao final, os participantes se reconheçam como protagonistas de suas próprias ações e reflitam sobre as mudanças em suas relações e percepções desde o início do grupo.

FERRAMENTA: AUTOBIOGRAFIA EM CINCO CAPÍTULOS	
Objetivos	Refletir sobre os processos de mudança promovidos pelos encontros. Estimular que os homens se sintam corresponsáveis com a violência doméstica. Possibilitar o reconhecimento de que mudanças são possíveis.
Materiais sugeridos	Cópias da Folha de Apoio: "Autobiografia em cinco capítulos"
Procedimento	Peça que os participantes dividam a leitura do texto, circulando-o para que cada um tenha a chance de ler para o grupo um dos trechos do texto da folha de apoio 7. Em seguida, alimente um debate sobre o texto.
Questões para discussão	O que sentiram a ler esse texto? Como o texto se conecta às suas experiências pessoais? Puderam se lembrar de algum episódio em suas vidas? Reconhecem algo que poderiam/ podem fazer para tornar diferente seu modo de reagir aos conflitos?
Encerramento/ processamento	Este exercício estimula que os participantes se reconheçam de fato como protagonistas de suas próprias ações. A ideia é que complete o ciclo de críticas às suas justificativas para o uso da violência. Nenhuma justificativa para a violência pode ser tolerada. É importante que o diretor estimule que sejam discutidas as alternativas de reação sem qualquer uso de violência para as situações de conflito entre casais.

Fonte: Manual Refletir

Os encontros dos grupos reflexivos são de importância fundamental para o sucesso do programa Grupo Refletir, pois servem como um espaço inovador e estruturado para a conscientização e transformação de homens autores de violência doméstica e/ou familiar, especialmente os profissionais da segurança pública. Em suma, os encontros visam facilitar uma profunda reflexão e mudança de comportamento, preparando os homens para construírem relações mais justas e respeitosas.

3.3 Repercussão interna pela prática de violência contra mulher

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) é uma Corporação cuja principal missão consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito do Distrito Federal. É considerada Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro, e integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil. Seus integrantes são denominados Militares do Distrito Federal pela Constituição Federal de 1988.

Fundado em 1856, o então Corpo Provisório de Bombeiros da Corte foi instituído. Com o advento da mudança da capital federal para Brasília, e com o que ficou estabelecido a partir da Lei 3.752, de 14 de abril de 1960, o primeiro contingente, oriundo da transferência da capital só chegou em 1964. Apenas em 1993, as mulheres puderam ingressar nas fileiras da corporação. Durante todos esses anos, historicamente a corporação foi comandada por homens. Ao longo dessa trajetória, o CBMDF que já possuiu 39 Comandantes-Gerais, fez história e pela primeira vez teve o mais alto cargo da corporação ocupado por uma mulher, a Cel. Mônica Miranda.

Em janeiro de 2023, a Comandante Mônica de Mesquita Miranda foi a primeira mulher nomeada para o cargo de Comandante Geral na história dos Corpos de Bombeiros do Brasil. Natural de Brasília, graduada em psicologia, casada e mãe de três filhas, a Comandante Mônica ingressou no curso de formação de oficiais do CBMDF no ano de 1993, sendo uma das 3 mulheres da primeira turma com ingresso feminino da história do CBMDF. Ao longo de sua carreira especializou-se em várias áreas, com destaque para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais em administração Corporativa, Curso de altos Estudos para Oficiais e Curso de Segurança Pública na abordagem ao público LGBT. A primeira mulher a comandar a corporação já havia

ocupado o cargo de comandante do Centro de Assistência Bombeiro Militar e atuado nas Diretorias de Ensino e Diretoria de Investigação de Incêndio do CBMDF.

A solenidade de passagem de comando, tradicional nas instituições militares, ocorreu no dia 08 de março de 2023, dia internacional da mulher e em seu discurso de posse, a Comandante se disse pronta para cuidar da corporação, para ajudar a zelar pela segurança pública do DF e dar um olhar feminino em um cargo que normalmente é ocupado por homens.

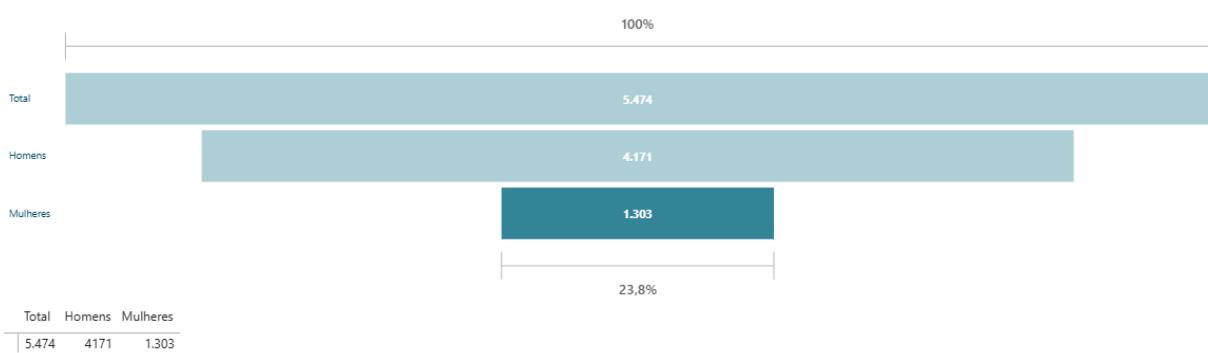
A evolução do ingresso feminino no CBMDF em linhas gerais, foi lenta e gradual. Antes de 2009, ano de edição da Lei nº 12.086/2009 que reformulou a carreira da corporação, o ingresso feminino era limitado a 10% do total de vagas ofertadas em concurso. Uma das inovações trazidas pela Lei nº 12.086/2009 foi a possibilidade de ampla concorrência para o ingresso de homens e mulheres no CBMDF. O gráfico 1 evidencia o aumento exponencial de ingresso feminino na corporação a partir de 2009.

Gráfico 1: ingresso feminino no CBMDF de 1993 a 2024



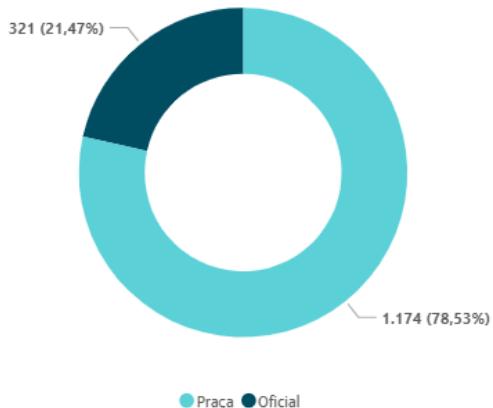
Atualmente, o CBMDF conta 5.474 militares no serviço ativo, desse total, 1.303 são mulheres, o que se traduz em 23,8% do efetivo ativo da corporação.

Gráfico 2: número de mulheres no CBMDF em 20MAR2024



Dentre as 1.303 mulheres, 21,47% são oficiais, ou seja, assumem funções de comando dentro da corporação.

Gráfico 3: mulheres em funções de comando



O ano de 2023 também foi marcado por uma estatística triste, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP), em comparação com 2022, o feminicídio foi o tipo de crime que mais cresceu no ano, as mortes de mulheres por questões relacionadas ao gênero tiveram em 2023 aumento de 100%.

A presença feminina no mais alto cargo da corporação e os números alarmantes relacionados a violência contra mulher no DF foram acompanhados de ações institucionais importantes no CBMDF visando combate à prática de violência contra mulher.

Ao analisar informações relacionadas ao número de procedimentos disciplinares instaurados pela Corregedoria do CBMDF, foi possível notar que, de 2018 a 2024, foram instaurados 765 procedimentos disciplinares. Desse total, 418 eram processos administrativos disciplinares sumaríssimos, 293 sindicâncias, 15 conselhos de Disciplina, 34 inquéritos policiais militares, 5 processos administrativos de licenciamento.

O processo administrativo disciplinar sumaríssimo (PAP), no âmbito do CBMDF, é um processo prévio, estabelecido pela Instrução Normativa nº 1/2017 e precede um processo administrativo disciplinar ou ao arquivamento de uma notícia de fato. É característico por ser muito célere e inquisitorial (isto é, meramente investigativo), que visa obter elementos de informação visando arquivar o feito ou instaurar uma sindicância.

Regulada pela Portaria nº 3/2018, a sindicância é um processo administrativo disciplinar que visa julgar uma transgressão disciplinar, isto é, uma ação contrária à

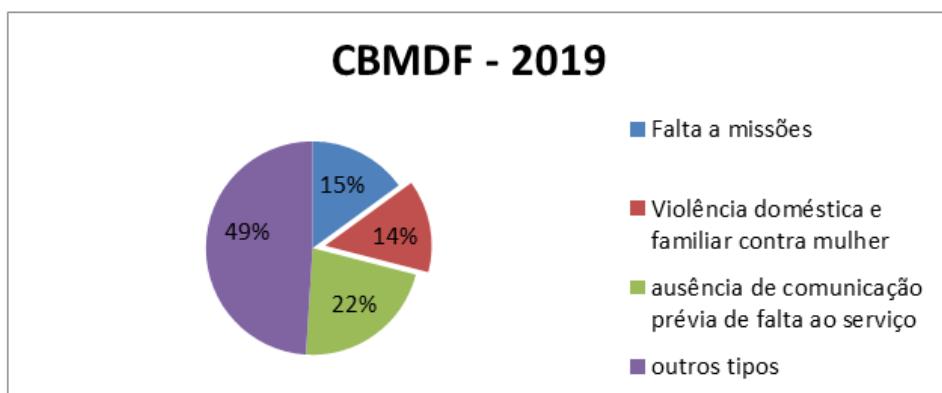
ética, aos deveres e às obrigações militares, ou, ainda, uma ação que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe.

O Conselho de Disciplina, previsto na Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977 é um processo administrativo disciplinar destinado a julgar a capacidade do Aspirante-a-Oficial ou da praça com estabilidade assegurada em permanecer na Corporação. Composto por 3 oficiais (militares que exercem papel de comando), é o órgão colegiado responsável pela instrução e relatório final do processo, cujo destinatário é o Comandante Geral da corporação Corpo de Bombeiros.

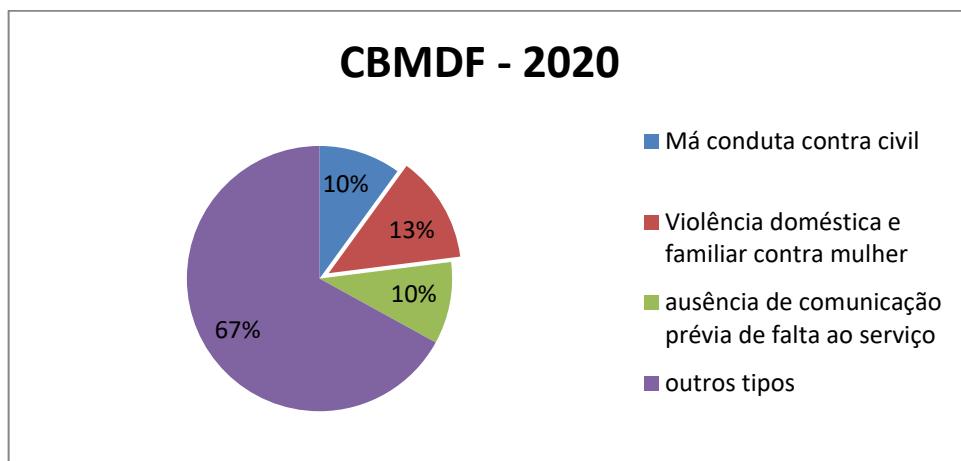
Já o inquérito policial militar (IPM), não possui rito de atos a ser observado. De todo modo, devem ser realizadas todas as diligências necessárias à obtenção de provas da autoria e da materialidade de eventual prática de crime, da forma mais eficiente possível.

Em 2018, ano de implementação do Grupo Refletir, administrativamente no âmbito da corregedoria do CBMDF, foram instaurados 10 procedimentos administrativos disciplinares relacionadas à prática de atos de violência contra mulher. O filtro utilizado para o levantamento apontou 1 (um) registro de violência contra a mulher no contexto da Lei Maria da Pena, 6 (seis) registros de agressão física e 3 (três) de ameaças/ofenças. Houve registro de instauração de 1 (um) Conselho de Disciplina pela prática de atentado violento ao pudor e 1 (um) registro de inquérito policial militar por prática de assédio sexual ou importunação sexual (no serviço). Deste modo, com relação ao período analisado, 2018 a 2024, o ano de 2018 registrou 1,6 % do total de procedimentos instaurados administrativamente por prática de atos de doméstica e familiar com a mulher.

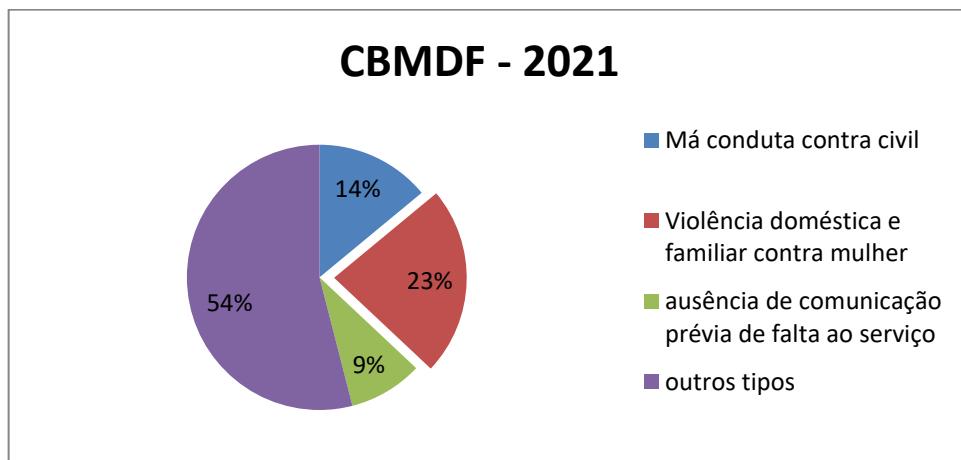
Em 2019, 14% dos procedimentos disciplinares instaurados no CBMDF foram por prática de atos de violência doméstica e familiar com a mulher, 15% por faltas a missões institucionais diversas, 22% por ausência de comunicação prévia de falta ao serviço e 49% por outros tipos.



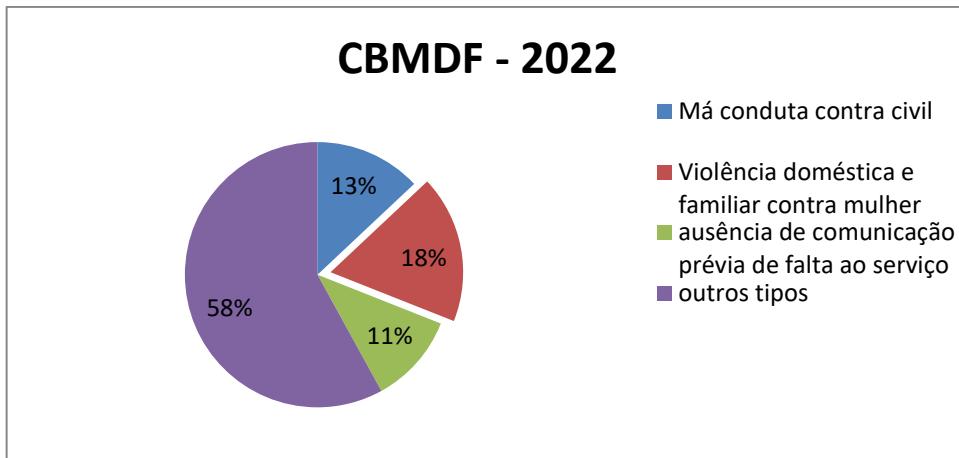
Em 2020, a prática de atos de violência doméstica e familiar com a mulher totalizaram 13% dos procedimentos administrativos disciplinares do CBMDF. Má conduta a civil 10%, ausência de comunicação prévia de falta ao serviço 10% e outros tipos totalizaram 67% dos procedimentos.



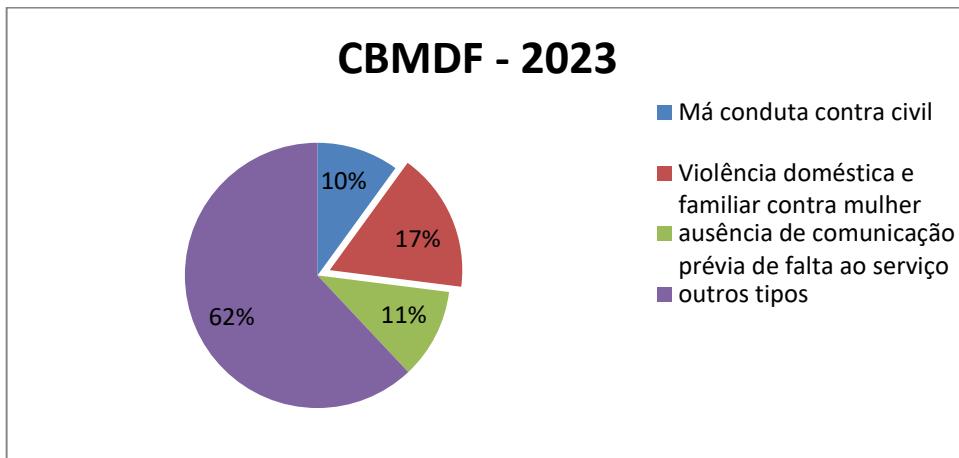
O ano de 2021 apresentou aumento significativo no número de procedimentos administrativos disciplinares por prática de atos de violência doméstica e familiar com a mulher. Em 2021, 23% dos procedimentos administrativos disciplinares foram instaurados pela prática de atos de violência doméstica e familiar com a mulher, quase o dobro do ano anterior. 14% do total, ausência de comunicação prévia de falta ao serviço e 9%, e 54% por Má conduta a civil registraram outros tipos.



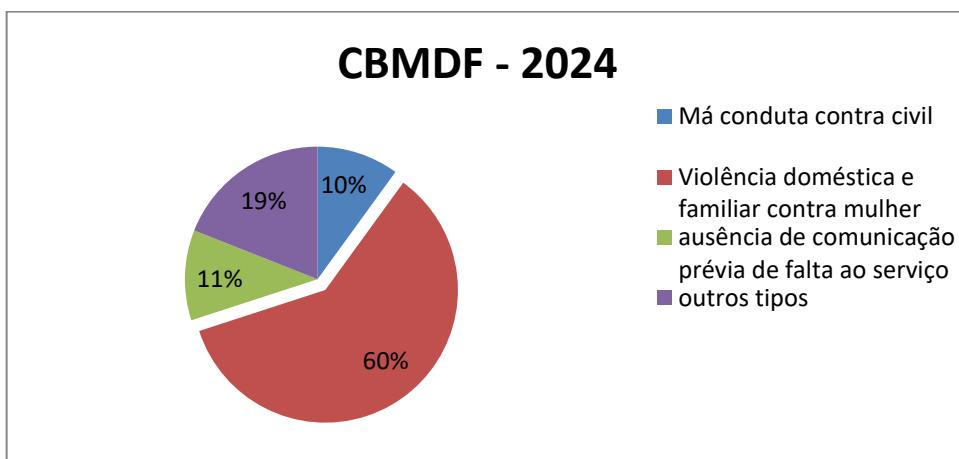
Em 2022, houve uma pequena redução dos índices. Dos números analisados, 18% dos procedimentos foram por prática de atos de violência doméstica e familiar com a mulher. 13% estiveram relacionados à má conduta de militar praticada contra civis, 11% por ausência de comunicação prévia de falta ao serviço e 58% por outras causas.



Em 2023, os números apresentaram uma leve queda e 17% dos procedimentos disciplinares internos foram pela prática de atos de violência doméstica e familiar com a mulher. Má conduta de militar praticada contra civis registrou 10% do total de casos, falta ao serviço 11% e 62% total de casos foram por outras causas.



Em 2023, os números apresentaram um aumento expressivo nos casos de violência contra a mulher.



O ano de 2024, a maior parte dos procedimentos administrativos instaurados foram por prática de violência contra mulher, chegando a 60% dos casos. Má conduta de militar praticada contra civis registrou 10% do total de casos, falta ao serviço 11% e 19% total de casos foram por outras causas.

A sindicância é um dos procedimentos disciplinares mais comuns no âmbito do CBMDF. Uma sindicância será sempre instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade disciplinar de bombeiro militar por infração cometida no exercício de suas atribuições ou em atividades a elas relacionadas, assegurando-se ao sindicado as prerrogativas constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, inclusive acompanhar o procedimento pessoalmente ou por intermédio de defensor, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

A sindicância será presidida por oficial, de nível hierárquico igual ou superior ao do sindicado. No caso de o sindicante ter o mesmo nível hierárquico do sindicado, deverá o sindicante, ser mais antigo na cadeia hierárquica que o sindicado, salvo quando houver precedência funcional, aquela definida pelo exercício da função, estabelecida em lei ou regulamentos. Caso uma sindicância feita em âmbito administrativo militar resulte em indícios da existência de crime militar, encontrando-se nos autos sinal de prova da autoria e materialidade do delito, a autoridade militar instauradora deve remeter os autos originais ao Comandante-Geral, cabendo a este, por sua vez, encaminhá-lo à Auditoria Militar do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal Militar – CPPM.

Em cada estado membro da Federação e também no Distrito Federal, há internamente na estrutura do poder judiciário, uma Auditoria militar, excluindo-se os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, pois nestes, há um tribunal militar específico para julgar e processar os militares estaduais pela prática de crime. De acordo com a doutrina, o Código Castrense não apresenta uma definição do crime militar, apenas enumera taxativamente as diversas situações que definem este delito. Prevalece o critério objetivo (Ratione Legis): é crime militar aquele elencado no Código Penal Militar.

No tocante a doutrina especializada do Direito Militar, ainda é carente de obras literárias, deste modo, destacam-se os estudos realizados a respeito da

matéria por Jorge César de Assis, Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Paulo Tadeu Rodrigues Rosa e Ronaldo João Roth. O direito penal militar e o direito processual penal militar, tem por público alvo, os militares da ativa e da reserva das Forças Armadas e das Forças Auxiliares - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

A Lei 7.479/1986 que estabelece o Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, prevê que a violação das obrigações ou dos deveres dos bombeiros-militares constituirá crime ou transgressão disciplinar, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específica ou peculiar.

As transgressões disciplinares, tradicionalmente, vêm sendo definidas através de regulamentos disciplinares estabelecidos por meio de decretos do poder Executivo.

O Distrito Federal não tem Constituição Estadual, como os Estados, mas sim uma Lei Orgânica, equivalente à lei maior do ente federativo. A Lei Orgânica do DF estabelece que o chefe do Poder Executivo local, o Governador do Distrito Federal, possui o comando superior do CBMDF enquanto que o comando geral, é exercido pelo comandante geral do CBMDF, coronel do Quadro de oficiais combatentes, escolhido e nomeado pelo Governador.

Em virtude da inexistência de regulamento disciplinar próprio, por meio do Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002, aplica-se à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

De acordo com a referida norma, transgressão disciplinar é toda ação praticada pelo militar contrária aos preceitos estabelecidos no ordenamento jurídico ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações militares, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou, ainda, que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe. Quando a conduta praticada estiver tipificada em lei como crime ou contravenção penal, não se caracterizará transgressão disciplinar" significa que a infração penal (crime ou contravenção) prevalece sobre a infração disciplinar. Ou seja, se uma pessoa comete um ato que já está definido como crime na legislação penal, esse ato não será tratado apenas como uma falta administrativa ou disciplinar, mas sim como matéria da esfera penal. Para efeitos da norma, as

responsabilidades nas esferas cível, criminal e administrativa são independentes entre si e podem ser apuradas concomitantemente.

Nesse sentido, a prática de violência doméstica contra a mulher por parte de militar, ainda que configurada como crime previsto na legislação penal, não exime a apuração da correspondente transgressão disciplinar, pois a conduta, mesmo ocorrida na esfera privada, viola os deveres funcionais, a ética e os princípios da disciplina e da hierarquia inerentes à carreira militar. Nos termos do entendimento consolidado pela jurisprudência e pela doutrina administrativa, o militar é sujeito a um regime jurídico diferenciado, que exige conduta ilibada dentro e fora do serviço, sendo legítima e necessária a atuação da administração pública para apurar e, se for o caso, punir disciplinarmente comportamentos que afetem a imagem institucional, a confiança pública e os valores da corporação.

A sindicância configura-se como o principal procedimento utilizado para avaliar a prática de transgressão disciplinar, por se tratar de um instrumento administrativo destinado à apuração inicial dos fatos, da autoria e das circunstâncias que envolvem a conduta de militares. Sua adoção se justifica pela necessidade de assegurar a legalidade, a moralidade e a responsabilidade funcional, permitindo à administração pública reunir elementos objetivos que embasem a eventual aplicação de sanções disciplinares. Além disso, a sindicância preserva o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo indispensável para garantir que qualquer punição seja precedida de apuração justa, imparcial e devidamente formalizada, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a atuação da administração militar.

A sindicância é instaurada pela Assessoria de Legislação Justiça e Disciplina (ALJUD) nos casos de transgressões disciplinares afetas ao serviço operacional, praticada pelos militares do Comando Operacional (COMOP). Todas as demais sindicâncias são instauradas na Corregedoria (COGED). Ademais, quaisquer transgressões disciplinares que possuam maior gravidade ou complexidade são apuradas pela Corregedoria.

O Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), adotado pelo CBMDF como norma subsidiária, prevê a possibilidade de prisão administrativa como uma das sanções disciplinares aplicáveis aos militares que pratiquem transgressões graves à disciplina e à hierarquia militar. Essa medida tem caráter administrativo preventivo

(pedagógico geral e individual) e corretivo, não penal, sendo utilizada para preservar a ordem e a disciplina no âmbito do CBMDF.

Qualquer forma de cerceamento de liberdade disciplinar deve ser precedida de apuração regular, respeitando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, e só pode ser aplicada por autoridade competente. O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade da norma federal que havia extinguido a pena de prisão disciplinar para integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares. A Corte julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6595, proposta pelo governador do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, e anulou a regra estabelecida pela Lei nº 13.967/2019.

A Lei 13.967 é resultado do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 148/2015, aprovado pelo Plenário do Senado em dezembro 2019. A lei partia do princípio de que a privação de liberdade foi concebida para punir crimes graves e não para questões disciplinares. Nesse sentido, a Constituição Federal no artigo 5º, inciso LXI, prevê que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei".

A classificação das transgressões disciplinares, conforme o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), divide-se em leve, média e grave. As principais diferenças entre as classificações residem nas punições disciplinares que podem ser impostas para cada nível de gravidade. Para uma transgressão leve, a punição pode variar de uma advertência até 10 (dez) dias de impedimento disciplinar. O impedimento disciplinar é uma das punições disciplinares a que os militares do CBMDF estão sujeitos, sendo a segunda mais branda em ordem de gravidade crescente, após a advertência. Consiste na obrigação de o transgressor não se afastar da Organização Bombeiro Militar (OBM), sem que isso impeça de cumprir qualquer serviço que lhe competir dentro da unidade em que serve. A advertência é a forma mais branda de punir no Regulamento Disciplinar e a primeira na ordem de gravidade crescente das punições disciplinares. Ela consiste em uma repreensão feita verbalmente ao transgressor, que pode ocorrer em caráter reservado ou ostensivo.

Uma transgressão média pode resultar desde uma repreensão até a detenção disciplinar. A repreensão é a terceira punição disciplinar mais branda no Regulamento Disciplinar, seguindo a advertência e o impedimento disciplinar, em

ordem crescente de gravidade. A repreensão consiste em uma recriminação enérgica ao transgressor, feita por escrito e publicada em boletim interno. Já a detenção disciplinar, consiste na quarta posição em ordem crescente de gravidade, estando situada após a advertência, o impedimento disciplinar e a repreensão. A detenção disciplinar é definida como o cerceamento da liberdade do militar punido disciplinarmente. O punido deve permanecer no alojamento da OBM a que pertencer ou em um local determinado pela autoridade que aplicou a punição. É importante ressaltar que o militar detido disciplinarmente não ficará no mesmo local destinado aos presos disciplinares e duração da detenção disciplinar não pode ultrapassar 30 (trinta) dias.

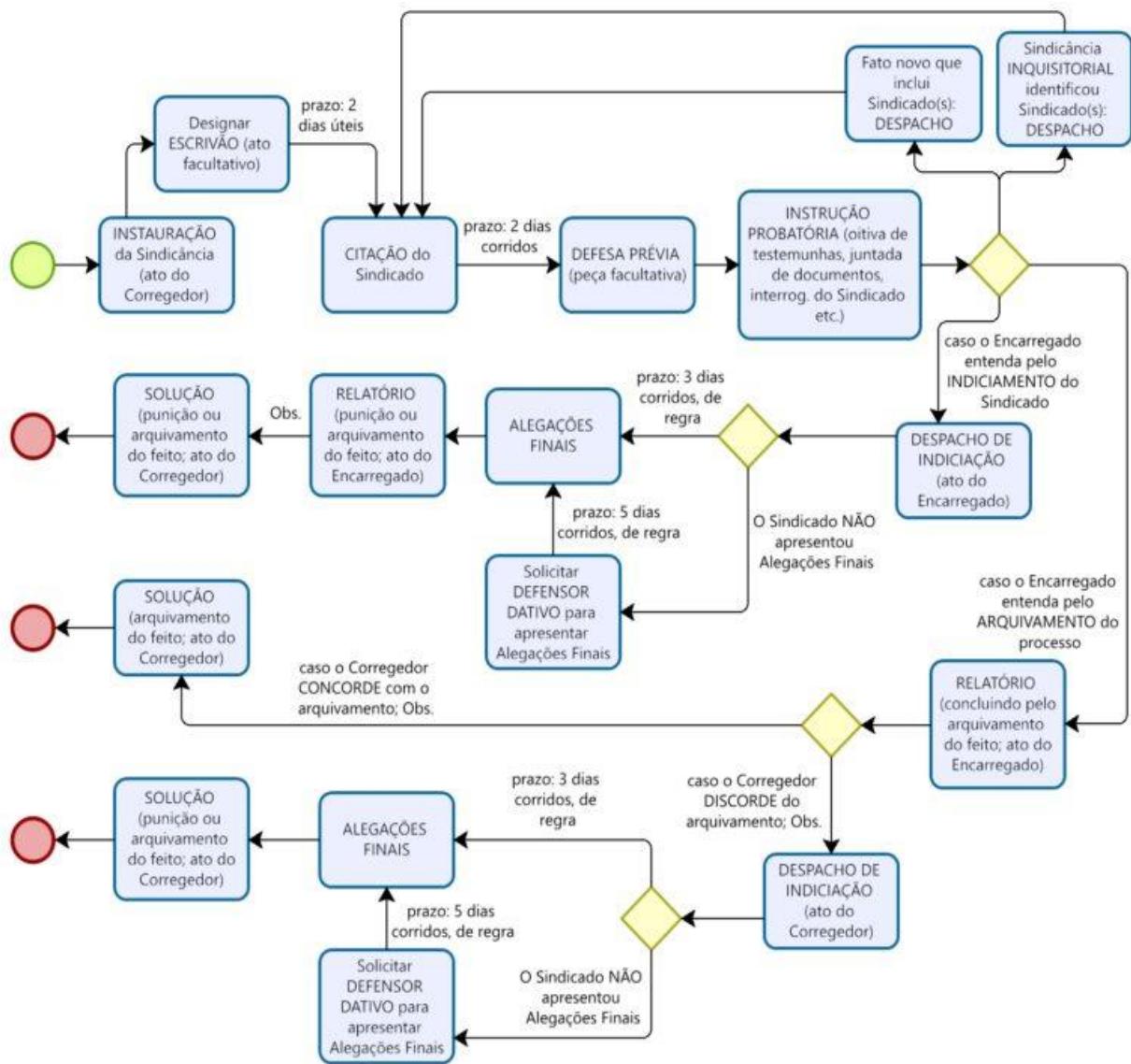
A transgressão grave pode levar a punições mais severas aos ingrantes da vida castrense, que pode variar desde a prisão disciplinar até o licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, formas de exclusão das fileiras da corporação. A prisão disciplinar é a quinta em ordem crescente de gravidade, disposta após a advertência, o impedimento disciplinar, a repreensão e a detenção disciplinar. Consiste o cerceamento da liberdade com a obrigação de o militar punido permanecer em local próprio e designado para tal, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias. No entanto, em casos especiais, a critério da autoridade que aplicar a punição, o oficial ou aspirante-a-oficial pode ter sua residência como local de cumprimento da punição, quando a prisão disciplinar não for superior a quarenta e oito horas. A prisão disciplinar é cumprida com prejuízo de instruções (treinamentos) e dos serviços internos, exceto se houver comprovada necessidade do serviço.

A prisão disciplinar é formalizada por uma nota de punição publicada em boletim interno da OBM e registrada na ficha disciplinar individual do militar. A prisão disciplinar é uma punição aplicável a transgressões classificadas como "graves", e a transgressão sempre será classificada como "grave" se afetar a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe.

A prática de atos de violência doméstica por bombeiros militares configura, invariavelmente, transgressão disciplinar de natureza grave, independentemente das circunstâncias envolvidas. Tal conduta fere diretamente os princípios éticos e os valores institucionais que regem a atuação dos militares, comprometendo a imagem da corporação e a confiança da sociedade. Diante da responsabilidade inerente à função pública que exercem, espera-se desses profissionais uma postura exemplar, tanto no âmbito funcional quanto na vida pessoal. Assim, a violência doméstica,

além de ser crime previsto em lei, representa uma violação inaceitável dos deveres disciplinares e exige resposta firme e rigorosa por parte da administração pública militar.

O processo de sindicância é realizado conforme o fluxograma abaixo:



Fonte: Corregedoria CBMDF.

O fluxograma é definido por meio da Portaria interna nº 3, de 19 de março de 2018, publicada no BG nº 058, de 26 de março de 2018 e regula a instauração, tramitação e julgamento de sindicâncias relativas às transgressões disciplinares envolvendo bombeiros militares, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, e outras providências.

No que tange à solução final dos procedimentos disciplinares, julgamento da punição disciplinar, deve obedecer a dosimetria da sanção disciplinar, devendo ser

proporcional à gravidade e devendo ser estabelecida dentro dos limites previstos no artigo 37 do Regulamento Disciplinar do Exército, aplicável ao CBMDF.

Art. 37. A aplicação da punição disciplinar deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição disciplinar deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) para a transgressão leve, de advertência até dez dias de impedimento disciplinar, inclusive;

b) para a transgressão média, de repreensão até a detenção disciplinar; e

c) para a transgressão grave, de prisão disciplinar até o licenciamento ou exclusão a bem da disciplina;

II - a punição disciplinar não pode atingir o limite máximo previsto nas alíneas do inciso I deste artigo, quando ocorrerem apenas circunstâncias atenuantes;

III - quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes, a punição disciplinar será aplicada conforme preponderem essas ou aquelas;

IV - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição disciplinar;

V - a punição disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil;

VI - na ocorrência de mais de uma transgressão, sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a punição disciplinar correspondente; e

VII - havendo conexão, a transgressão de menor gravidade será considerada como circunstância agravante da transgressão principal.

A dosimetria da sanção disciplinar é o momento em que a autoridade julgadora, impõe ao militar a sanção cabível, que nos termos do art. 35 do RDE, deve refletir a reprovação da Administração em relação à conduta praticada, objetivando, desta forma o caráter preventivo, correicional e educativo da disciplina militar.

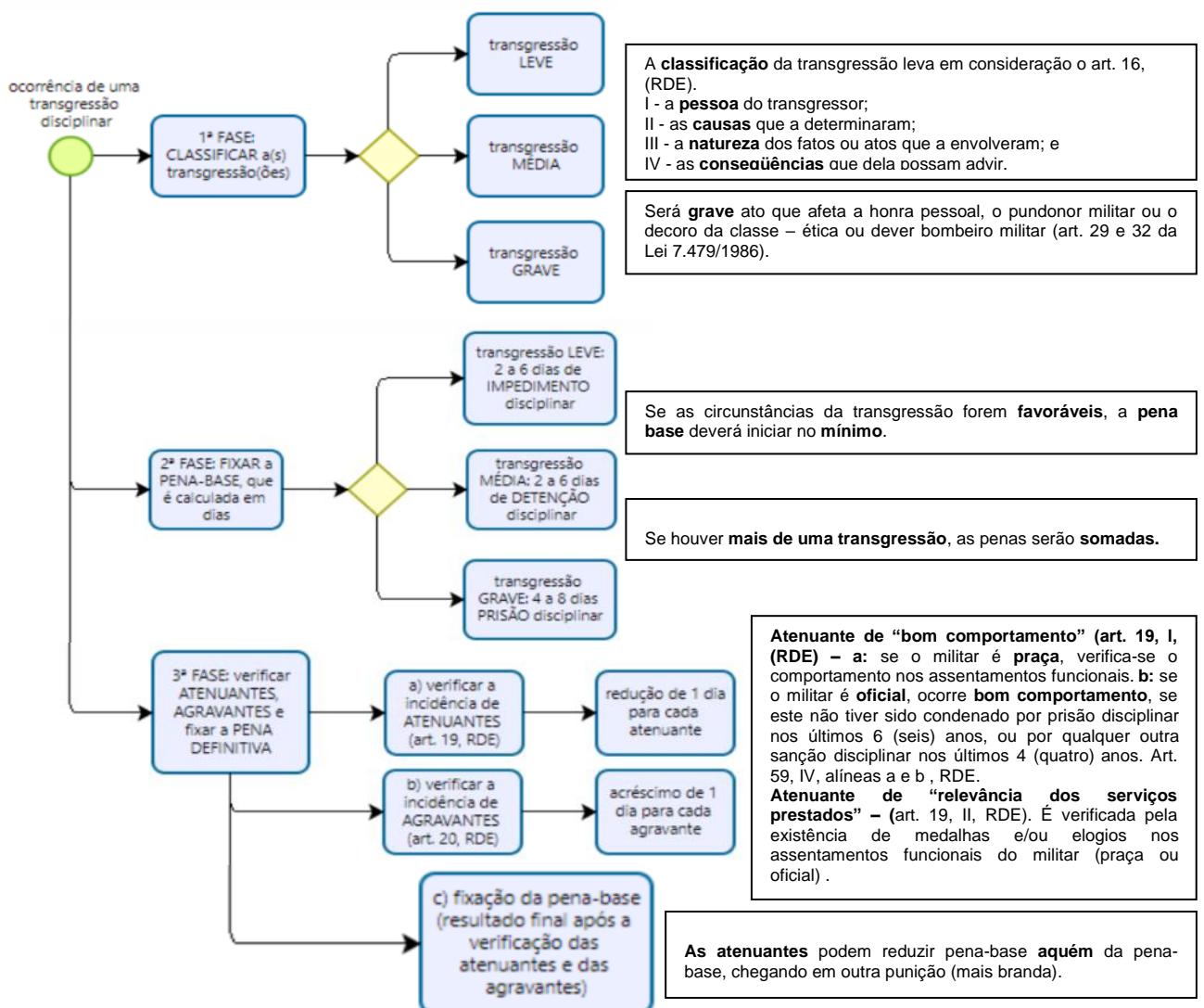
O artigo 16 do RDE, permite por parte da autoridade militar a análise de critérios que atentem para:

- a) a pessoa do transgressor;
- b) as causas que determinaram a transgressão;
- c) a natureza dos fatos ou atos que a envolveram; e
- d) as consequências que da transgressão possam advir.

A dosimetria da sanção será trifásica e na primeira fase será estipulada a gravidade da transgressão cometida.

A segunda fase atentará para a fixação da sanção base e na terceira fase, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis a transgressão cometida pelo militar.

A dosimetria da sanção disciplinar seguirá o seguinte fluxograma:



Fonte: Corregedoria CBMDF.

Caso o Encarregado vislumbre a existência de indícios e materialidade de crime, militar ou comum, durante a apuração da sindicância, deve-se dar prosseguimento normal à sindicância e, no relatório final, consignar a informação da existência de indícios da prática de crime, a fim de que o feito seja remetido ao Poder Judiciário e/ou ao Ministério Público, em consonância com o art. 28 do Código de Processo Penal Militar – CPPM).

Conforme previsto no art. 29, parágrafo único, da Portaria nº 03/2018, não vislumbrando a prática de transgressão disciplinar ou crime, por inexistência do fato ou absoluta ausência de indícios de responsabilidade funcional do militar, o sindicante fará minucioso relatório, discorrendo sobre os fatos constantes da portaria ou despacho inicial e os que tiverem decorrido da instrução probatória, remetendo a

sindicância à autoridade que determinou a instauração, para apreciação e julgamento.

Ressalta-se que relatório do Encarregado é meramente opinativo e não vinculante, de modo que a autoridade instauradora e julgadora poderá ou não acatar o que foi proposto pelo encarregado.

Consoante entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, a Constituição Federal de 1988 não garante duplo grau de jurisdição administrativa.⁵ Porém, essa garantia tem sido tradicionalmente assegurada aos militares pela legislação infraconstitucional a exemplo do artigo 52, da Lei 7.479/86, Estatuto do CBMDF, e artigo 52, do Decreto 4.346/2002, que aprova o RDE, segundo a qual, bombeiro-militar, que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico, poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação.

Em sentido amplo, consiste na oposição formal contra uma decisão, que pode culminar em seu reexame e reforma. Esse instrumento garante ao bombeiro militar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, direitos constitucionalmente assegurados a todos os brasileiros. Se o recurso disciplinar for julgado inteiramente procedente, a punição disciplinar será anulada e tudo quanto a ela se referir será cancelado.

2.4 Repercussão interna pela prática de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha (Lei 11. 340/2006), é uma lei especial de caráter repressivo e assistência com competência cível e criminal. A lei define uma política nacional voltada para redução da vulnerabilidade das mulheres e impõe ao Estado, o dever de promover políticas públicas de combate a violência contra a mulher. Como política pública, impõe aos órgãos públicos a perseguição dos fins nela preconizados.

Nesse sentido, o CBMDF, tem o dever de promover ações que combatam a violência doméstica e familiar contra a mulher. A esse exemplo, podemos citar o programa Ressignificar, criado por meio do Decreto Distrital nº 45.405/2024, que instituiu o Programa Ressignificar no Distrito Federal para elaboração e execução de cursos de formação e aperfeiçoamento destinados às forças de Segurança Pública e

⁵ Vide ADIMC 1.049, ADIn n. 836-6/DF, 922/DF, 1976/DF e RE 210.244/GO e 235.833/GO.

de Administração Penitenciária, com foco na prevenção e combate à violência contra a mulher.

No mesmo sentido, o Decreto Distrital nº 42.808, de 14 de dezembro de 2021, instituiu no âmbito do Distrito Federal, a Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com vistas ao estabelecimento das diretrizes e execução de ações para implementação de políticas públicas, de natureza propositiva e deliberativa, de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e ao feminicídio, conforme o Plano Distrital de Políticas para as Mulheres e as normas e instrumentos nacionais e internacionais relativos ao tema. Com a publicação do referido decreto, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, passou a integrar a Rede de Proteção Distrital no Enfrentamento à Violência Doméstica, que dentre outras, tem por competência, propor medidas de prevenção e repressão voltadas ao enfrentamento violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio, bem como apoiar aquelas já previstas no Plano Distrital de Políticas para Mulheres.

No âmbito do CBMDF, os casos de violência doméstica praticada por bombeiros militares são apurados, por força do Decreto Distrital nº 37.752, de 1º de novembro de 2016, exclusivamente pela Corregedoria. A Corregedoria Geral do CBMDF, é o órgão de correição da Corporação, responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação e controle das atividades de instauração, confecção, instrução e homologação dos processos administrativos e judiciais, sob as esferas de responsabilidade penal, cível e administrativa.

No contexto de violência doméstica, o CBMDF instaura, no máximo, 2 (dois) tipos de procedimentos: o processo administrativo disciplinar (todo ato de violência doméstica é considerado transgressão disciplinar), e o inquérito policial militar (IPM), se crime militar.

A artigo 29 da Lei 7.479/1986, Estatuto do CBMDF, estabelece que sentimento do dever, o brio do bombeiro-militar e o decoro da classe constituem valores fundamentais que norteiam a conduta dos integrantes do Corpo de Bombeiros, exigindo deles comportamento ético, moral e profissional irrepreensível. Esses princípios traduzem a responsabilidade funcional e o compromisso com a missão institucional, impondo a observância rigorosa dos preceitos da ética militar, tais como a lealdade à corporação, o respeito à hierarquia e à disciplina, a honestidade, a coragem, a integridade e o zelo no cumprimento das obrigações.

Assim, a atuação do bombeiro-militar deve refletir não apenas eficiência técnica, mas também elevado padrão moral, tanto nas ações de serviço quanto na vida pessoal, preservando a confiança da sociedade e a dignidade da farda que veste.

Art 29. O sentimento do dever, o brio do bombeiro-militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes do Corpo de Bombeiros, conduta moral e profissional irrepreensíveis com a observância dos seguintes preceitos da ética do bombeiro-militar:

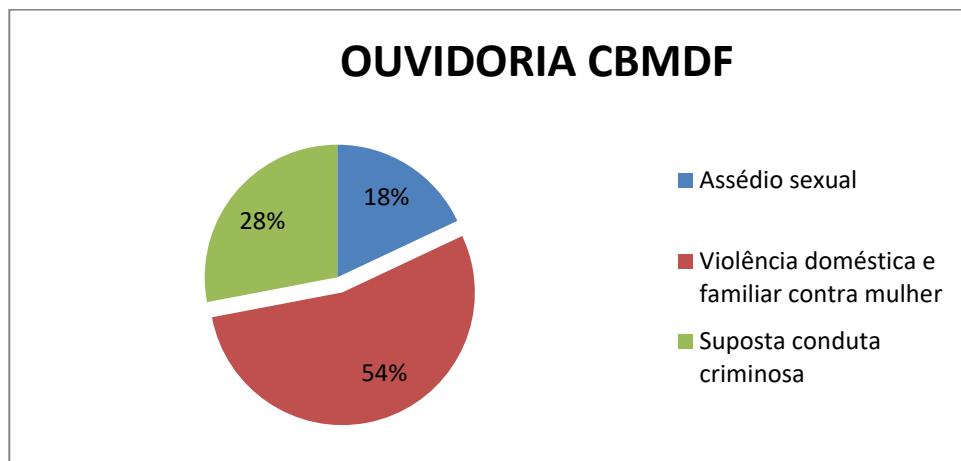
- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;
- II - exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - ser justo e imparcial nos julgamentos dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- VII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;
- VIII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
- IX - ser discreto em suas atitudes e maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;
- XI - acatar as autoridades civis;
- XII - cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV - garantir a assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- XV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro de bombeiro-militar;
- XVI - observar as normas de boa educação;
- XVII - abster-se de fazer uso do posto ou graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- XVIII - abster-se, na situação de inatividade, do uso das designações hierárquicas quando:
 - a) em atividades político-partidárias;
 - b) em atividades comerciais;
 - c) em atividades industriais;
 - d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou referentes à corporação, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e
 - e) no exercício de cargo ou função de natureza civil, mesmo que seja da administração pública;
- XIX - zelar pelo bom nome do Corpo do Bombeiros e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética de bombeiro-militar (BRASIL, 1986).

Deste modo, todo ato de violência doméstica, cometido por integrante da corporação, vai ensejar um processo administrativo disciplinar, sendo suficiente, mera notícia de fato que chegue ao conhecimento da corregedoria, apontando a existência de crime, ou eventual prática de transgressão disciplinar por parte de

militar do CBMDF, para instauração e apuração via procedimento administrativo disciplinar. Isso pode se dar por via documental, ou através dos canais de atendimento, como a ouvidoria.

Ouvidoria da Mulher no CBMDF é um canal exclusivo para atender as demandas das Bombeiras Militares, integrantes do CBMDF. Criada pela portaria interna nº 7, de 19 março de 2024 e vinculada, administrativamente, à Ouvidoria do CBMDF, a iniciativa representa um marco importante na promoção de um ambiente de trabalho mais justo e respeitoso, garantindo a preservação da integridade física, moral e psicológica das mulheres que dedicam suas vidas a servir e proteger a sociedade. O CBMDF foi primeiro entre as forças de segurança pública ao implementar essa medida, refletindo o compromisso institucional com a igualdade de gênero, a valorização profissional e o fortalecimento da corporação por meio do respeito e da dignidade para todas as suas integrantes.

A Ouvidoria da Mulher é o canal especializado para o recebimento de demandas relacionadas à violência contra a mulher, apresentadas por bombeiras militares, dependentes, servidoras civis e terceirizadas, usuárias das atividades-fim do CBMDF e eventuais vítimas de violência por militares do CBMDF.



Fonte: portal GESINT/CBMDF

Embora existam normativas e procedimentos disciplinares para lidar com tais condutas, a falta de um programa estruturado de caráter educativo e reflexivo tende a comprometer a adoção de medidas preventivas e restaurativas mais amplas, dificultando avanços na construção de uma cultura institucional que valorize o respeito às relações interpessoais e à equidade de gênero.

4 DADOS SOBRE APURAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CBMDF

4.1 Metodologia

Inicialmente cabe destacar que foram apresentadas duas tabelas apenas para melhor visualização, os dados foram tratados em conjunto. A metodologia empregada para a confecção das tabelas consistiu na análise dos Boletins de Acesso Reservado (BAR) nos anos de 2018 a 2024.

Foi feita uma busca manual com palavras-chave em cada um dos boletins. As palavras-chave utilizadas foram: "mulher", "violência", "protetiva", "maria da penha", "lei 11340", além disso, buscou-se variações de cada palavra incluindo pontos e outros caracteres como no caso da Lei nº 11.340/2006.

Adicionalmente, os boletins foram submetidos à análise da ferramenta de Inteligência Artificial (IA) *Notebook LM* (Google). Foi feito o *upload* dos documentos e inserido o comando para buscar por casos de violência contra a mulher. Vale destacar que os casos selecionados foram exclusivamente de violência doméstica, excluiu-se casos de assédio moral ou sexual, importunação sexual e outros fora do contexto da violência doméstica.

No total, foram rastreados 91 procedimentos apuratórios que variaram entre Sindicância, Processo Administrativo de Licenciamento, Conselho de Disciplina, Recursos e Pedidos de Reconsideração. Desse total, houve uma Sindicância apurada em duplicidade e um caso no qual o contexto era de violência doméstica e o indiciado recebeu voz de prisão da autoridade policial, porém a Sindicância apurou a Resistência à Prisão do agressor e não a prática de violência doméstica.

Em dois casos houve mudança de entendimento da decisão inicial, o primeiro havia concluído por 01 dia de Prisão Disciplinar e foi revertido para Arquivamento e o segundo, havia concluído pelo Arquivamento do processo, mas houve reconsideração do ato e o militar foi punido com 02 dias de Prisão disciplinar.

Por fim, houve 06 casos nos quais o recurso não foi provido e os militares cumpriram as penas inicialmente impostas. Dessa forma, restaram 81 procedimentos apuratórios de violência doméstica contra a mulher solucionados pela Corregedoria do CBMDF, na esfera administrativa, entre os anos de 2018 e 2024.

4.2 Análise dos procedimentos administrativos.

Tendo por objetivo analisar a atuação da CBMDF nos casos de violência contra mulher praticadas pelos integrantes da corporação, foram rastreados procedimentos apuratórios que variaram entre Sindicância, Processo Administrativo de Licenciamento, Conselho de Disciplina, Recursos e Pedidos de Reconsideração envolvendo casos de violência doméstica praticada por bombeiros militares no período compreendido entre 2018 a 2024.

Considerando que os bombeiros militares integram uma instituição essencial à preservação da ordem pública e da segurança da população, é necessário avaliar se o tratamento interno disciplinar dado a tais condutas está alinhado aos princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a moralidade administrativa e a proteção integral às vítimas.

A investigação acadêmica se justifica ainda pela necessidade de compreender se os procedimentos administrativos instaurados observam o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, além de verificar se há coerência entre a gravidade da infração e a sanção disciplinar aplicada. A análise permite identificar eventuais lacunas normativas, práticas institucionalizadas ou padrões decisórios que possam, de alguma forma, relativizar ou minimizar a gravidade da violência doméstica no âmbito militar, comprometendo a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Além disso, a pesquisa pode contribuir para o fortalecimento do controle social e institucional sobre os órgãos militares, ao fomentar a transparência e efetividade na apuração de condutas incompatíveis com a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe.

A partir da análise dos PADs, é possível traçar um panorama sobre os processos internos, ajustes na formação e capacitação dos agentes e, inclusive, alterações legislativas ou regulamentares que reforcem o compromisso da corporação com a proteção dos direitos humanos.

Ao estudar como as instituições tratam os casos de violência doméstica praticada por seus integrantes, a pesquisa pode favorecer para a construção de políticas disciplinares mais eficazes, justas e coerentes, contribuindo assim para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições militares e no sistema de segurança pública.

Tabela 1. Apuração de Violência Doméstica de 2018 a 2021

Data	Sexo	Norma	Qualificante	Desfecho	Dosimetria	Atenuante	Agravante	Sentença
03/mai/18	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	05 dias	Bom comportamento e Elogio em BG	Sem agravante	01 dia de prisão disciplinar
03/mai/18	F	-	-	Arquivada	-	-	-	-
21/jun/18	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
29/jun/18	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	06 dias	Bom comportamento, Elogio em BG e medalhas	Sem agravante	02 dias de prisão disciplinar
05/jul/18	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	08 dias	Bom comportamento, Elogio em BG e medalhas	Sem agravante	04 dias de prisão disciplinar
02/ago/18	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
02/ago/18	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
09/ago/18	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	04 dias	Ótimo Comportamento e medalhas	Reincidente	02 dias de prisão disciplinar
09/ago/18	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
09/ago/18	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
09/ago/18	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	04 dias	Bom comportamento e medalhas	Sem agravante	01 dia de prisão disciplinar
21/ago/18	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
05/set/18	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
13/set/18	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	16 dias	Bom comportamento	Sem agravante	14 dias de prisão disciplinar
08/nov/18	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	06 dias	Medalhas e elogios	Sem agravante	02 dias de prisão disciplinar
07/fev/19	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	04 dias	Bom comportamento, Elogio em BG e medalhas	Sem agravante	01 dia de prisão disciplinar
19/jun/19	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	07 dias	Comportamento excepcional e medalhas	Em presença de público	05 dias de prisão disciplinar
19/dez/19	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
10/mar/20	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
03/abr/20	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
09/abr/20	F	-	-	Arquivada	-	-	-	-
30/abr/20	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
07/mai/20	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
07/mai/20	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
29/mai/20	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
10/jun/20	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
21/jul/20	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
30/jul/20	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	05 dias	Bom comportamento, Elogio em BG e medalhas	Sem agravante	01 dia de prisão disciplinar
05/ago/20	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	06 dias	Bom comportamento, Elogio em BG e medalhas	Sem agravante	02 dias de prisão disciplinar
20/ago/20	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
12/nov/20	M	incisos III, IV, IX, XII, XIII, XIV, SV e XIX do artigo 29 e inciso VIII do artigo 32, ambos da Lei 7.479	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	25 dias	Bom comportamento, Elogio em BG e medalhas	Sem agravante	21 dias de prisão disciplinar
03/dez/20	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
31/dez/20	F	-	-	Arquivada	-	-	-	-
11/mar/21	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares e art. 40 do Anexo I do RDE.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	16 dias	Bom comportamento e medalhas	Sem agravante	12 dias de prisão disciplinar
19/mar/21	F	-	-	Arquivada	-	-	-	-
25/mar/21	F	-	-	Arquivada	-	-	-	-
08/abr/21	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
20/mai/21	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
19/ago/21	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
17/set/21	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Média	Prisão Disciplinar	04 dias	Bom comportamento e medalhas	Sem agravante	02 dias de prisão disciplinar
23/set/21	F	-	-	Arquivada	-	-	-	-

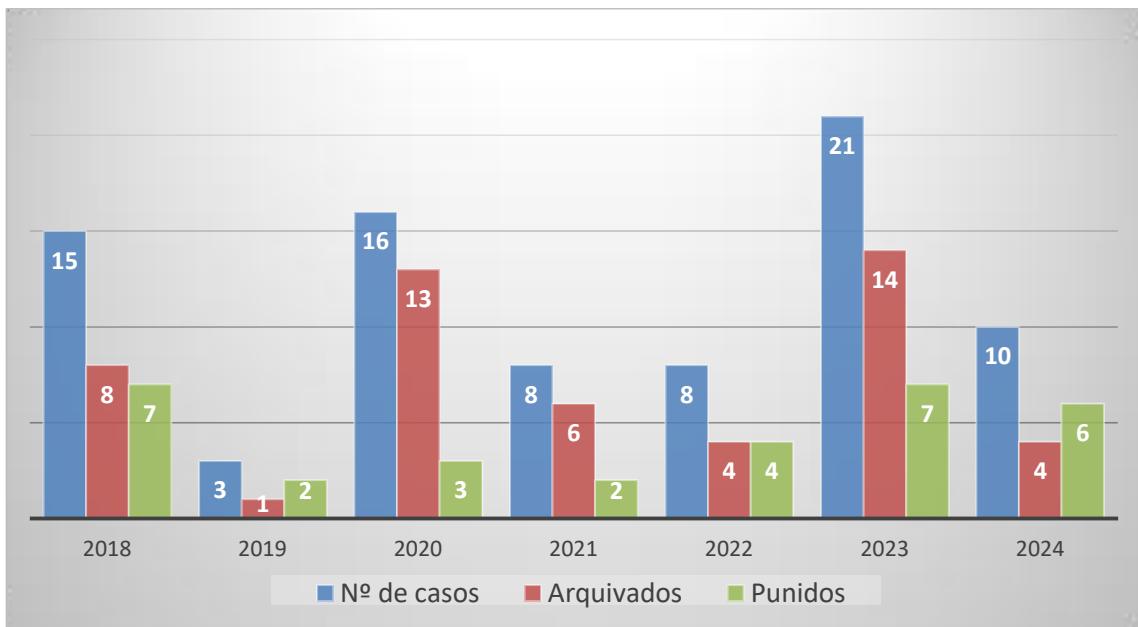
Fonte: elaborado pelo autor, 2025.

Tabela 2. Apuração de Violência Doméstica de 2022 a 2024

Data	Sexo	Norma	Qualificante	Desfecho	Dosimetria	Atenuante	Agravante	Sentença
04/mar/22	F	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Repreensão	-	Bom comportamento, Elogio em BG e medalhas	Sem agravante	Repreensão
19/abr/22	F	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Repreensão	-	Bom comportamento, Elogio em BG e medalhas	Sem agravante	Repreensão
05/mai/22	F	-	-	Arquivada	-	-	-	-
14/jul/22	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	06 dias	Bom comportamento	Sem agravante	04 dias de prisão disciplinar
21/jul/22	F	-	-	Arquivada	-	-	-	-
27/out/22	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	04 dias	Bom comportamento, Elogio em BG e medalhas	Sem agravante	01 dia de prisão disciplinar
24/nov/22	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
02/dez/22	M	art. 395, Inciso III, do Código de Processo Penal	Trangressão Grave	Absolvido	-	-	-	Absolvido
16/mar/23	M	Conselho de Disciplina n.º 03/2021	-	Arquivada	-	-	-	-
23/mar/23	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
31/mar/23	F	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	06 dias	Bom comportamento e medalhas	Sem agravante	02 dias de prisão disciplinar
31/mar/23	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
31/mar/23	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
10/abr/23	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	10 dias	Bom comportamento	Sem agravante	06 dias de prisão disciplinar
12/abr/23	F	-	-	Arquivada	-	-	-	-
14/abr/23	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	08 dias	Bom comportamento e medalhas	Sem agravante	04 dias de prisão disciplinar
26/abr/23	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
04/mai/23	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
19/mai/23	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
24/mai/23	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	04 dias	Bom comportamento e medalhas	Reincidente	02 dias de prisão disciplinar
26/mai/23	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	08 dias	Bom comportamento e medalhas	Sem agravante	04 dias de prisão disciplinar
01/jun/23	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	08 dias	Bom comportamento e medalhas	Premeditação	06 dias de prisão disciplinar
22/jun/23	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	05 dias	Bom comportamento, Elogio em BG e medalhas	Reincidente	03 dias de prisão disciplinar
24/ago/23	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
28/set/23	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
07/nov/23	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
14/dez/23	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
14/dez/23	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
05/mar/24	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
11/abr/24	M	Item 12 do Anexo I do RDE	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	06 dias	Bom comportamento, Elogio em BG e medalhas	Sem agravante	02 dias de prisão disciplinar
13/jun/24	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
01/ago/24	M	Item 12 do Anexo I do RDE	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	06 dias	Bom comportamento e Elogio em BG.	Sem agravante	02 dias de prisão disciplinar
01/ago/24	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	08 dias	Bom comportamento, Elogio em BG e medalhas	Punido com Transgressão Grave anteriormente	06 dias de prisão disciplinar
22/ago/24	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	05 dias	Bom comportamento, Elogio em BG e medalhas	Sem agravante	01 dia de prisão disciplinar
03/out/24	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-
10/out/24	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	16 dias	Bom comportamento e Elogio em BG.	Sem agravante	12 dias de prisão disciplinar
17/out/24	M	Item 09, do Anexo I do RDE c/c o inciso III do art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares e art. 20, II, do RDE.	Trangressão Grave	Prisão Disciplinar	10 dias	Bom comportamento, Elogio em BG e medalhas	Prática simultânea de transgressões e em via pública	10 dias de prisão disciplinar
17/out/24	M	-	-	Arquivada	-	-	-	-

Fonte: elaborado pelo autor, 2025.

Gráfico 1. Número de casos, de arquivamentos e de punições (2018 a 2024)



Fonte: elaborado pelo autor, 2025.

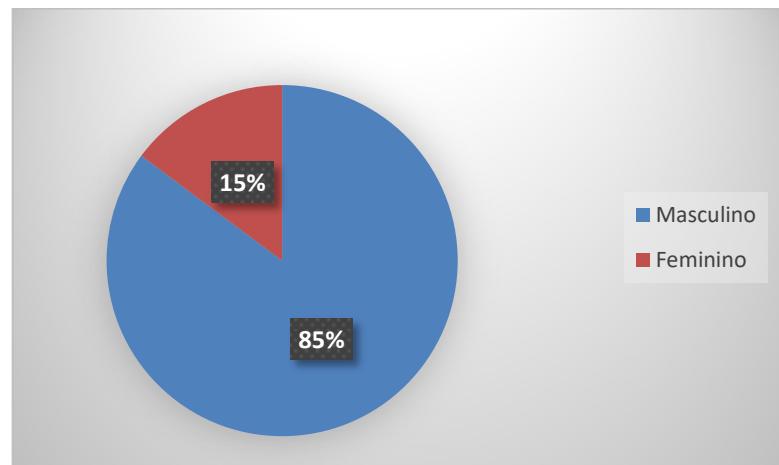
No total foram 31 punições o que equivale a 38,2% do total, sendo 29 do tipo Prisão Disciplinar e 02 do tipo Repreensão. A Prisão Disciplinar é uma pena restritiva de liberdade na qual o punido cumpre a sentença em uma unidade militar, já a Repreensão é uma punição escrita, publicada em Boletim e fica na ficha do militar o que pode servir de condição agravante para futuras punições, além de rebaixar o comportamento do militar nos assentamentos funcionais.

Dos 81 casos, 49 resultaram em Arquivamento e 01 em Absolvição totalizando 61,8% do total de casos. Dentre os Arquivamentos, mais de 71% foram absolvidos por Falta de Provas.

Nota-se uma queda relevante no número de casos apurados no ano de 2019, sendo apenas 03 sindicâncias resolvidas nesse ano. Isso aconteceu pelo fato da promulgação da Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019 que alterou o artigo 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Essa lei interferiu nos processos apuratórios que tramitavam no âmbito da Corregedoria do CBMDF. Porém, a lei em tela foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 6595) e declarada inconstitucional, em 2022, pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

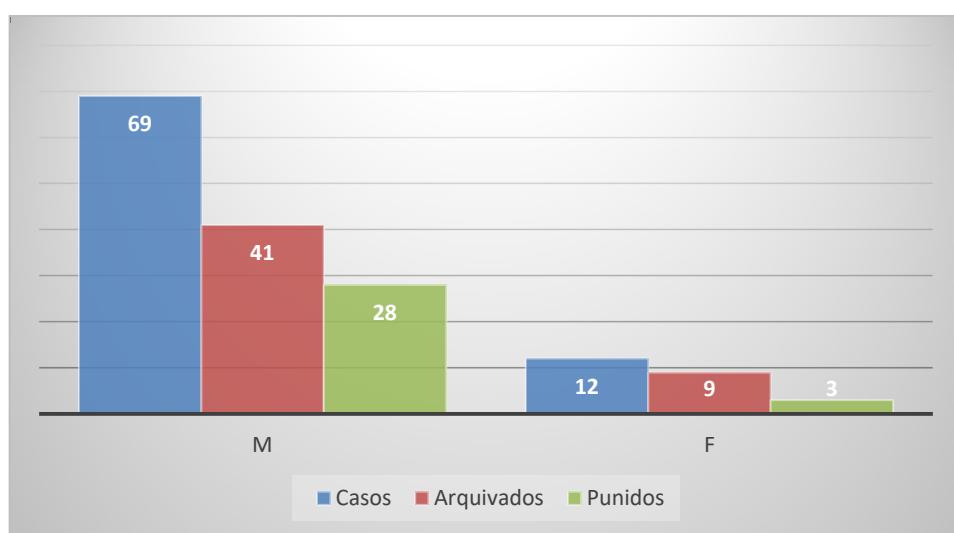
Gráfico 2. Sexo do Encarregado do Procedimento Apuratório



Fonte: elaborado pelo autor, 2025.

Embora haja uma grande disparidade entre a quantidade de homens e mulheres como Encarregados de analisar os procedimentos apuratórios, essa distribuição replica a realidade dos militares da ativa do CBMDF que, atualmente, conta com 23,7% de mulheres e 76,3% de homens segundo dados de agosto de 2025 do portal GESINT. O portal de Estratégica e Inteligência de Negócios (GESINT) é um sistema interno que apresenta diversos painéis (*Dashboards*) de *Business Intelligence (BI)* com informações diversas para os públicos interno e externo.⁶

Gráfico 3. Casos arquivados e punidos por Sexo do Sindicante



Fonte: elaborado pelo autor, 2025.

⁶ Para consulta acessar <https://gesint.cbm.df.gov.br/>

Dos 69 casos de violência doméstica analisados por Encarregados homens, 41 foram arquivados e 28 punidos, isso representa um índice de 59,5% de arquivamento contra 40,5% de punição.

No caso de Encarregadas mulheres, o índice ficou em 66,6% de arquivamento face a 33,3% de punição. Embora a análise dos casos seja individual e distribuída de forma aleatória, não é possível estabelecer um viés punitivo ou de absolvição relacionado diretamente ao sexo do Encarregado.

Em relação aos 29 punidos com pena de Prisão Disciplinar, em média, foram punidos com 4,6 dias de prisão. Sendo o mínimo de 01 dia e o caso que recebeu a maior punição foi de 21 dias. Houve apenas 02 militares punidos com Repreensão. De todos os 31 punidos, foram 30 casos qualificados como Transgressão Grave e apenas 01 como Transgressão Média.

Em relação aos Agravantes, foram 07 militares que incorreram em situação agravante e 24 que não possuíam condição que majorasse a pena. Em contrapartida, todos os punidos foram beneficiados com alguma situação Atenuante como: Bom Comportamento, Elogio em Boletim Geral e Condecoração com Medalhas.

4.3 Ações institucionais para o enfrentamento à violência

A Política Distrital para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher, denominada Observa Mulher-DF, foi criada em 2019 por meio da Lei distrital nº 6.292/2019 e teve como objetivo central consolidar e integrar dados sobre as diversas formas de violência praticadas contra as mulheres no Distrito Federal. A iniciativa buscou promover a coleta, o tratamento, a análise e a disseminação qualificada dessas informações entre os órgãos envolvidos, garantindo uma base sólida para a formulação de políticas públicas eficazes e intersetoriais de enfrentamento à violência de gênero no DF.

O Observa Mulher articulou órgãos das áreas de segurança, saúde, assistência social e do judiciário com intuito de fortalecer a gestão e assegurar maior transparência nas ações do poder público voltadas para a prevenção e erradicação da violência contra a mulher no Distrito Federal.

Em 2020, a Lei nº 6.542, de 15 de abril, estabeleceu no âmbito do Distrito Federal, diretrizes fundamentais para o incentivo à criação e fortalecimento de

Grupos Reflexivos voltados aos autores de violência doméstica e familiar. Esses grupos, em geral, buscam promover a reflexão crítica, a conscientização sobre os impactos da violência e a reeducação comportamental dos agressores, visando à sua responsabilização e à prevenção da reincidência. A lei, de caráter inovador no DF, reconheceu a importância de estratégias não apenas punitivas, mas também pedagógicas, que abordem as causas estruturais da violência de gênero, como os estereótipos machistas e a cultura patriarcal.

Ao incentivar políticas públicas voltadas à implantação de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher, a lei buscou integrar ações do sistema de justiça, da segurança pública e da rede de proteção às mulheres, promovendo um enfrentamento mais eficaz da violência doméstica. Os Grupos Reflexivos, ao atuarem de forma interdisciplinar, possibilitam um espaço de escuta e responsabilização, contribuindo para a mudança de atitudes dos agressores, fortalecendo a efetividade da Lei Maria da Penha e ampliando a proteção às vítimas.

Em âmbito institucional, além das ações punitivas, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) tem atuado de forma proativa no enfrentamento à violência contra a mulher, por meio de ações integradas de prevenção, conscientização e acolhimento.

Entre as iniciativas destacam-se a capacitação contínua de seu efetivo para o atendimento humanizado e sensível às vítimas, a participação em campanhas educativas e a colaboração com a rede de proteção às mulheres em situação de violência. Além disso, o CBMDF tem fortalecido a aplicação de protocolos específicos para ocorrências envolvendo violência doméstica, contribuindo não apenas para a segurança imediata das vítimas, mas também para a articulação com os órgãos competentes, como Delegacias Especializadas e o sistema de Justiça.

A Ouvidoria da Mulher foi criada no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) pela Portaria nº 7, de 19 de março de 2024. Vinculada administrativamente à Ouvidoria do CBMDF, a Ouvidoria da Mulher funciona como um canal especializado para o recebimento de demandas relacionadas à violência contra a mulher em âmbito institucional.

Primordialmente, é destinada a bombeiras militares, dependentes, servidoras civis e terceirizadas, e eventuais vítimas de violência praticada por militares da corporação da ativa e da inatividade.

Pioneira entre os órgãos de segurança pública do DF, a Ouvidoria da Mulher tem, entre suas principais competências, o recebimento e encaminhamento de demandas às autoridades competentes e o encaminhamento das vítimas aos serviços de assistência e saúde oferecidos pela Corporação ou pela Rede de Proteção da Mulher do GDF.

A Ouvidoria da Mulher também coleta dados para estatísticas e formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência. O acesso pode ser feito pessoalmente, por correspondência (física ou eletrônica), telefone ou por formulário eletrônico disponível no portal do CBMDF. As demandas são preferencialmente recebidas e tratadas por bombeiras militares capacitadas para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento, e os dados de mulheres em situação de risco são mantidos sob sigilo. É importante ressaltar que a Ouvidoria não admite notícias de fatos que constituam crimes, nem reclamações anônimas, salvo quando existam provas razoáveis de autoria e materialidade, fato que pode configurar transgressão disciplinar.

O Comitê Permanente de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Públicas direcionadas às Bombeiras Militares foi instituído pela Portaria interna nº 9, de 20 de março de 2024. Este comitê é um órgão colegiado de caráter permanente que possui competência consultiva, propositiva e de acompanhamento da implementação de políticas públicas voltadas a garantir a equidade em relação ao gênero e combater todas as formas de desigualdade e discriminação no âmbito do CBMDF.

Vinculado administrativamente ao Comandante-Geral do CBMDF, o comitê tem como atribuição prestar assessoramento técnico-científico em questões relacionadas às mulheres, além de analisar as proposições encaminhadas pelo Conselho das Mulheres da Segurança Pública do Distrito Federal. Também é de sua competência sugerir normatizações internas que estabeleçam objetivos e metas voltadas à implementação e ao fortalecimento de políticas direcionadas às bombeiras militares. Além disso, acompanha e monitora violações de direitos das bombeiras militares, como discriminação de gênero, assédio moral, assédio sexual e violência ocorridas na corporação, direcionando os casos aos órgãos competentes para apuração e atuando de forma colaborativa na resolução e proteção das vítimas. O comitê é composto por 11 integrantes, incluindo oficiais de diferentes patentes e praças, e é presidido pela Coronel mais antiga da corporação.

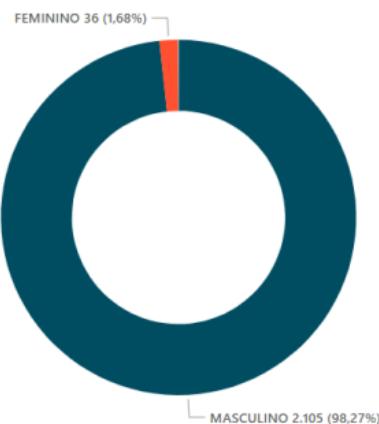
Anualmente, o comitê apresenta anualmente as metas e ações desenvolvidas pelo CBMDF para a Política das Mulheres na Área de Segurança Pública do Distrito Federal.

Uma das principais ações realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no enfrentamento à violência doméstica é a suspensão e o recolhimento da arma de fogo de militares envolvidos em ocorrências dessa natureza.

Em consonância com o que dispõe o Decreto nº 39.851, de 23 de maio de 2019, o CBMDF adota, como medida prioritária de enfrentamento à violência doméstica, o recolhimento da arma de fogo de seus integrantes que estejam indiciados em inquérito policial por violência contra a mulher ou que tenham medida protetiva judicial em vigor. Essa ação, além de atender a uma determinação legal, reforça o compromisso da Corporação com a proteção das vítimas e com a prevenção de possíveis agravamentos da violência.

O direito dos bombeiros militares de possuírem e portarem arma de fogo é garantido pela Lei nº 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento. A lei reconhece a natureza das atividades exercidas pelos integrantes das corporações militares estaduais, incluindo o Corpo de Bombeiros, conferindo-lhes o porte de arma como instrumento de defesa pessoal e no exercício de suas funções.

Atualmente, existem 2.141 armas particulares registradas pelo CBMDF, sendo que 98,27% dessas armas, pertencem a militares do sexo masculino e 1,68%, a bombeiras.



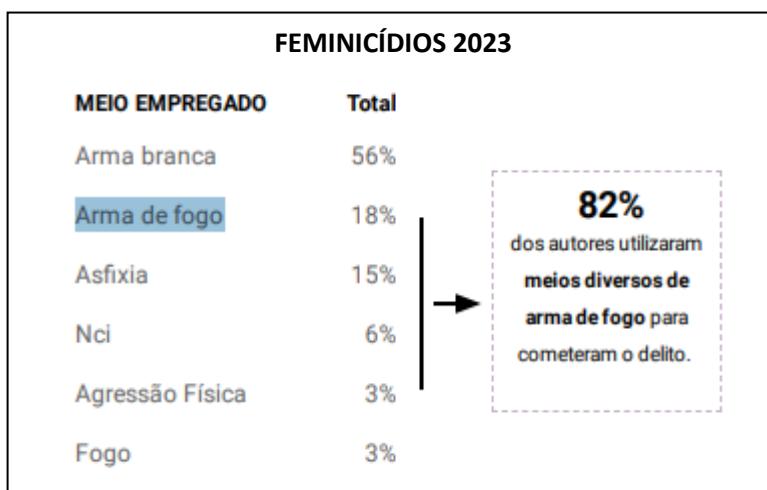
Fonte: GESINT/CBMDF

No contexto da regulamentação de armas de fogo no Brasil, sobretudo no disposto pelo Decreto 11.615/2023, principal norma regulamentadora da Lei

10.826/2003, as questões relacionadas à violência doméstica são tratadas de forma criteriosa, principalmente quando envolvem agentes de segurança pública.

De acordo com o Decreto 11.615/2023, a Polícia Federal é responsável por disponibilizar um serviço eletrônico único para comunicação de ocorrências que envolvam violência doméstica. Além disso, em casos de ação penal ou inquérito policial que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, a arma deve ser apreendida imediatamente pela autoridade competente. Essa apreensão ocorre nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Considerando os dados da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios do Distrito Federal (CTMHD), instrumento interinstitucional voltado à análise, prevenção e enfrentamento da violência letal, com ênfase nos crimes de homicídio e feminicídio, a arma de fogo foi utilizada para cometer 18% dos 37 casos registrados como feminicídio consumado no DF no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2023.



Fonte: CTMHD – 2023

No âmbito do CBMDF, cerca de 5,4% do total de armas registradas encontram-se com porte ou registro suspensos. Ao cumprir rigorosamente esse protocolo, o CBMDF contribui para a efetividade da política de segurança e proteção às vítimas de violência doméstica e ou familiar, e reafirma seu papel institucional no enfrentamento a condutas incompatíveis com a ética e valor militar.

Por fim, destaca-se o Programa Ressignificar, instituído no Distrito Federal pelo Decreto nº 45.404, de 11 de janeiro de 2024. Seu principal objetivo é a formação e o aperfeiçoamento das forças de Segurança Pública e de Administração Penitenciária do Distrito Federal na prevenção e no combate à violência contra a mulher. O Programa Ressignificar busca aprimorar o conhecimento e a atuação de agentes de segurança pública quanto aos processos de trabalho relacionados à violência contra a mulher, bem como, quanto à melhoria do tratamento dispensado às vítimas. Além disso, busca sensibilizar o profissional de segurança pública para que não seja parte em crimes de violência contra a mulher.

Dentre as ações do Programa Ressignificar, destaca-se a oferta de cursos, oferecidos de forma híbrida (presencial e a distância) com carga horária mínima de 30 horas, que abordam aspectos jurídicos, abordagem humanizada, estratégias de prevenção e enfrentamento, sensibilização dos profissionais, treinamento operacional para situações emergenciais e protocolos para atendimento e proteção de vítimas, especialmente quando uma das partes integra as forças de segurança. Atualmente, mais de 2,5 mil bombeiros militares já concluíram o curso. De acordo com o Decreto nº 45.404/2024, a capacitação de todos os servidores envolvidos deve ser concluída até 31 de dezembro de 2025.

Outra inovação importante, é que matéria de combate à violência contra a mulher, passa a ser de cunho obrigatório nos editais de concursos públicos para as carreiras da segurança pública no âmbito do Distrito Federal.

CONCLUSÕES

A violência doméstica e/ou familiar contra a mulher é um desafio social de escala global e um problema de caráter público que exige o envolvimento de toda a sociedade em seu combate. Quando perpetrada por homens que integram as forças de segurança pública, como o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), essa questão se torna particularmente sensível e paradoxal, pois o agressor é alguém que deveria garantir a segurança da população. No Distrito Federal, os números de crimes relacionados à violência contra a mulher têm sido alarmantes. Diante dessa realidade, o CBMDF, assim como outras instituições de segurança, tem o dever de promover ações que combatam toda forma de violência, em especial, a violência doméstica e/ou familiar contra a mulher em suas várias formas.

O CBMDF já implementou iniciativas importantes nesse sentido, como a Ouvidoria da Mulher, canal especializado para o recebimento de demandas relacionadas à violência contra a mulher no âmbito institucional, e o Comitê Permanente de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Públicas direcionadas às Bombeiras Militares, focado em garantir a equidade de gênero e combater a discriminação. Além disso, o Programa Ressignificar, instituído pelo Decreto nº 45.404/2024, que visa à formação e aperfeiçoamento dos agentes das forças de Segurança Pública do Distrito Federal na prevenção e no combate à violência contra a mulher.

Em âmbito disciplinar, o CBMDF desenvolve ações efetivas na suspensão e recolhimento de arma de fogo de militares autores de violência contra a mulher, ação fundamental para a proteção das vítimas e a consolidação do compromisso institucional no enfrentamento à violência praticada por seus integrantes. Contudo, apesar dessas ações e da participação de bombeiros militares no Grupo Refletir, iniciativa pioneira para a conscientização de homens, operadores de segurança pública, autores de violência doméstica, ainda se observa como lacuna significativa, a ausência, na prática, de grupos reflexivos institucionais próprios e de caráter administrativo no âmbito do CBMDF, voltados especificamente para bombeiros militares que respondem procedimento administrativo disciplinar pela prática de violência doméstica. O Grupo Refletir, embora tenha se mostrado extremamente relevante, opera majoritariamente com encaminhamentos judiciais, o que limita sua

abrangência, excluindo casos que não se enquadram em critérios judiciais específicos, como processos com mais de dois anos de tramitação.

A criação de grupos reflexivos em caráter administrativo dentro do próprio CBMDF é, portanto, uma medida essencial e inovadora para preencher essas lacunas e fortalecer o combate à violência praticada por integrantes da corporação. destaca-se que esses grupos poderiam alcançar militares que não são encaminhados pela via judicial, oferecendo um espaço de reflexão e responsabilização de forma preventiva, de caráter administrativo, antes mesmo de uma decisão judicial, conferindo maior efetividade à política pública. Adicionalmente, um grupo exclusivo, de caráter administrativo, para do CBMDF poderia se mostrar como uma alternativa viável, de modo a atender às especificidades e às particularidades dos militares do CBMDF, que eventualmente pudessem dificultar a aceitação e o engajamento em grupos mistos.

O levantamento acerca dos procedimentos administrativos disciplinares no CBMDF entre 2018 e 2024 revela que a prática de violência doméstica por bombeiros militares configura, invariavelmente, transgressão disciplinar de natureza grave, ferindo diretamente os princípios éticos e valores institucionais. No mesmo sentido, evidenciou o ano 2024, ano em que 60% dos procedimentos administrativos instaurados na corporação foi por prática de violência contra a mulher. Tais números evidenciam a necessidade urgente de intervenções internas mais abrangentes e sistemáticas para lidar com esse problema, que afeta a imagem institucional e a confiança pública.

A implementação de grupos reflexivos administrativos no CBMDF permitiria à corporação ir além da mera punição disciplinar, oferecendo um espaço para o reconhecimento e a autorresponsabilização dos bombeiros pelos atos praticados. A compreensão quanto ao comportamento violento é crucial para desconstruir a postura vitimizadora e as crenças que legitimam a agressão, incentivando a adoção de formas não violentas de comunicação e resolução de conflitos.

O trabalho institucional com homens autores de violência se mostra como uma ação urgente, necessária e complementar às medidas de proteção às vítimas, bem como, as medidas punitivas promovidas pela corporação. Além disso, ao abordar as especificidades da vida militar e os desafios inerentes à atividade profissional, esses grupos poderiam promover uma reflexão crítica sobre como a atuação profissional pode influenciar comportamentos violentos nas relações

pessoais e familiares, incentivando a desnaturalização da violência como resposta a conflitos.

Em suma, embora o CBMDF já tenha avançado com importantes políticas de proteção e combate à violência contra a mulher, a ausência prática de grupos reflexivos próprios em âmbito administrativo representa uma lacuna que impede um enfrentamento mais efetivo e integral da violência doméstica por seus próprios integrantes. A institucionalização desses grupos, desvinculada da exclusividade judicial, não apenas reforçaria o compromisso da corporação com o combate à essa triste realidade, mas também contribuiria para a construção de uma cultura organizacional que promova a equidade de gênero, a responsabilidade individual e a prevenção da reincidência, alinhando a prática interna do CBMDF à sua missão pública de servir e proteger a sociedade.

Embora iniciativas como o Grupo Refletir, que já recebeu reconhecimento nacional como prática inovadora, sejam cruciais para a conscientização e responsabilização de homens, operadores de segurança pública, autores de violência doméstica, evidencia-se a necessidade premente de novos estudos aprofundados sobre o tema. É fundamental, por exemplo, que se realize uma análise futura da efetividade do próprio Grupo Refletir em relação à autorresponsabilização dos agentes de segurança que já participaram do grupo, avaliando se os objetivos de desconstrução de crenças e a adoção de comportamentos não violentos são plenamente alcançáveis. Adicionalmente, considerando a relevância da intervenção administrativa, a exemplo do pioneirismo da PCDF, tornam-se indispensáveis a realização de estudos semelhantes e a criação de grupos reflexivos administrativos pelas outras forças de segurança do Distrito Federal, como o CBMDF, que, apesar de ter o segundo maior número de encaminhamentos para o Grupo Refletir, ainda carece de grupos reflexivos institucionais próprios em caráter administrativo. Essas pesquisas e implementações internas seriam vitais para preencher eventuais lacunas no combate à violência doméstica e/ou familiar, garantindo que todos os integrantes dessas corporações sejam alcançados de forma preventiva e contínua, e que a atuação das instituições esteja em constante alinhamento com sua missão institucional de servir e proteger.

REFERÊNCIAS:

- AWID (Association for Women's Rights in Development). *Intersectionality: A Tool for Gender and Economic Justice*. Women's Rights and Economic Change, No. 9, 2004.
- BANDEIRA, L. M. Violência de Gênero: A construção de um campo teórico e de investigação. Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 29, n. 2, p.449-469, maio-agosto 2014.
- BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006. Aspectos Assistenciais, Protetivos e Criminais da violência de gênero. 2. Ed. São Paulo. Saraiva. 2014.
- BRONFENBRENNER, U. (2011). Bioecologia do desenvolvimento humano: tornando os seres humanos mais humanos. Porto Alegre: Artmed.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal. Brasília, 1988.
- _____. Código Penal Militar. Decreto-lei n.1.001, de 21 de outubro de 1969. Brasília, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm
- _____. Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios. Lei 11.697, de 13 de junho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2008/lei/l11697.htm
- BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: . Acesso em: 30 set. 2024.
- CAMPOS, Carmen. Da violência real à institucional, do direito penal clássico ao moderno. Cadernos Themis Gênero e Direito, v. 1, n. 1, p. 35-36, 2000.
- CAMPOS Carmen Hein de. Violência baseada no gênero na lei Maria da Penha: um conceito em disputa. Revista Direito e Práxis, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: link para o artigo. Acesso em: 05 set 2024. DOI:<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2024/72628>
- CARDOSO, Renata Braz das Neves. Homens autores de violência contra parceiros íntimos: estudo com policiais militares do Distrito Federal. 2016. 112 f., il. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) — Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: . Acesso em 15 de novembro de 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v.10, nº 1, 2002, p.171-189.

CERQUEIRA, D., Matos, M., Martins, A. P. A., & Pinto, J. (2015). Texto para discussão – Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. IPEA, Brasília, DF. Recuperado de <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/a-efetividade-da-lei-maria-da-penha>

DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling & ALVES, Cláudia Oliveira. (2014). Gênero, conjugalidades e violência: uma proposta de intervenção sistêmica-feminista. In: *Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas*. Santa Catarina: Mulheres. 161 – 175.

FERREIRA, Carolina Costa. 'A violência contra a mulher não é o mundo que a gente quer': mobilização e participação social na Marcha das Vadias. *Captura Críptica* (Online), v. 2, p. 155-174, 2012. Disponível em:
<file:///C:/Users/asuspc/Downloads/5821-Texto%20do%20artigo-21096-1-10-20230118.pdf>

FONSECA, Vanessa et al. Manual Grupo Refletir. Grupos reflexivos para profissionais da segurança pública autores de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher: ação inovadora no Distrito Federal. Brasília: TJDFT, NJM, PNUD, ONU/MULHERES, SSPDF, 2020. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/documentos-e-links/livro-eletronico-manual-grupo-refletir.pdf>

GIFFIN, K. Violência de gênero, sexualidade e saúde. *Cadernos de Saúde Pública* (online), v. 10, n. 1, p. 146–155, 1994. Disponível em: <cad10_supl1.PMD (scielo.br)>. Acesso em: 21 set. 2024.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1974. Col. Debates Psicologia, v. 91

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Relatório Final dos Grupos (II e III) Reflexivo com Intervenções Terapêuticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Brasília: GDF, SSPDF, SEVAP, 2018.

GUIMARÃES, Fabrício Lemos; DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. Masculinidades, duplo-vínculo e violência conjugal contra a mulher. *Mulheres e violências: interseccionalidades*, p. 586-605, 2017

GROSSI, Miriam P. (2006). Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal". In: Pedro, Joana Maria& Grossi, Miriam Pillar (Orgs.). *Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade*. Florianópolis: Mulheres. 293 – 313

KOLLER, S. H., Morais, N. A., & Paludo, S. S. (Eds.). (2016). *Inserção ecológica: Um método de estudo em desenvolvimento humano*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

MATOS, Marlise. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências - Revista Estudos Feministas, 2008.

MEDRADO, Benedito. A lei Maria da Penha não é contra os homens, é a favor de uma sociedade sem violência: conquistas, lacunas e desafios em políticas públicas. In: TORQUIST et al. (Org.). Leituras de resistência: Corpo, Violência e Poder. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009, v.1, p. 20-35 – ISBN 978-85-86501-86-9.

MINAYO, M. C. S. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva. In: NJAINE, K.; ASSIS, S.G.; CONSTANTINO, P. Impactos da violência na saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013. p. 21-42.

NERY, Maria da Penha. Grupos e intervenções em conflitos. São Paulo: Ed. Ágora, 2010.

OYEWÙMÍ, Oyèronké. Conceitualizando gênero: a fundação eurocêntrica de conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. In BERNARDINO-COSTA, Joaze.

PIMENTEL, Sílvia. A superação da cegueira de gênero: mais do que um desafio – um imperativo. Revista Direitos Humanos, nº 02, 2009.

PISCITELLI, Adriana. "Recriando a (categoria) mulher?" In: ALGRANTI, Leila (Org.). *A prática feminista e o conceito de gênero* Campinas: IFCH-Unicamp, 2002. (Textos Didáticos, n. 48).

RAMOS DA SILVA, V., & PINHAL DE CARLOS, P. (2018). Violência de gênero e tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: o que é gênero segundo o discurso dos desembargadores e desembargadoras e qual seu reflexo na aplicação da Lei Maria da Penha. Revista De Estudos Empíricos Em Direito, 5(1). <https://doi.org/10.19092/reed.v5i1.160>

RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política dos sexos Tradução de Christine Rufino Dabat. Recife: SOS CORPO - Gênero e Cidadania, 1975

RUSSO N F, PIRLOTT A. Gender-based violence: concepts, methods, and findings. Ann NY Acad Sci. Nov, N.1087, p. 178-205, 2006. doi:10.1196/annals.1385.024. Disponível em: Acesso em: 05. set. 2024.

SANTOS, Cecília MacDowell. (2008) Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gender%20workshopRCCS_89_Cecilia_Santos.pdf acesso em 10set2024.

SARDENBERG, Cecilia. Caleidoscópios de gênero: gênero e interseccionalidades na dinâmica das relações sociais. Mediações - Revista de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Londrina – UEL, Paraná, v. 20, p.56 - 96, 2015

SOUZA, Mércia Cardoso de. BARACHO, Luiz Fernando. A Lei Maria da Penha: égide, evolução e jurisprudência no Brasil. Revista eletrônica do curso de Direito - PUC Minas Serro - ISSN 2176-977X. Pag. 79 – 106.

SCAVONE, Lucila. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(1): 173-186, janeiro-abril/2008. <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/5950>

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. L. P. Violência contra Mulheres: interfaces com a saúde. Interface - Comunicação, Saúde, Educação, São Paulo, v. 3, n. 5, p. 11-26, ago. 1999.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. Educação e realidade, 1995, p. 01-11. Disponível em:
<https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>

SOUZA, J. S. A DEAM na Bahia e sua capacitação para enfrentamento à violência de gênero: a experiência de Feira de Santana-BA. 2014. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública Justiça e Cidadania) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

SOUZA, D. C. M. Delegacia especializada em crimes contra a mulher: uma análise do atendimento às mulheres em situação de violência no município de Parintins. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013. ISSN2179-510X Disponível em:
https://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1381429589_ARQUIVO_DielleCristinaMarquesdeSouza.pdf

Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil / revisão técnica: Fabiana Cristina Severi, Myllena Calasans de Matos. -- Ribeirão Preto : FDRP/USP, 2019.

TJDFT - Programa de Instrução Lei Maria da Penha: Relatório da Intervenção em Grupos. Brasília: TJDFT, NJM, PMDF, CBMDF, SSPDF 2021.

VARISCO LAZZARI, K. C., Pinhal de Carlos, P., & Accorssi, A. (2020). VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DIREITO DAS MULHERES NO BRASIL. Interfaces Científicas - Humanas E Sociais, 8 (3), 221–234. <https://doi.org/10.17564/2316-3801.2020v8n3p221-234> Acesso em 06.out.2024.

WAISELFISZ, J. J. (2015). Mapa da violência 2015 - Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, DF. Recuperado de
http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf